

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

IMPEACHMENT Nº 3 DE HELIO DOS TERRENOS

Dedico esta petição de exigência de Impeachment a quem se sentir contemplado (a), em especial, aos milhares de eleitores que nas eleições de 2016 e 2017 votaram contra o Denunciado mal administrar o Município de Belo Jardim. Dedico também aos milhares de eleitores (as) que votaram no Denunciado e se sentem enganados (as) pelo não cumprimentos das promessas de campanha.

Belo Jardim-PE, 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, micro empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 3.621.251 SDS/PE, CPF/MF nº 865.295.104-78, Título de Eleitor nº 041227600833, Zona 45, Seção nº 0019, com domicílio na Rua Manoel Gomes do Nascimento, 40, Pontilhão, Belo Jardim-PE, CEP 55157-520; **CÍCERO SILVA VENÂNCIO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3012909 SSP/PE, CPF nº 461.965.874-04, Título de Eleitor 015276110825, Zona 45, Seção 61, com domicílio na Vila Batinga/Água Fria, Belo Jardim-PE, CEP 55.150-000; **CLAUDIO IVAN SANTOS DA SILVA**, brasileiro, micro empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.125.895 SDS/PE, CPF 021.277.584-71, Título de Eleitor 045061240866 , Zona 45, Seção 76, domiciliado na Rua Erasmo Pereira de Albuquerque, 184, QD 16, LT11, Euno Andrade da Silva, Belo Jardim-PE, CEP 55150-000; **EDSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, motorista, universitário, portador da Cédula de Identidade de nº 5500532 SSP/PE, CPF/MF nº 030.502.994-01, Título de Eleitor nº

053808150809, Zona 45, Seção nº 0046, com domicílio na Rua Valdemar Maciel, 237, São Pedro, Belo Jardim-PE, CEP 55155-460, telefone (81) 9999-7772; **EVANDRO MAURO SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, psicanalista, advogado, inscrição na OAB/PE nº 30.939, portador da Cédula de Identidade de nº 312243 SSP/TO, CPF/MF nº 817.396.561-72, Título de Eleitor nº 058134400892, Zona 45, Seção nº 0141, com domicílio profissional na Rua Pedro Firmino, 44, Centro, Belo Jardim-PE, CEP 55.150-310, endereço eletrônico: mauros.adv@gmail.com, telefone (81) 9 9600-6191; **OZELIO NERES DE MORAIS**, brasileiro, agricultor, CPF; 457.890.964-68 e RG; 12.918.188-5 - SSP – PR, Título de Eleitor nº 033719550817, Zona 45, Seção nº 24, com domicílio na Vila Batinga/Água Fria, Belo Jardim-PE, CEP 55.150-000, telefone (81) 99493-0446. Todos em pleno gozo dos direitos políticos, conforme certidões em anexo, vem perante o Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE apresentar **DENÚNCIA** em face do Prefeito, **FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS**, mais conhecido pelo nome de Hélio dos Terrenos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5875587 SDS/PE e CPF nº 031.646.074-58, **por haver cometido infrações político administrativas**, conforme o Decreto-Lei nº 201/67, pelas razões de fato e direito a seguir descritas. Espera-se o afastamento provisório do Denunciado, pelo prazo de 90 (noventa) dias até a conclusão do processo. Ao final requer que seja decretada a cassação do seu mandato, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos. A petição de exigência de **IMPEACHMENT** está contida de 92 (noventa e duas) folhas e em anexo documentos necessários, tudo por segurança assinado, com única página reconhecida firma.

INTRODUÇÃO

É consabido que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinou pela rejeição das contas do exercício de 2017, do Município de Belo Jardim em relação aos 6 (seis) meses de Gestão do Denunciado.

Conforme o Vereador Nilton Senhorinho, no “ano de 2018 o orçamento de Belo Jardim foi de 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões) mais 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) extra, recebidos do precatório do FUNDEB. Deixando a receita do ano em R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais). Isso dá uma média de 17.000.000,00 (dezessete milhões) por mês. O Prefeito contou ainda com milhões extra da venda da folha (para o BRADESCO). Cerca de 5.000.000,00 (cinco milhões) descontado de forma duvidosa do abono dos professores. Recebeu 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) de cota extra do FPM. Só aí estamos falando de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) a mais nos cofres do Município. O que não vemos é um melhor resultado desse dinheiro na vida dos belo-jardinenses. Em relação a dinheiro, nós sabemos que a administração não tem do que reclamar. Já em relação ao uso desse dinheiro, nós temos sim, muito a reclamar. Temos professores da AEB há meses sem receber seus salários. Agora também outros servidores atrasados. A constante falta de medicamentos e materiais no

hospital. O atraso de salários dos servidores aposentados e pensionistas. Os prestadores de serviços em geral que não recebem. Assim como os motoristas terceirizados. Temos também prédios públicos com a energia cortada. E muitas outras faltas que essa gestão vem impondo a Belo Jardim, provocando mortes e abandono a nossos cidadãos mais necessitados. O que tem faltado para essa gestão é honestidade, capacidade para dirigir uma cidade e transparência. Diante de tantos problemas, o que nós temos é um Prefeito que não atende mais em seu gabinete, que não é visto nas ruas da cidade, que não dá seu expediente como deveria e dessa forma fica sem moral para exigir trabalho de seus comandados. Em toda a história de Belo Jardim, nunca se recebeu tanto de dinheiro nos cofres públicos. E em toda história de Belo Jardim nunca se viu tanto descaso e calamidade. Em alguns vídeos que fazem por aí, o Prefeito e seus bajuladores costumam chamar os que discordam do governo de oposição nojenta. É preciso lembrar a eles que nojento é ter tanto dinheiro disponível e permitir que doentes morram por falta de atendimento correto. Nojento é deixar os mais carentes batendo de porta em porta em busca de ajuda para um remédio que deveria está disponível na farmácia do Município. Nojento é não poder sair nas ruas sem ser hostilizado e cobrado pela população que é o que vem acontecendo com vocês dessa administração.”¹

Pergunto: -- Se por acaso se gastou R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) quando se tinha R\$ 210.000.000,00, como se pagaria esse suposto déficit e ao mesmo tempo se proverá as demandas atuais? Por acaso verbas públicas vinculadas estão sendo desviadas para pagamento de despesas com folha de pessoal, inclusive muitos contratos dolosos de indicações de vereadores? A Prefeitura está quebrada em menos de dois anos sob a administração do Município pelo DENUNCIADO? O que os Poderes Legislativo e Judiciário farão para conter ao que parece a política de terra arrasada aplicada pelo Poder Executivo de Belo Jardim, sob a condução do DENUNCIADO?

FUNDAMENTOS JURÍDICOS E FATOS

1.1. Legislação aplicada a presente exigência de cassação de mandato

Conforme o artigo 4º e seus incisos do Decreto-Lei nº 201/1967², recepcionado parcialmente pela CF/88, dispõe sobre a responsabilidade do Prefeito Municipal, caso pratique infrações político-administrativas sujeitas a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato. Vejamos:

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

¹

https://www.facebook.com/josue.figueira.1/videos/vb.100002093492382/2051221101624320/?type=2&video_source=user_video_tab

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Em relação ao *quorum* de votação para recebimento da denúncia deve ser de 2/3 (dois terços) dos vereadores, apenas nesse aspecto, conforme aplicação em nome do paralelismo das formas, do art. 52, parágrafo único, e art. 86, ambos da CF/88³. No mesmo sentido o art. 14, inciso XII e art. 93, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco⁴, se sobrepondo ao *quorum* previsto no inciso II, do art. 5º, do DL nº 201/67.

O Art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/1967 é muito claro e até leigos conseguem entender: "O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara... obedecerá ao seguinte rito: De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes (2/3), na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

1.2. Possibilidade de tramitação de vários processos, versando sobre o mesmo fato,

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

⁴

<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=TEXTUALIZADO>

simultaneamente, em esferas diferentes

Considerando que os mesmos fatos envolvendo a gestão do denunciado Francisco Hélio de Melo Santos podem ser processados por vários caminhos diferentes ao mesmo tempo, é viável o trâmite da presente exigência de Impeachment. Afinal de contas, se sabemos como vai terminar tudo isso, não é razoável deixar o DENUNCIADO continuar dilapidando as riquezas materiais e imateriais de nosso Município.

Se votarão a maioria pela rejeição do recebimento da denúncia e se não houver um processo com decisão de mérito da Câmara, logo qualquer cidadão pode entrar com essa denúncia com exigência de impeachment tantas vezes se fizer necessário enquanto o DENUNCIADO estiver no exercício do mandato.

Tanto é que no Impeachment do Presidente Fernando Collor, tramitou simultaneamente processo pelo Legislativo e pelo Judiciário, vindo o primeiro resultado daquele que cassou o seu mandato.

Quando a Câmara não se furta ao seu compromisso para com o povo, tem o apoio de outros órgãos sérios do Estado. Vejamos a nota de apoio do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco a Câmara Municipal de Ilha de Itamaracá que recebeu a denúncia com exigência de impeachment do Prefeito e declarou o seu afastamento por enquanto perdurara a investigação, 90 (noventa dias):

NOTA OFICIAL SOBRE O AFASTAMENTO DO PREFEITO ELEITO DE ILHA DE ITAMARACÁ.

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado e o Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, acerca da deliberação tomada pelos vereadores de Ilha de Itamaracá, de afastamento do prefeito eleito pelo prazo de 90 (noventa) dias, vem manifestar apoio à iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

A deliberação dos parlamentares municipais está fundada em fatos relevantes, que revelam indícios de atos contra princípios sensíveis da Administração Pública.

De fato, os órgãos de controle da Administração Pública no Estado de Pernambuco, de forma recorrente, têm recebido denúncias fundamentadas contra o prefeito eleito.

Os órgãos de controle da Administração Pública, de forma coordenada e articulada, estão dando prioridade na apuração das supostas irregularidades praticadas pela gestão municipal.

Devemos registrar que, por força de norma constitucional federal, compete à Câmara Municipal a titularidade do controle externo e das contas públicas do Município, de modo que os parlamentares estão atuando estritamente dentro de suas competências constitucionais. Recife, 24 de fevereiro de 2016. MAVIAEL DE SOUZA SILVA. Coordenador do CAOP/PPS MPPE. CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL. Procurador Geral do MPCO⁵.

1.3. Provas

5

https://www.facebook.com/mpcontaspe/photos/a.662029253807910.1073741827.662009933809842/1152443371433160/?type=3&comment_id=1152605424750288¬if_t=comment_mention

O Decreto-Lei nº 201/67 regula como se proceder ao ser protocolizado uma denúncia com exigência de cassação de mandato de prefeito. Tal Decreto, para todos os efeitos legais, corresponde hoje à lei ordinária, pois fora recepcionado pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 5º, inciso I do Decreto Lei nº 201/67 prevê: Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito: “A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a **indicação** das provas”. Na presente denúncia, as provas documentais e testemunhais, que por ventura, não foram acostadas, entretanto, foram **indicadas** como localizá-las.

2. Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações⁶ da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular (Art. 4º, inciso III, do Decreto Lei nº 201/67)

No que toca ao não comparecimento do DENUNCIADO a convocação feita pelo Poder Legislativo, para prestar esclarecimentos sobre as razões da escalada de sucateamento da saúde pública do município, conforme noticiado pelo BJI, o DENUNCIADO não compareceu a Câmara em atendimento a convocação para prestar esclarecimentos no dia 12/09/2018 e nem apresentou motivo justo. Vejamos a matéria:

O prefeito Hélio dos Terrenos (PTB) não atendeu a convocação da Câmara de Vereadores de Belo Jardim, no Agreste de Pernambuco, e faltou a sessão extraordinária dessa quarta-feira (12), onde seria sabatinado sobre a crise na saúde pública do município. Sob alegação de que o poder legislativo não teria prerrogativa para convocar o chefe do executivo para prestar esclarecimentos na câmara, a assessoria jurídica da prefeitura enviou ofício comunicando o não comparecimento do gestor.

Durante a abertura da reunião, o presidente da câmara, Gilvandro Estrela (PV), foi categórico em afirmar que a atitude de Hélio dos Terrenos foi um desrespeito com o legislativo. “Eu entendo que o senhor prefeito desatendeu os normativos legais, apensar das suas justificativas. Isso acontece principalmente quando o governo tem a maioria esmagadora de vereadores, como é o caso aqui”.

O motivo da convocação do prefeito Hélio dos Terrenos seria para que o gestor esclarecesse as diversas denúncias envolvendo a saúde do município. Entre as mais graves, o convênio com o Hospital particular Santa Fé, que em abril deste ano recebeu mais dinheiro do repasse da saúde até do que a própria secretaria, além da falta de medicamento no Hospital Júlio Alves de Lira/UPA

⁶ https://drive.google.com/open?id=1uPSI_uJD6EvmXOzkOS6O3WRGvd1NWpF

24h, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), na Farmácia Popular, e ainda sobre o atraso no pagamento dos servidores da pasta, entre outras denúncias graves⁷.

Quanto a Pedidos de Informação que não foram respondidos pela gestão do DENUNCIADO. Vejamos o detalhamento:

No dia 20/09/2017 foi noticiado pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Jardim que:

A Prefeitura de Belo Jardim, por meio da Secretaria de Educação, adquiriu 56 mil livros da Coleção Biblioteca Encantada da Disney. Os livros são divididos em 40 projetos, cada um com 1.400 exemplares, e serão distribuídos nas escolas da rede municipal de ensino. Além dos livros, as escolas receberão fantasias dos personagens, tapetes e régua de altura.

De acordo com o então secretário de Educação, Ricardo Oliveira, os livros serão importantes no desenvolvimento das crianças. “O objetivo é estimular a leitura nas escolas. Os livros paradidáticos são baseados em filmes famosos, como Frozen, Nemo, Toy Story e as princesas. Os alunos terão a curiosidade despertada e isso é muito importante no processo de aprendizagem”, explica.

Os livros serão distribuídos nas escolas e serão usados por alunos de vários níveis. Além de contar as histórias, os livros trazem espaço para desenvolvimento da caligrafia e pintura.

Ocorre que não consta no Portal da Transparência até a presente data, nenhum registro sobre processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, versando sobre compra de livros referente ao período que o Denunciado assumiu o mandato.

Foram expedidos os Ofícios nº 826 e 827 de 2017, encaminhados ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, pela Câmara Municipal de Educação – Poder Legislativo, cujo assunto versa sobre **Pedido de Informação Verbal nº 002/2017**, de autoria do Vereador José Nilton da Silva Senhorinho, sobre os 56.000 livros que foram adquiridos para a educação infantil, quantidade que não condiz com o número de alunos matriculados nessa modalidade de ensino, que são apenas 1.660. Vejamos o que foi pedido:

- 01 – Processo licitatório para aquisição desses Kits contendo os 56 mil livros da Coleção Biblioteca da Disney, contendo ainda fantasias, tapetes e régua de medição;
- 02 – Se, caso tenha ocorrido avaliação do conteúdo pelos coordenadores e indicaram a compra;
- 03 – Cópia do edital de licitação;
- 04 – Informações sobre os valores envolvidos;
- 05 – O projeto pedagógico que abrange a utilização desses kits nas escolas.

Exauriu-se o prazo legal, sem que os Ofícios fossem respondidos pelos gestores da administração do Poder Executivo Municipal, conforme Certidão emitida pela Secretária Executiva da Câmara Municipal.

⁷ <http://www.bj1.com.br/prefeito-helio-falta-em-convocacao-da-camara-e-nao-da-esclarecimentos-sobre-a-saude/>

O Vereador José Nilton da Silva Senhorinho, no uso de sua função típica de fiscalização, apresentou em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim, no dia 21 de setembro de 2017, os Requerimentos/Pedidos de Informação nº 013/2017 e 014/2017.

Os indigitados pedidos de informação versam sobre a requisição de informações e cópias de documentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acerca de atos administrativos realizados por aquele Poder, refletindo assim no exercício da essência do cargo da vereança que consiste na fiscalização do Poder Executivo. Vejamos:

Pedido de Informação nº 013/2017

– Relação das despesas efetuadas com as comemorações cívicas dos dias 7 e 11 de setembro do ano em curso;

Pedidos de Informação nº 014/2017

- Relação completa de todos os gestores, gestores adjuntos e coordenadores educacionais da rede municipal em ensino.
- Cópias dos atos de pessoal que nomearam os gestores, gestores adjuntos e coordenadores das unidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, excluído o Poder Legislativo.
- Relação completa de todas as Unidades Executoras – UEX e seus respectivos presidentes e tesoureiros.

As informações são pertinentes e intrínsecas ao papel de fiscalização do Vereador, sendo imprescindíveis para apurar, dentre outras situações, a regularidade das despesas realizadas no evento cívico, a moralidade dos atos de nomeação, a existência de nepotismo puro ou cruzado, a capacidade técnica dos ocupantes dos cargos de relevância indicados.

O ato omissivo do Gestor, ora DENUNCIADO, é grave, pois tem o dever de prestar as informações, ou, se for o caso, justificar os motivos da eventual impossibilidade de fazê-lo.

Ambos os requerimentos de Pedido de Informação foram aprovados em plenário e posteriormente entregues no protocolo central da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, tendo sido ambos recebidos em 27 de setembro de 2017.

Pedido de Informação nº 011/2018

Autoria: Vereador José Nilton Senhorinho

Destinatários: Francisco Hélio e Secretário Municipal de Educação, José Wilson Mergulhão

Recebimento: 04/09/2018

- Enviar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, informações sobre: 1. Se há processo de aquisição de livros em andamento; 2. O projeto pedagógico que está sendo encaminhado para a necessidade desses livros; 3. A categoria de ensino que está sendo destinada esses livros; 4. O distribuidor; 5. O valor da compra; 6. A fonte de recursos com que se fará o pagamento desse processo licitatório.

Pedido de Informação Verbal nº 012/2018

Autoria: Vereador Bruno Galvão

Destinatários: Francisco Hélio e Secretária Municipal de Saúde Maria Cristina
Recebimento: 18/10/2018

- Apresentar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, informações do que está sendo feito a respeito dos casos de leishmaniose identificados no Município, quais os procedimentos adotados com os animais infectados, e quais são as próximas providências para essa questão.

Pedido de Informação nº 013/2018

Autoria: Vereador Bruno Galvão

Destinatários: Francisco Hélio e Secretária Municipal de Gestão Pública Markyanne Tavares
Recebimento: 23/08/2018

- Enviar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, documento contendo os valores auferidos com o resultado da licitação que contemplou o Banco Bradesco como administrador da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, assim como especificação da destinação dada as receitas oriundas desse processo licitatório.

Pedido de Informação nº 015/2018

Autoria: Vereador Bruno Galvão

Destinatários: Francisco Hélio e Secretária Municipal de Saúde Maria Cristina
Recebimento: 04/09/2018

- Enviar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, informações detalhadas sobre as situações físicas e administrativas de todas as ambulâncias que prestam serviço ao Município, bem como a cópia dos contratos de locação.

Pedido de Informação Verbal nº 015/2018

Autoria: Vereador Bruno Galvão

Destinatários: Francisco Hélio

Recebimento: 14/11/2018

- Enviar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, documento informando a carga horária dos profissionais que fazem o transporte dos pacientes transferidos para outros Municípios, assim como, as condições das ambulâncias utilizadas nesse transporte.

Pedido de Informação nº 016/2018

Autoria: Vereador Gilvandro Estrela

Destinatários: Francisco Hélio e Secretária Municipal de Saúde Maria Cristina

Recebimento: 04/12/2018

- Apresentar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, informações a respeito dos procedimentos adotados para tentar evitar o falecimento da jovem Ana Luiza Guimarães de Lima, residente na Vila Taboquinha, Zona Rural do Município de Belo Jardim, que ocorreu em 17 de novembro de 2018, a qual veio a óbito causado por apendicite.

Pedido de Informação Verbal nº 016/2018

Autoria: Vereador José Nilton Senhorinho

Destinatário: Francisco Hélio Melo Santos

Recebimento: 14/11/2018

- Apresentar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, documento informando 1. O montante retido para pagamento dos honorários dos advogados contratados pelo sindicato para trabalharem no caso do FUNDEB pago aos professores; 2. Os nomes com os CPFs e ou CNPJ de cada advogado ou escritório que tenha recebido o montante; 3. Os comprovantes de cada pagamento feito; 4. O comprovante de recolhimento dos impostos municipais incidentes sobre esses serviços prestados ou, caso esta não tenha ocorrido, apresente declaração atestando que não houve tal retenção e os motivos pelos quais não foi feita; 5. A relação completa dos professores que receberam os valores contendo o valor bruto, os descontos e o valor líquido recebido por cada um.

Pedido de Informação Verbal nº 017/2018

Autoria: Vereador José Nilton Senhorinho

Destinatários: Francisco Hélio Melo Santos

Recebimento: 14/11/2018

- Apresentar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, cópia do documento do Ato Pessoal competente, ou seja, cópia da Portaria que determinou o corte de gratificações pagas aos Agentes Fazendários do Município, justificando o motivo de tal ato; encaminhar relatório com os valores dos montantes dos tributos arrecadados incidentes para cálculo da gratificação dos últimos

12 meses; relação dos servidores que receberam essas gratificações com o valor pago a cada um no último ano.

Pedido de Informação Verbal nº 018/2018

Autoria: Vereador Bruno Galvão

Destinatários: Francisco Hélio e Secretária Municipal de Gestão Pública, Sr. José Risonaldo

Recebimento: 10/12/2018

- Apresentar a Casa Legislativa, no prazo regimental de 30 dias, uma lista completa, informando os nomes de todos os técnicos das diversas áreas que estão à disposição do município, uma vez que em alguns momentos não foi possível participar de editais para realização de Projetos em Belo Jardim por falta de profissionais habilitados para elaboração e execução do referido instrumento.

Tomou-se conhecimento que tramita na Justiça a AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS nº 0000857-81.2018.8.17.2260, na qual o requerente chamado Dr. Gilvandro Estrela de Oliveira, Vereador, ingressou em face do DENUNCIADO e afirma o seguinte:

É de conhecimento público a divulgação de diversos áudios envolvendo integrantes da Prefeitura Municipal e vereadores da base do governo, por meio da distribuição de diversos cargos públicos da prefeitura, em possível troca de apoio político.

De acordo com os mencionados áudios, a irmã do prefeito, negociava diretamente cargos na prefeitura, em um esquema que aparentemente beneficiava os vereadores do município e com isso o prefeito conseguiria aprovar projetos com facilidade na Câmara Municipal de Belo Jardim-PE.

Tais fatos são tão graves que o Ministério Público Estadual abriu inquérito civil para apurar tais áudios, por meio de investigação competente, ouvindo as pessoas envolvidas.

Não obstante ao exposto, a parte Autora, na condição de detentora de mandato eletivo de vereador do município de Belo Jardim-PE, inclusive Presidente da Câmara Municipal, protocolou na data de 13/04/2018, pedido de informação a Prefeitura Municipal, em anexo, solicitando:

- a) Acesso a folha de ponto dos servidores da ativa dessa Prefeitura, ocupante de cargos comissionados e contratados de forma temporária, relativo ao período do 01 de Agosto de 2017 até o dia 12 do mês de Abril de 2018;
- b) A relação de todos os servidores da ativa da Prefeitura, de cargos comissionados ou de contratos temporários, referente ao período do 01 de Agosto de 2017 até o dia 12 do mês de Abril de 2018;
- c) A ficha financeira dos respectivos servidores, desde o seu 1º pagamento até o dia 12 do mês de abril de 2018;
- d) O espelho de ponto dos respectivos servidores, desde o seu 1º dia de trabalho até o dia 12 do mês de abril de 2018, inclusive dos servidores que porventura foram desligados.

Não obstante, em que pese o exposto, os demandados deixaram transcorrer o prazo legal *in albis* sem que a parte Autora obtivesse qualquer tipo de resposta acerca dos documentos públicos solicitados.

Vale ressaltar que os pedidos de informações foram citados acima, apenas por amostragem, já que se ouviu dizer que existem muitos outros emitidos pelo Poder Legislativo, recebidos pelo Poder Executivo, e que não foram respondidos.

Ocorre que o DENUNCIADO, apesar de ter recebido os pleitos fiscalizatórios, deixou de

prestar as informações solicitadas, bem como não apresentou justificativa para o não fornecimento.

A violação ao Regimento Interno afigura-se patente, redundando à omissão em ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92) apurável em sede judicial e, também, em infração político administrativa, cujo julgamento é de competência do Legislativo Municipal, na forma do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67.

3. Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática (Art. 4º, inciso VII, do Decreto Lei nº 201/67) / Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura (Art. 4º, inciso VIII, do Decreto Lei nº 201/67)

O DENUNCIADO tem se aproveitado de seu mandato para protelar a regularização do Loteamento Jardim Hellen, conforme afirma o Ministério Público na Ação Civil Pública 1098-21.2019.8.17.2260:

A partir da denúncia anônima recebida via e-mail, feita pela Sra. Jani Daiele Andrade da Rocha e representação formulada pelo vereador Sr. Nilton da Silva Senhorinho, perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Belo Jardim, foi instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual o Inquérito Civil de nº 01/2018, o qual possui como objeto a investigação sobre irregularidades no Loteamento denominado "Jardim Hellen", incorporação realizada pela empresa Hélio & Alexandra Construções e Imobiliária LTDA ME.

Os denunciantes afirmaram, em síntese, que os moradores dos lotes de terrenos no mencionado empreendimento, tiveram suas expectativas frustradas quando compraram os imóveis, pois, no loteamento em questão, não foram implementadas as benfeitorias mínimas tais como abastecimento de água, iluminação pública, recolhimento de lixo, energia elétrica, além de os lotes não possuírem legalização em Cartório.

Aduzem, inclusive, que ajuizaram processos em que buscam indenizações por danos: Processos nº 0001904-47.2016.8.17.0260 e 0002006-69.2016.8.17.0260, nesta Comarca. Deve-se salientar que o Loteamento em debate possui 56 (cinquenta e seis) quadras, e as quadras objeto da presente demanda são todas elas, que consta a ficha de matrícula expedida pelo Cartório desta cidade, às fls. 59/103. A partir dos vários ofícios expedidos para a Prefeitura de Belo Jardim, esta respondeu afirmando que determinou prazo de 60 (sessenta) dias para tomar providências sobre o Loteamento Jardim Hellen. Após, novo ofício foi remetido, onde a prefeitura de Belo Jardim, concedeu prazo de 6 a 12 meses para conclusão das obras. Ou seja, chegamos à esdrúxula situação em que o prefeito concedeu prazo para ele mesmo se adequar a lei. Não satisfeito, prorrogou o prazo a ele mesmo concedido e por ele mesmo concedido.

3.1. Violação à Lei de acesso a informações e falta de transparência na Gestão da coisa pública pelo Denunciado

O Poder Executivo Municipal sob a gestão do DENUNCIADO não observa integralmente as disposições da Lei de Acesso a Informação. Segundo o Ministério Público de Pernambuco, o Município não disponibiliza em seu sítio eletrônico, na completude, as seguintes informações:

- a) Registro das competências e estrutura organizacional;
- b) Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- c) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Poder Executivo;
- f) Respostas a perguntas mais frequentes das pessoas que compõem a sociedade.

Igualmente **o denunciado não cumpre a lei de responsabilidade fiscal** no que tange as informações, já que não disponibiliza no seu sítio eletrônico oficial informações pormenorizadas sobre a sua execução orçamentária e financeira, tampouco há disponibilidade no site citado de todos os atos praticados pelas unidades gestoras municipais no decorrer da execução das despesas públicas, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, nem existe lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades que compõem a Prefeitura, inclusive referente a recursos extraordinários.

Da mesma maneira, verifica-se no sítio eletrônico do Município requerido que não é disponibilizado o inteiro teor de decretos e demais atos normativos ao público, o que ofende o art. 37, caput, da CF/88 e o art. 3º da Lei de Introdução as Normas Brasileiras.

De igual modo, não é disponibilizado no sitio eletrônico, a remuneração bruta, (subsídios, salários, etc) de todos os agentes públicos, sejam eles políticos ou não, cargos e funções por eles titularizados por esses agentes, inclusive, o que viola o art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, a luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, no sítio da Prefeitura do Município, sob o comando do DENUNCIADO, não contém de forma cabível ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação, garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis para acesso, manutenção atualizada das informações disponíveis para acesso, indicação do local e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o Poder Executivo local e adoção de medidas

necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, com franca violação ao §3º, do art. 8º, da Lei de Acesso à Informação, ao art. 17, da Lei nº 10.098/2000, e ao art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Considerando que o denunciado descumpre os artigos 48-A e 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão configurados os atos de improbidade administrativa.

Inclusive o Juízo deferiu Liminar no Processo nº **1405-97.2015.8.17.0260**, cujo trecho da decisão segue em anexo:

DEFIRO o pedido liminar, determinando que o demandado MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, providencie a disponibilização, no prazo de 30 (trinta) dias, através de implementação, alimentação regular e gerenciamento técnico na internet de Portal da Transparência, no Poder Executivo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, com a regulamentação dada pelos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.724/2012, sob pena de aplicação de multa diária, por dia de atraso ao prazo supramencionado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser suportada pelo Município de Belo Jardim e multa diária pessoal ao Prefeito do Município de Belo Jardim, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando o valor da multa do Município de Belo Jardim em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e do Prefeito Municipal em 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Mais adiante no mesmo processo acima referido, no dia 20/04/2018, o Juízo sentenciou, condenando o Município. Vejamos o teor da conclusão da sentença:

Julgo procedente o pedido formulado na inicial e resolvo o mérito da demanda na forma do art. 487, inc. I, do CPC, para condenar o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM a providenciar a disponibilização, no prazo de 30 (trinta) dias, através de implementação, alimentação regular e gerenciamento técnico na internet de Portal da Transparência, no Poder Executivo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, com a regulamentação dada pelos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.724/2012, sob pena de aplicação de multa diária na forma da decisão de f. 69/73, nos termos seguintes: 1. Registro de competências e estrutura organizacional. 2. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. 3. Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros. 4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como os contratos celebrados. 5. Dados gerais para acompanhamento de programas ações, projetos e obras do Poder Executivo. 6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. 7. Informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira 8. Todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução das despesas municipais, no momento de sua realização com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. 9. O lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. 10. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais

como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integralidade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, via eletrônica ou telefônica, com órgão ou entidade detentora do site e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. 11. A remuneração bruta (subsídio, salários, vencimentos, etc) de todos os agentes públicos, sejam eles políticos ou não (servidores públicos ocupantes e cargos ou função comissionados, secretários, diretores, etc), inclusive, a decorrente de contratos temporários (contratados), com a proibição de disponibilização do endereço residencial, do cadastro de pessoa física - CPF e da cédula de identidade - CI - ou RG de cada servidor/agente público. 12. Cargos e funções ocupados por todo e qualquer agente público, sejam eles políticos ou não, inclusive as funções exercidas pelos servidores que são contratados temporariamente, e órgãos de lotação de cada um desses agentes. 13. Disponibilização do inteiro teor da Lei Orgânica do Município, das leis, decretos e demais atos normativos para acesso ao público. Em caso de descumprimento, a(s) multa(s) ora determinada(a) deverá(ão) ser revertida(s) em favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Em virtude da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, a serem revertidos em favor do fundo gerido pelo Conselho Estadual de que participam necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados (art. 13, da Lei 7.347/85). Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 496, § 3º, inc. III, do CPC). Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime(m)-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para oferecer(em) resposta(s), em 15 (quinze) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se ao Egrégio TJPE. P.R.I. Transitada em julgado e comprovado o cumprimento da obrigação, archive-se. Belo Jardim, 20 de abril de 2018 Clécio Camêlo de Albuquerque Juiz Substituto PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM

Apelou-se, porém foi julgado improvido. Vejamos o teor do Acórdão:

2ª TURMA DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU APELAÇÃO CÍVEL N.º 0521761-8 COMARCA: Belo Jardim/PE - Segunda vara cível APELANTE: Município de Belo Jardim APELADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco RELATOR: Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PRECEITO DE ORDEM PÚBLICA. DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL. CONTEÚDO VINCULATIVO. DESCUMPRIMENTO. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Por mais cansativo que ressoe este jargão da democracia, segundo o qual todo poder emana do povo, ele nunca perde sua força e atualidade, sendo impossível conceber a ideia de poder

sem atribuí-la à titularidade coletiva. Dessa forma, todos aqueles que se constituam como mandatários da sociedade devem inexoravelmente prestar as contas da gestão exercida sobre os bens e recursos que integram o patrimônio público. 2. A preocupação do constituinte foi tão relevante que inseriu dispositivo específico no rol do art. 5º, CF consagrando como direito fundamental de qualquer indivíduo ao acesso às informações geridas pelo Estado, sejam elas de interesse particular ou coletivo, as quais devem ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade da autoridade competente. 3. Em reforço a este preceptivo, foi editada a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, cujo art. 8º é eloquente ao dispor que constitui dever dos órgãos públicos promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. 4. Ora, no procedimento de investigação deflagrado pelo parquet estadual, com base em denúncia subscrita por vereadores da Câmara Municipal de Belo Jardim, constatou-se que a prefeitura ainda não conta com portal oficial revestido dos elementos exigidos pela Lei 12.527/2011, em que se hospedem todas as informações de caráter público relevantes à sociedade apontadas na lei, incorrendo, portanto, no descumprimento dos preceitos ostensivos da legislação de acesso à informação, que se mostra vinculante em relação à municipalidade. 5. Este comportamento desidioso do Município, de não emprestar total cumprimento às regras da Lei de Acesso à Informação, deixando nos porões da obscuridade a população local, atenta visceralmente contra as raízes republicanas do Estado democrático de direito, amesquinhando os preceitos de ordem pública da legislação supratranscrita e até mesmo a própria Constituição. Nenhum ente federativo pode se furtar ao cumprimento do dever de transparência na gestão dos recursos públicos, a qual só se tem por atendida mediante cumprimento dos requisitos estruturantes indicados na Lei de Acesso à Informação. 6. A gravidade desta omissão é tão ululante que o Município já foi notificado em recomendação conjunta do Ministério Público Federal e Estadual, a fim de que implementasse as condições de publicidade e transparência na sua gestão fiscal, de acordo com as exigências do art. 48 e 48-A, LC 101/2000. 7. Tal recomendação, contudo, não foi objeto de acatamento pelo Município, o que se constata a partir da certidão de fls. 140-142, na qual se noticia lacuna em diversos itens integrantes da transparência fiscal e administrativa, que continuam sendo ignorados pela administração, que não os inseriu de maneira ostensiva em seu portal eletrônico. 8. Assim, arrastando-se no descumprimento de ambas as vertentes do dever de publicidade administrativa, tanto no que se refere à gestão fiscal como à extrafiscal das contas públicas, o Município perpetua a violação a valores transindividuais de alta valia ao ordenamento, objeto de tutela desta ação coletiva, situação que deve ser necessariamente remediada com os preceitos cominatórios da obrigação de fazer proferidos na origem, os quais devem ser mantidos em todos os seus termos. 9. Apelo desprovido por unanimidade de votos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Apelação Cível nº 0521761-8, em sessão realizada no dia ___/___/___, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e demais elementos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

3.2. Lesão ao erário público. Violações a dignidade humana. Manutenção de contratações dolosas sem observar o princípio do concurso público e os requisitos para contratação por excepcional interesse público. Usurpação de Função Pública. Nepotismo.

É consabido que Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou as contas dos primeiros 06(seis) meses em 2017 de Gestão do DENUNCIADO e opinou pela rejeição. Vejamos o teor:

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 05/11/2019,

CONSIDERANDO as irregularidades observadas durante o período do governo (a partir de 22/05/2017) do então Chefe do Executivo Sr. Francisco Hélio de Melo Santos;

CONSIDERANDO que houve extrapolação ao limite de gastos com pessoal, nos quadrimestres de 2017, atingiu-se respectivamente, no 2º e 3º quadrimestre, 57,32%; 66,49% da Receita Corrente Líquida – RCL;

CONSIDERANDO que não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 444.317,95, relativos às contribuições dos servidores; e R\$ 1.395.175,48, relativos às contribuições patronais;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 842.782,42, bem como da contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 872.529,13;

CONSIDERANDO a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, §1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Belo Jardim a rejeição das contas do(a) Sr(a). Francisco Hélio De Melo Santos, relativas ao exercício financeiro de 2017.

De outra banda, O DENUNCIADO não cumpriu a execução das Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 032/2017 a seguir discriminadas:

Emenda Modificativa 001/2017. O Acréscimo destina-se à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, tais como: Veículos tipo Ambulância Simples e UTI Completa, Aparelhos de Ultrassonografia, Aquisição de Van e Micro-ônibus para Transportes de Pacientes, e outros equipamentos a serem utilizadas exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Emenda Modificativa 002/2017. Execução de Obras de Pavimentação em Paralelepípedos nas Vias Internas dos Cemitérios Municipais no valor de R\$ 321.682,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Emenda Modificativa 008/2017. Construção de Pavimentação em Paralelepípedos (calçamento) na Rua José Cadete no Bairro Boa Vista, para melhor acesso da população e escoamento da produtividade daquela localidade no valor de R\$ 64.336,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).

Emenda Modificativa 009/2017. Construção de Monumento “Escultura” ao Ar Livre, em homenagem às Criadoras da festa das Marocas, no valor de R\$ 64.336,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).

Emenda Modificativa 010/2017. Construção de Pavimentação em Paralelepípedos (calçamento) na Travessa Salvador Pereira, conhecida como “Rua da Lama” Povoado de Vila Nova, Zona Rural, para melhor acesso da população e escoamento da produtividade daquela localidade no valor de R\$ 64.336,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).

As referidas Emendas acima elencadas, seguiram os trâmites legislativos determinados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como o Projeto de Lei nº 032/2017 que “Estima Receita e Fixa Despesa do Município para o exercício 2018” o qual foi aprovado em 1ª votação na Sessão Ordinária realizada no dia 29/11/2017 e em 2ª votação na Sessão Extraordinária ocorrida no dia 29/11/2017, traduzindo-se em ato legislativo/administrativo perfeito.

Entretanto, não se identificou a execução das indicações contempladas pelas referidas emendas no Município de Belo Jardim-PE durante o exercício financeiro de 2018, caracterizando crime de responsabilidade e infração política-administrativa.

Por outra banda, o DENUNCIADO responde a Ação por Improbidade Administrativa nº 1520-93.2019.8.17.2260, em razão de ter feito doação ilegal de terreno público, conforme narra o Ministério Público: consta informação de doação verbal de imóvel público municipal, situado no povoado de Vila Nova, região do Distrito de Serra dos Ventos, neste município, no local em que funcionava o Grupo Escolar João Marques, na avenida principal, próximo a Igreja São João Batista.

O MP informa que o DENUNCIADO permaneceu inerte diante a invasão e edificação por parte do invasor, revelando um conluio para dilapidação do patrimônio público

Em relação as mortes e falta de tratamento eficiente atribuídas ao descaso na saúde pública de Belo Jardim durante o atual mandato do DENUNCIADO, se expõe alguns casos que foram ventilados perante população.

Durante o mês de abril de 2018, o caso Eduarda chocou a população de Belo Jardim. Vejamos o relato de sua mãe Rose Lima:

COMO NÃO DIAGNOSTICAR UMA PNEUMONIA DEPOIS DOS SINTOMAS E EXAMES?

Nota de Indignação com a negligência do HJAL de Belo Jardim. Venho esclarecer a morte de

minha filha Maria Eduarda (Duda), no último dia 14/04/2018, uma menina saudável, de 12 anos, estudiosa, cheia de amigos, carinhosa e muito querida por todos que conviveram com ela. Busquei socorro por quatro vezes durante a semana no Hospital Júlio Alves de Lira, onde foram realizados exames, dentre eles um Raio X, Hemograma e Eco cardiograma, onde deram alterados, mas as respostas dos médicos eram que estavam normais, e me tranquilizavam. “Você como leigo, se um médico diz que está tudo certo, você acredita?!”

Diziam apenas serem dores musculares, medicavam e a mandavam para casa... No último dia 14 de abril a minha menina não voltou pra casa, por incompetência médica e por falta de recursos hospitalares. Como uma mãe chega com sua filha às 17:06, com dores, pressão arterial baixa e roxa, desfalecendo, e o hospital não ter equipamentos para atendimento? Por volta das 21:00 minha filha foi transferida para o Recife, ao Hospital Osvaldo Cruz, em uma ambulância do SAMU, pois o Hospital Júlio Alves de Lira não tinha ambulância equipada para a transferência, ao entrar em contato com a socorrista do SAMU, a mesma informou que também não haveria suporte para a transferência da minha menina, mas ligaria para o SAMU do município vizinho, Tacaimbó, e assim foi feito... Saímos para o Recife, chegando a Tacaimbó, trocamos de ambulância, que de fato era mais bem equipada. Chegando a São Caetano minha menina perdeu os sentidos e as duas médicas que nos acompanhavam resolveu parar no município de Caruaru, pois era a mais próxima... Minha menina, tão linda... Fomos ao Hospital Mestre Vitalino, direto para a UTI. Minha menina teve atendimento rápido, mas infelizmente não resistiu. Hoje foi minha Duda, minha menina, minha princesinha... E amanhã quantas Dudas irão???? Hoje meu relato é de dor e indignação!!! #PraSempreDuda⁸

Então ao invés de ter sido instaurado o devido procedimento administrativo disciplinar para apurar tal denúncia gravíssima, não se deu a devida transparência se foram tomadas providências.

No dia de 21/12/2018, Roseane de Lima Ribeiro e Alessandro Alves de Santana, entrou com uma ação de indenização de Indenização por Danos Morais c/c Pensão por Morte nº 0002285-98.2018.8.17.2260, em face do Município de Belo Jardim-PE, cujo valor da causa é no importe de 386.592,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA DOIS REAIS). Os autos estão instruídos com documentos comprobatórios.

Segundo os autores no dia 13 de abril 2018, em casa, Maria Eduarda aparentava certa melhora, conseguindo até mesmo dormir, ainda que apresentasse alguns sintomas de dor. Porém, às 00:37, já no dia 14 de abril do corrente ano, as dores agravaram subitamente e as unhas

⁸ https://www.facebook.com/roseane.lima.1048/posts/10215492685534635:0?hc_location=ufi

voltaram a ficar roxas. Diante da dor insuportável que estava sentindo, a menina pediu para retornar ao hospital, momento em que já tinha dificuldade em respirar.

Logo o seu pedido foi atendido, tendo a Autora a levado imediatamente. Lá chegando, mesmo não tendo nenhum paciente na espera, segundo informações, esperou em média trinta minutos para ser atendida. Nesta madrugada a menina foi atendida pelo médico PAULO SARAIVA, inscrito no CRM 22338, que avaliou o nível de oxigenação do sangue da paciente por meio do oxímetro de dedo, e em seguida, solicitou alguns exames, como ecocardiograma, hemograma, nebulização e medicação intravenosa.

Ao tempo que Maria Eduarda fazia nebulização, o médico avaliou o resultado do ecocardiograma e constatou taquicardia e prescreveu medicação para este problema. Então, logo terminou a nebulização e aguardou o resultado do hemograma.

Quando saiu o resultado dos exames, a Autora procurou o médico Paulo para mostrá-los, no entanto, ele não mais se encontrava, e sim o médico JOSÉ JOCEILSON, inscrito no CRM 26336, que avaliando os exames, informou que existia uma variação no hemograma devido a varicela.

Sem sequer olhar o quadro da paciente, ou examiná-la de qualquer outra forma, deu alta, recomendando apenas antibióticos para o pulmão, um remédio para dor muscular e ácido ascórbico. A mãe insistiu para que o médico ao menos avaliasse a menina, o que foi negado, alegando que não era necessário. Então, às 3 horas da manhã, retornaram para casa.

O resto da noite e durante a manhã a menina encontrava-se estável, quando foi medicada, conforme as prescrições acima descritas. Porém, sua melhora não durou muito, já no período da tarde Maria Eduarda começou a apresentar sintomas como fraqueza, temperatura baixa, suor e voltou a ficar roxa, no entanto, ao invés de só as unhas, o corpo inteiro.

Bastante preocupada e assustada, a Autora e a menina, às 17 horas, deram entrada no hospital, mais uma vez, crendo ser apenas a pressão arterial abaixo do normal, já que isso fora tantas vezes repetido pelos médicos daquele hospital. O quadro estava tão agravado que a menina entrou no hospital já em cadeira de rodas. **Logo na recepção, o último médico que a atendeu, José Joceilson, permanecia no plantão, sendo ele que foi até a menina, alegando que se tratava de um caso de pneumonia e determinando a internação imediata da paciente. Logo foi questionado pela mãe de Maria Eduarda, como só agora ele percebeu que se tratava de pneumonia, se às 3 horas da manhã ele mesmo havia dado alta a menina. Como resposta, o médico negou ter visto a paciente e que era a primeira vez que via M^a Eduarda, e logo se retirou do local. Saliente-se que a Autora possuía o receituário assinado por ele, mas o mesmo continuou a negar.** Tudo segundo a autora.

Por cerca de 40 minutos a paciente permaneceu na sala de observação, em estado bastante delicado, com grande dificuldade de respirar, totalmente roxa, em total agonia. Enquanto a filha sofria na sala, a Autora buscava, desesperadamente, ajuda de médicos e enfermeiros, já que não havia nenhum profissional na sala de observação. Acabou por encontrar duas médicas, MILENA MELO GALDINO e IASMIN GOMES PEIXOTO, esta última inscrita no CRM sob o nº 26501, e alguns enfermeiros.

A médica Milena logo notou a gravidade do quadro e informou que a paciente precisava urgentemente ser transferida para UTI. Ao mesmo tempo em que a médica Iasmin solicitava a transferência de M^a Eduarda, Milena (médica) tentava estabilizar a menina, ministrando alguns medicamentos.

Alguns procedimentos emergenciais foram tentados pela médica, sem sucesso, vez que **não havia materiais disponíveis no hospital, nem mesmo um respirador mecânico, bem como material para intubação, instrumentos esses indispensáveis e imprescindíveis para o funcionamento do hospital e para salvar a vida de pessoas como a de Maria Eduarda**, como foi dito pela própria médica, segundo a autora.

Em algum momento um funcionário no hospital solicitou alguns equipamentos ao hospital particular da cidade, conveniado com o hospital público do município, qual seja, Santa Fé, no entanto, o mesmo também não possuía o material, material este que a mãe desconhece o nome, mas relata o ocorrido.

Apenas por volta das 20 horas, conseguiram uma senha de internação no hospital Otávio de Freitas na cidade de Recife, Pernambuco. Só a partir de então a médica Milena solicitou uma ambulância. Como as do próprio hospital não tinham estrutura suficiente para a gravidade do quadro da paciente, foi solicitada uma ambulância do SAMU, que só chegou por volta das 21 horas.

O socorrista do SAMU, preocupado com a situação de Maria Eduarda, observou que seria mais seguro trocar de ambulância na cidade de Tacaimbó, vez que a daquela cidade teria mais recursos para a situação, e a de Belo Jardim, dispunha somente de maca e nada mais.

Conforme orientou o socorrista, em Tacaimbó, houve a troca de ambulâncias, onde a criança e a mãe foram transferidas para a outra, no pátio do posto de gasolina, nas margens da BR. No percurso, em São Caetano, o quadro agravou-se, sendo necessária a mudança de rota, tendo a ambulância entrado em Caruaru, em direção ao Hospital Mestre Vitalino, local onde a menina faleceu, às 23:22.

Em 15 de abril aconteceu o velório de Maria Eduarda. No dia 16 do mesmo mês e ano, a Autora, acompanhada de outras pessoas, se dirigiu ao hospital para buscar todos os exames, as

fichas de entrada e os prontuários médicos da menina.

Na sala de arquivo, a servidora estranhamente não procurou os documentos e informou que os mesmos estariam em outro local e que não teriam chegado à sala de arquivos. Neste momento, ela saiu da sala e logo chegou com alguns documentos separados, exceto o raio-x e, junto dela, estava a assessora de imprensa da prefeitura que também recebeu os mesmos documentos. Logo foi questionada quanto ao motivo do interesse da assessora nesses documentos, porém, a mesma não respondeu e logo saiu do local.

Uma das acompanhantes da Autora perguntou à servidora que trabalha na sala de arquivo onde estaria especificamente o exame de raio-x, sendo afirmado por ela que não tinha como entregá-lo, pois este exame estava no Hospital Mestre Vitalino. Improcedente tal afirmativa, vez que todos os exames foram juntos no momento da transferência da paciente e havia cópias de todos eles, com exceção do raio-x.

Conforme observa-se na documentação acostada aos autos, logo após a morte de Maria Eduarda, em data de 17 de abril, os Advogados dos Autores solicitaram ao diretor do Hospital Municipal Júlio Alves de Lira todos os prontuários, exames, receituários, laudos, atestados, boletins, formulários, guias e quaisquer outras documentações pertinentes vinculadas ao nome da menina, no entanto, a omissão foi obtida como resposta, ou seja, nenhum documento foi entregue ou qualquer resposta foi dada. Em seguida, e diante da inércia da direção do hospital, mais um ofício foi enviado ao hospital, e da mesma forma, nenhuma resposta foi dada. Como resta demonstrado, os ofícios foram recebidos e devidamente assinados, porém nenhuma resposta tenha sido dada aos Autores ou aos seus Advogados.

Vale recordar que houve denúncia de omissão de socorro médico a parturiente. Há nove meses, Elizabete de Oliveira Porto publicou em seu perfil social no Facebook, um vídeo de mulher fazendo denúncia de que buscou atendimento no Hospital UPA de Belo Jardim para retirada de um feto morto e lhe foi negado o atendimento eficiente. O vídeo obteve 37 pessoas compartilhamentos, 2,6 mil visualizações e 31 comentários, sendo, portanto, de conhecimento público e notório a referida denúncia que abaixo transcrevo.

Repórter: -- *Estou aqui com Claudiane. Ela que é aquela menina que deu entrada a semana passada no hospital Júlio Alves de Lira, e falaram para ela foi que não ia poder retirar a criança.*

Claudiane: – *Fui fazer ultrassom do bebê, chegando lá tava morto. Fui no hospital. Chegando lá disse a uma mulher que o bebê já estava há uma semana morto. O que ela me disse é que eu voltasse pra casa que o colo do útero estava fechado. Só podia tirar o bebê quando tivesse*

fedendo, aí eu retornasse pra lá⁹.

Vale lembrar que houve denúncia de omissão de socorro médico a parturiente. Durante o mês de julho de 2018, Elizabete de Oliveira Porto publicou em seu perfil social no Facebook, um vídeo da amiga da parturiente, fazendo a denúncia. O vídeo obteve 280 compartilhamentos, 11mil visualizações e 135 comentários, sendo, portanto, de conhecimento público e notório a referida denúncia que abaixo transcrevo:

Repórter – *Eu estou aqui com Paula, ela vai relatar o que aconteceu aqui ontem no hospital Júlio Alves de Lira com sua comadre que veio ter um bebê.*

Paula – *Gente eu me chamo Paula, minha comadre ontem deu entrada de 3 horas da tarde aqui no hospital Júlio Alves de Lira. Ela foi ganhar bebê quase 11 horas da noite. Já foi uma enfermeira que estourou a bolsa dela. Ela não teve acompanhamento de médico. Ninguém deixou a mãe dela entrar. Tinha médico na hora do parto, não quiseram acompanhar e colocaram duas enfermeiras para fazer o parto dela. Já foi a enfermeira que estourou a bolsa dela. Não quiseram encaminhar ela. Cadê o convênio nessa hora? Que a Prefeitura tem com o Santa Fé. A bebezinha nasceu viva, e quando foi na hora de ter, já foi as enfermeiras que retiraram a criança pelos pés. Não teve atendimento nenhum para ela. Estão querendo fazer a certidão da menina, sem dizer qual foi a causa da morte da menina. Isso é muito errado porque do mesmo jeito que aconteceu com ela pode acontecer com qualquer uma. A gente que é mãe, a gente sente na pele. As enfermeiras qualquer uma num são mãe? A gente abafar um caso desse com ela, pode acontecer comigo, com você, com qualquer uma. Isso é inadmissível. A mãe dela não pode está presente na hora do parto. A gente não sabe nem explicar a causa da morte da menina. Não estão querendo fazer o procedimento. Pegaram a menina, colocaram na pedra, não estão querendo encaminhar nem pro Recife, nem pra Caruaru, pra dá Laudo Médico e nem dizer a causa da morte da morte da menina. Isso é muito errado. Muito errado mesmo¹⁰.*

Elizabete Porto na oportunidade de Publicação do Vídeo disse o seguinte:

Mais um lamentável caso de possível negligência no Hospital Júlio Alves de Lira.

Adolescente dá entrada grávida no hospital ontem por volta das 16:00 h, sentindo

9

https://www.facebook.com/ubirajara.santoscarvalho/videos/vb.100000353692471/1747250058630100/?type=2&video_source=user_video_tab

10

https://www.facebook.com/ubirajara.santoscarvalho/videos/vb.100000353692471/1873931779295260/?type=2&video_source=user_video_tab
https://www.facebook.com/ubirajara.santoscarvalho/videos/vb.100000353692471/1873931779295260/?type=2&video_source=user_video_tab

fortes contrações, onde foi recebida por técnicos e enfermeiros pois segundo os familiares não tinha um profissional especializado, ou seja, um obstetra.

Mesmo a gestante sendo menor de idade, não pôde ser acompanhada por seu responsável, que era sua mãe, que estava com ela naquele momento, desrespeitando a lei 11. 108 que está em vigor desde 2005, que em seu texto diz que é um direito da gestante ter um acompanhante de sua indicação na hora do parto... (principalmente neste caso se tratando de uma relativamente incapaz).

Mesmo os familiares apresentando todos os exames de pré-natal da gestante, mostrando que o bebê não estava em posição para nascimento natural, e se tratando de um parto Pre-maturo, pois a gestante não estava com o tempo de gestação completo, as “enfermeiras” insistiram em fazer o procedimento na gestante, vindo a realizarem o parto, mesmo consciente de todos os riscos que colocariam a mãe e o bebê.

Segundo a mãe da gestante, disse que perguntou sobre o bebê após o nascimento e as enfermeiras disseram que o bebê estava “malzinho” tempos depois, novamente chegaram pra mãe da gestante e anunciaram a morte do bebê.

Até então, não nos causa estranheza. O que nos causou espanto, foi os enfermeiros pedir a família pra enterrar o bebê como indigente, sem certidão de nascimento nem atestado de óbito.

Quando a família se recusou e indagou o porquê que eles não queriam dar o laudo da morte do bebê, eles alegaram que seria burocrático e que se eles quisessem autópsia seria por custas da família, que eles iriam gastar e não dava em nada.

Neste momento, mesmo sem a família assinar nenhum laudo, nada, os funcionários do hospital estão querendo chamar a funerária pra levar o bebê sem resolver a situação.

Lamentável mais uma morte acontecer e o poder público nada fazer.

Por outro lado, no dia 12/09/2018, houve uma tragédia, quando o motorista conduzia em alta velocidade uma ambulância, que transferia pacientes gestantes e acompanhantes para hospital da capital perdeu o controle e capotou¹¹, causando perdas e sequelas irreparáveis para as vítimas.

A TV Jornal narrou o seguinte¹²:

Apresentadora do Programa de Televisão – *Em Belo Jardim uma tragédia em envolvendo a saúde pública do município aconteceu na noite da última quarta-feira, quando uma ambulância da*

¹¹ <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2018/09/13/ambulancia-capota-na-br-232-e-deixa-seis-pessoas-feridas-no-grande-recife.ghtml>

¹² https://drive.google.com/open?id=1ym__nn4HphMDRQfN9h9bgPCCYif-jZPu

cidade capotou na BR 232, no Curado, em Jabotão dos Guararapes. Seis pessoas ficaram feridas, incluindo duas mulheres grávidas que perderam os bebês. Larissa Penha de Lima de 25 anos estava com 37 semanas de gravidez, já na fase final de gestação. A Joselia Penha de 36 anos estava com 32 semanas. Todas na reta final já. E mãe de uma das gestantes, conversou com nossa equipe e lamentou todo o ocorrido. Veja o que ela diz: ‘Como é que você traz de Belo Jardim pra cá quatro pessoas, duas grávidas, os quatro atrás sem sinto de segurança? É um carro de boi ou uma ambulância? Os quatro pneus carecas? Como existe um negócio desse? Aí estou eu mãe, vó, perdi minha neta, minha filha está passando mal. A minha filha ia fazer essa semana o chá de bebê da minha neta. O quarto já pronto, tudo pronto, tudo já organizado. Como é que vai ser a cabeça da minha filha? Ela está com problema no fígado, uma costela quebrada, está com hemorragia interna. A prefeitura nem sequer se comoveu em pegar o telefone e ligar pros pacientes. Liguei para o secretário da prefeitura. Sabe o foi que o Secretário disse? Perguntou: --sabe com quem você está falando? E bateu o telefone na minha cara. Eu quero saber com quem eu estou falando. Eu quero saber que eu tenho uma filha que está aqui a beira da morte, uma neta que já faleceu, uma irmã’.

Apresentadora do Programa de Televisão – *Tá certíssima a senhora (se referindo a parente das vítimas). Nós exigimos respeito com essa família, respeito com as vítimas. Não é porque é ambulância que vai jogar todo mundo atrás feito boi como ela falou e ir simhora pra Recife não. Eu sei o que é planejar uma gestação. Eu sei o que é esperar um bebê e eu sei como deve está a cabeça dessa mãe nesse momento. Reta final de gestação, quartinho pronto, tudo pronto para receber a criança e aí não faz uma manutenção no carro (se referindo a ambulância pública), os pneus como ela falou tudo careca. Um despreparo de uma Gestão como essa em relação a como cuidar da vida das pessoas. A situação do Município de Belo Jardim é precário e o Ministério Público tem que cair em cima disso viu.*

Repórter¹³ – *A jovem Larissa de Lima de 24 anos esperava ansiosa pela chegada de Maria Valentina, ela estava grávida de oito meses e esperava o momento que seria mãe pela primeira vez. Mas no último dia 12 de setembro, uma acidente envolvendo uma ambulância que transportava Larissa e outros pacientes deixou a jovem de cama. Há 26 dias ela sofre com fortes dores por conta de uma costela quebrada, mas a dor maior está na alma. Larissa teve que passar por uma cesariana que morreu dentro da barriga.*

¹³ <https://drive.google.com/open?id=1PU3cebjXEhZb7H9gOgsKA7r0kK45PftK>

Larissa¹⁴ – *Eu Só vi a ambulância rodando e num dava tempo nem nós gritar, quando rodou, rodou que parou, eu só vi quando o povo veio acudir e dizer que nós tínhamos sofrido um acidente. Na verdade o mundo acabou porque a pessoa ser mãe a primeira vez, sair pra ter a sua filha e quando chegar na metade do caminho sofrer um acidente e quando você menos esperar, tá todo mundo num leito do hospital.*

Repórter¹⁵ – *A Prefeitura da cidade informou na época do acidente que todas as vítimas estavam sendo bem assistidas pela Prefeitura, mas Larissa conta outra versão.*

Larissa¹⁶ – *Ninguém veio aqui, ninguém perguntou. Minha tia tá lá no Recife ainda. Minha tia tá esperando pra fazer a cirurgia do fêmur. Eu preciso de fraude, eu não vou pro banheiro, faço tudo na cama. As fraudas quem tá dando é o povo, porque tem uma rádio que tá fazendo uma campanha, de vez em quando a rádio liga, dizendo que tem fraude pra ir buscar. As amigas faz campanha. A família está fazendo campanha. O povo, o povo é que tá dando pacote de fralda.*

Foi noticiado pelo BJ1 fato ocorrido no dia 19/09/2017 na UPA24: Mulher denuncia negligência médica no atendimento ao seu filho de oito anos em BJ. Uma mulher acusa uma médica do Hospital Júlio Alves de Lira, em Belo Jardim, no Agreste de Pernambuco, de negligência no atendimento após seu filho de oito anos chegar em estado grave de saúde e a profissional mandar que ele voltasse para casa. O caso aconteceu na terça-feira (19). De acordo com a mãe, a criança foi mal atendida e a médica passou uma medicação sem examiná-lo.

Maristela de Freitas revelou com exclusividade ao BJ1, que seu filho, Adriano Moraes, começou a vomitar e desmaiar em casa. Ao ser levado até o Hospital, ele foi atendido pela médica Marília Aguiar. “Ela não chegou a me perguntar o que meu filho tinha. Sem forças, ele deitou-se sobre o birô onde ela estava, e de forma arrogante ela me falou: mãe, leve seu filho para casa, ele está com sono. Após eu insistir, ela mandou que ele tomasse Plasil”, disse.

Maristela conta ainda, que duas enfermeiras que presenciaram a cena foram quem ajudaram seu filho. “Foi Deus, as duas enfermeiras que estavam lá e viram a situação do meu filho e o que a médica passou. Elas não deixaram que ele tomasse. Pegaram o papel que estava comigo e colocaram meu filho em uma sala até que outro médico chegasse e pudesse examinar ele”, relatou.

Após ser examinado por outro médico, foi solicitado pelo profissional que o garoto

¹⁴ <https://drive.google.com/open?id=1PU3cebjXEhZb7H9gOgsKA7r0kK45PftK>

¹⁵ <https://drive.google.com/open?id=1PU3cebjXEhZb7H9gOgsKA7r0kK45PftK>

¹⁶ <https://drive.google.com/open?id=1PU3cebjXEhZb7H9gOgsKA7r0kK45PftK>

fosse transferido com urgência para o Hospital da Restauração, em Recife. “Meu filho foi diagnosticado com a apendicite estourada e estrangulada e o pus tinha se espalhado para os órgãos. Ele precisou passar por uma cirurgia de emergência”, contou a mãe indignada.

A criança teve alta e já está em casa se recuperando. Ainda inconformada com a negligência da médica, Maristela pretende denunciar a profissional ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe). “Só estou denunciando este caso para que não aconteça com mais nenhuma outra criança”, finalizou a mãe.

Em nota, a direção do Hospital Júlio Alves de Lira negou a denúncia e informou que todos os procedimentos médicos no atendimento ao garoto Adriano Moraes foram feitos dentro da normalidade. O paciente deu entrada no dia 19 com sintomas de dores abdominais e foi avaliado e medicado pela médica de plantão. Horas depois, o garoto passou por uma nova avaliação, já pelo médico que deu continuidade ao plantão. Nessa segunda avaliação, o garoto foi diagnosticado com crise de apendicite e foi encaminhado ao Hospital da Restauração, no Recife, onde passou por uma cirurgia. A direção do Hospital Júlio Alves de Lira informou ainda, que todos os procedimentos foram feitos de forma correta.

Vale lembrar que houve denúncia de falta de atendimento eficiente bebê de 21 dias. No dia 04 de janeiro de 2019, foi publicado no perfil social do Facebook, um vídeo de um bebê doente e de Maria da Conceição conhecida por Friza, a qual relata o ocorrido, fazendo a denúncia. O vídeo obteve 56 pessoas compartilhamentos, 24.963mil visualizações e 20 comentários, sendo, portanto, de conhecimento público e notório a referida denúncia que abaixo transcrevo:

Maria da Conceição, vulgo Friza: -- Já fiz duas denúncias de casos com meus filhos. Agora tem uma denúncia a respeito da menina Raiane, deu entrada no Hospital Julio Alves de Lira, três vezes e em todas as três o médico botou pra casa. Os exames que foram feitos disse que não tinha nada. A Raiane foi pela terceira vez no Hospital Júlio Alves de Lira e chegando lá, o médico disse que era uma dorzinha de barriga e botou ela pra casa. A Raiane quando chegou em casa piorou voltamos pro hospital e quando chegou lá o médico disse ‘o que foi que aconteceu?’. A Raiane estava sem conseguir respirar. Aí o médico conseguiu uma senha, para levar ela pro Recife, pro IMIP. No caminho indo para o Recife, a Raiane teve uma parada respiratória e foi encaminhada diretamente para a UPAC de Caruaru 24h e chegando lá o médico deu o melhor atendimento possível. Chegando lá eles tentaram reanimar a criança e não conseguiram e nos exames que foram feitos na UPA (de Caruaru), foi descoberto que a Raiane estava com pneumonia e que morreu de deficiência respiratória. Então eu quero pedir a Promotoria de Belo Jardim que tome

uma atitude porque várias denúncias já foram feitas e o Prefeito continua sendo negligente com as pessoas. A gente somos culpado porque colocamos ele no poder. Mas a gente do jeito que colocou, a gente pode tirar. Porque ele não é melhor do que ninguém. Mas o que está acontecendo foi negligência, mas uma vida foi retirada por negligência¹⁷.

No dia 15/01/2019 foi noticiado no RB Notícias o seguinte:

Momento 14:26 – Ainda o caso Brenda, que teve grande repercussão na cidade, mais uma criança que morre por falta de um médico cirurgião que não existe no hospital de Belo Jardim. No mínimo um cirurgião e uma anestesista deveria ter a cada plantão no hospital Julio Alves de Lira. Temos enumerado a cada semana, a cada mês, mortes de pessoas, de crianças no hospital de Belo Jardim, por falta desses profissionais. A aproximadamente um mês uma menina da mesma idade de Brenda que era de Taboquinha morreu também com apendicite, pois quando constataram já era tarde, ela chegou a Caruaru os médicos não puderam fazer mais nada e a menina veio a óbito. A família está chorando a perda do seu ente querido até agora. O Hospital apenas publicou uma nota, lamentando o fato. Em outros casos, o hospital depois do acontecido, como foi a semana passada com a criança Raiane também morreu depois de dá entrada, três vezes no hospital, a mesma foi encaminhada para o IMIP, na capital pernambucana, não deu para chegar e em Caruaru a mesma morreu quando os médicos lá de Caruaru constataram pneumonia. Outro caso aconteceu com o garoto Guilherme que morreu porque não tinha um cateter para que ele tomasse o soro. Quando o pai que mora no Loteamento Maria Cristina foi buscar, a criança faleceu e nós perguntamos até quando isso vai continuar assim? A menina Brenda deu entrada e o médico constatou que era grave, mas demoraram para atender a mesma, inclusive ela deu entrada por volta das 14h da última quinta-feira, com fortes dores, o médico de plantão, pediu os exames, passou a medicação para aliviar as dores paliativas. Disseram que umas 10 pessoas passaram na frente da mesma e faziam piadas pelo fato da mesma ser sobrinha do prefeito porque estava ali. Alegaram que não tinha ambulância, mas um servidor da própria prefeitura de Belo Jardim filmou que tinha, mas não tinha quem assinasse a transferência de imediato. Uma enfermeira substituta foi quem assinou a referida transferência. Enquanto isso, o tempo foi passando, foram mais de 5h, até que o médico que pediu que ela fosse transferida, ficou preocupado com a demora. Resultado, quando foi transferida para Caruaru, não deu mais tempo e a menina veio a óbito¹⁸.

No dia 15/07/2019, a Sra. Juliana Sobral e o Sr. José Cavalcante da Silva, pais de Guilherme, ingressaram com a Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com

¹⁷ <https://www.facebook.com/mary.carola.37/videos/pcb.2145139725816791/2145137132483717/?type=3&theater>

¹⁸ <https://drive.google.com/open?id=10HoXlyFEI787Q6AljQgPgSUrEEOZwaXZ>

pensionamento por morte nº 968-31.2019.8.17.2260. Vejamos o que foi narrado:

No dia 17 de agosto de 2018, sexta feira por volta das 15 horas, o menor Guilherme Antônio Sobral Cavalcante foi vacinado contra o sarampo. Ao tomar a vacina a enfermeira informou que seria possível a aparição de alguns sintomas, conhecidos por reações, como febre e que, caso isso ocorresse, a Autora poderia dar a criança remédio para que o sintoma passasse. No dia seguinte, sábado, dia 18 de agosto, por volta das 20 horas, a criança apresentou o sintoma alertado pela enfermeira, qual seja, febre e logo foi medicado pela mãe, Autora, com dipirona monoidratada, o que o fez melhorar, momentaneamente. Em 19 de agosto, aproximadamente às 13horas, a febre voltou e junto com ela, a criança, Guilherme, vomitou uma vez. Logo os Autores, pais, o levaram para o Hospital Municipal, Réu. Ao chegar ao hospital, a ficha médica foi preenchida e a triagem foi realizada, constatando-se que a criança permanecia febril. Na consulta com a médica, de nome Marília Aguiar, os pais foram informados que se tratava tão somente de reação da vacina. Ocorre que no mesmo dia, a Autora já havia notado que a barriga da criança estava consideravelmente maior, melhor dizendo, inchada, o que foi alertado a médica que o atendeu inicialmente, que diga-se, sequer tocou na criança, colocando o dedo em sua barriga no momento em que a mãe mencionou o inchaço, tendo a médica continuado a dizer que era, também, reação da vacina. Em seguida, prescreveu uma injeção para que a febre passasse e a criança não mais vomitasse. A criança tomou dipirona e plasil injetável. Quarenta minutos após a injeção, a febre ainda não tinha passado, ainda que tivesse reduzido e a médica queria dar alta, momento em que a Autora insistiu para que seu filho, Guilherme, permanecesse em observação, ficando por mais uma hora. Após o segundo período de observação, em média uma hora e dez minutos, os pais, Autores, junto com o filho, voltaram ao consultório para receber a alta e irem para casa, vez que a febre havia desaparecido. Neste momento, a médica Marília Aguiar não estava mais atendendo, pois era seu intervalo, estando em seu lugar outro médico, que somente assinou a alta para que Guilherme fosse liberado, não o examinou e nem fez questionamentos. A Autora, ainda preocupada, mostrou ao médico como estava a barriga da criança, tendo o médico receitado luftal. Assim que saíram do hospital público, às 17 horas, foram para casa. Em casa, na madrugada do domingo, dia 19, para segunda, dia 20 de agosto de 2018, Guilherme começou a vomitar reiteradas vezes tudo que ingeria, vomitando um líquido com pontos amarelos. Logo que amanheceu, na segunda-feira, dia 20, por volta das 6:50 da manhã, os pais, Autores, voltaram a levar Guilherme para o hospital. Ao chegar lá, fizeram novamente a ficha médica e a triagem, e a mesma médica que o atendeu inicialmente, que ainda estava de plantão, lhe atendeu novamente. Os Autores relatam que até mesmo a cor da pele da criança, na região da barriga estava diferente, e o menor não aguentava

que tocasse na barriga dele. Acrescente-se que, apenas durante o preenchimento da ficha, a criança vomitou entre cinco e seis vezes, mostrando o estado crítico em que se encontrava, e nenhum médico ou enfermeiro do hospital prestou qualquer tipo de assistência, apenas o vigia do hospital, de nome Ivanildo, pediu para que alguém limpasse o vomito da criança. A Autora alertou com veemência a situação que o filho se encontrava, mostrando até mesmo fraldas com o vômito da criança e reiterando o tamanho que a barriga da criança estava, tendo dito a médica que deveria ser uma simples infecção. Novamente, prescreveu uma injeção para que cessassem os vômitos e a febre baixasse e soro, pelo fato de Guilherme já ter vomitado bastante e estar “fraco”, além de pedir exame de sangue. Saindo do consultório, se dirigindo as enfermeiras para que elas preparassem os medicamentos e exames, lhes foi informado que deveriam voltar ao consultório para que a médica ministrasse soro oral, pois no hospital, Réu, não havia o acesso, chamado cateter, para colocar na criança. Neste momento, o pai da criança, Autor, questionou a enfermeira se o cateter era caro ou barato, para que ele mesmo comprasse e ela aplicasse, o que ela concordou. O pai, então, se dirigiu a farmácia mais próxima e comprou, o que custou R\$0,45 (quarenta e cinco) centavos. De volta ao hospital com o cateter adquirido, a enfermeira o informou que aquele não era o ideal, sendo o adequado o JELCO 24, que custou R\$0,99 (noventa e noventa centavos). Assim, o pai voltou a farmácia para comprar o que fora indicado como ideal pela enfermeira, por se tratar de criança. A criança apresentou leve melhora após a injeção pelo fato de não ter mais vomitado, apesar de permanecer pálido, como havia chegado ao hospital. E, a todo momento, a criança só pedia água, não comia nada e o que tentasse ingerir, vomitava. Enquanto a Autora, junto com o filho, esperava o Autor com o cateter, ela perguntava às enfermeiras que por ela passaram se não iam colher o sangue da criança para fazer o exame, sendo afirmado por elas que seria realizado por outras enfermeiras, as enfermeiras do laboratório. A criança pediu água e a Autora ia deixá-lo deitado da cama da sala da pediatria, momento em que percebeu que Guilherme estava cada vez pior. Neste momento a Autora começou a gritar por ajuda, chamando as enfermeiras e viu que a criança já estava sem ar. Uma das enfermeiras ouviu, pegou a criança do colo da Autora rapidamente e a levou para a sala vermelha. A mãe seguiu a enfermeira, que não permitiu que a mesma entrasse e acompanhasse a criança, ficando ela sem saber o que de fato estava acontecendo. Quando o pai, Autor, chegou com o segundo cateter, a Autora estava desesperada com a piora da criança. E a criança já estava na sala vermelha, momento em que o Autor, no desespero, invadiu a sala vermelha e viu que estavam fazendo massagem cardíaca em Guilherme Antônio. O Autor logo entregou o cateter que havia ido comprar, e um dos funcionários o disse que possuía o material na sala de cirurgia e na sala de parto, tendo o Autor informado que foi comprar porque a enfermeira disse que não tinha. Antes de saber o que de fato se passava na

sala vermelha, um dos médicos que saiu da sala, considerando que vários médicos e enfermeiros entravam e saíam a todo momento, os disse que estavam tentando reanimar a criança. Logo em seguida, a médica que atendeu Guilherme chamou os Autores para uma sala e disse que a situação da criança era crítica e que estava sendo feito o possível para salvá-lo.

Após as 8 horas da manhã, os pais, que esperavam ansiosa e desesperadamente por notícias do filho, souberam que o mesmo tinha falecido. O corpo de Guilherme foi enviado para o Serviço de Verificação Óbito (SVO), onde foi feito o laudo sobre a causa da morte, no mesmo dia, saindo o resultado na parte da tarde, sendo averiguado que o motivo foi apendicite aguda. Acrescente-se ainda que a assistente social do SVO disse aos Autores que, caso os procedimentos realizados na segunda feira, tivessem sido feitos no domingo, Guilherme estaria vivo. O Autor questionou ainda se a vacina tinha agravado o caso da criança, sendo-lhe dito que não. Saliente-se que a criança sequer chegou a fazer o exame de sangue. E, segundo a assistente social, se feito, no domingo, teria sido verificado o problema que motivou a morte da criança, evitando esse resultado desastroso. Na terça feira, depois do velório, por volta das 12 horas, funcionários do hospital, Réu, chamaram os Autores para saber única e exclusivamente sobre o resultado do laudo feito pelo SVO. A médica, Marília Aguiar, forneceu número de telefone pessoal para que a Autora entrasse em contato com ela assim que fosse emitido o laudo. O Hospital, receoso das consequências que a negligencia de seus funcionários lhe traria, custeou o pagamento do caixão em que a criança foi velada. Após todo o ocorrido, os Autores foram chamados para comparecerem a delegacia local, uma das rádios da cidade os convidaram para dar entrevista, o que foi por eles aceito e a TV Jornal. Depois das entrevistas, um dos Promotores desta cidade contatou os Autores para que os mesmos fossem até o Ministério Público falar com ele, pedindo autorização deles para que pudessem pegar as fichas médicas que ficaram no hospital, o que foi autorizado pelos Autores. Deve-se mencionar que os Autores não possuem qualquer ficha médica, tendo apenas autorizado o Ministério Público a pegá-las junto ao Hospital, Réu.

No dia 02/03/2019 foi noticiado pelas redes sociais e Blogs a morte da criança Ana Laura, filha de Jayne Leite, durante o parto realizado no Hospital Júlio Alves de Lira / UPA 24h de Belo Jardim. Ocorre que conforme o Site Se Liga Belo Jardim, a senhora Cicera Silva, cunhada da parturiente e pelo Facebook a senhora Girllayne Santos (suposta prima da parturiente) fizeram a denúncia com o seguinte teor¹⁹:

Girllayne Santos - *Mais Uma Vítima Dos Irresponsável Do Hospital De Belo Jardim Essa*

¹⁹ https://drive.google.com/open?id=1LCz6hvvvtj_FeTVETUn2RlpxWSEXO429n

Minha Prima Deu Entrada No Hospital Fico Lá Na Espera Não Chegou Nem Um Médico Para Atende Ela 🤔😞Passo Varas Horas Ela Lá As Parteiras Lá Com O Celular Na Mão Mechendo Nem Pra Ajuda Aí Veio Pedir Pra Família Não Denunciar 😞A Criança Veio Óbito Por Falta De Médico Falta De Atendimento Até Quando Isso Quantas Pessoa Crianças Idosos Vão Te Que Morre Nesse Hospital 🤔😞😞A Mãe Tava Tão Feliz Na Espera Da Ana Laura Que Virou Uma Estrelinha 🤔🤔😞😞Faças Jayne Sei Que Não É Fácil Vc Espera 9 Mês E Não Poder Cria A Filha 🤔🤔Quando Uma Mãe Perde Seu Filho Todas As Mãe Sente 🤔🤔🤔🤔😞😞. Não Entendo Pq No Dia Que Ela deu Entrada Não Tinha Nenhum Médico Pra Atende Ela E As Parteiras Tava Tudinho Mechendo No Célula Quando A Menina Morreu Elas Veio Fala Pedir Pra Família Não Denunciar 😞Aí Agora Que Esclarecer Não Seu Prefeito Vc Não Presta Msm Fora Fora O Hospital Virou Um Matado Aí Ate Sua Sobrinha Morreu Lá Por Negligencia Médica E Era Da Sua Família Imagia Nois Que Não Samos Nada 😞😞😞😞Fora Helio Ja Deu Oque Que Tinha Que Dar 😞Hj Uma Mãe Chora Por Negligencia De Vcs 😞A Mãe Passo 9 Mês Não Foi 9 Dias Compro As Coisas Da Sua Filha Esperando O Dia Chega Ai Chega O Dia Quando Que Era Pra Ser O Melhor Dia Mais Por Conta De Vcs Foi O Pior Dia, A Mãe Ta Doidinha 🤔😞. Olha Aí Como Vcs Mesmo Tão Vendo A Criança Tava Bem Dentro Da Mãe Tava Viva Agora O Prefeito Que Sir Esclarecer Não Seu Prefeito Nao Tem Que Fica De Esclarecimento Nada Não Vcs Sabe Que Foro Por Conta De Vcs Mesmo De Negligencia Médica Pra Vcs Mesmo Ver Não Tenho Nem Um Lenço Pra Fora A Cama. Não É Fácil Ver Uma Mãe Sofre Por Uma Perda De Uma Filho Ou Por Um Família Deus Nos Ajude 🤔🙏Como Vcs Mesmo Tão Vendo Veio Uma Mulher Atendeu Ela Mais Depois Foi Pra Onde Meche No Célula Deicho Ela Lá Só Pois O Prefeito Posto Falando Que Tinha Médico Pois Não Tinha Nenhum Médico É Mentira 😞A Verdade Tem Que Ser Dita Doa A Quem Doe Porque Os Povo Tão Vendo.

Cícera Silva - “Mais uma vítima do hospital de Belo jardim, minha cunhada feliz à espera de sua filha, mas por irresponsáveis, nem médico tinha nas mãos de qualquer um, nem forro de cama tinha, veio a óbito minha sobrinha, ao invés de fazerem o parto, as horas se passando, eles estavam ligados no celular, e ainda tem a cara de pau, pedindo pra mim não denunciar, queremos justiça, Deus tarda mais não falha”.

Conforme o site BJI Notícias o fato ocorreu no dia 28/02/2019.

Considerando que existe relatório do CREMEPE, afirmando que partos são realizados no referido hospital sem acompanhamento da obstetrícia, considerando também o grande clamor social que o presente caso tomou com milhares de pessoas demonstrando sua indignação pelas redes sociais, esse é mais um motivo para cassar o mandato do DENUNCIADO.

Por outro lado, se deixa de discorrer sobre outras diversas denúncias cotidianas que é público e notório sobre a falta de atendimento médico eficiente no Hospital Público durante a Gestão do DENUNCIADO.

Durante a 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Belo Jardim, ocorrida há 8 (oito) meses. Houve a Prestação de Contas do Ex-Secretário Cecílio Barbosa Galvão que na oportunidade apresentou o seguinte calendário de realização de ações em benefício da Saúde Pública do Município de Belo Jardim decorrente de sua suposta atuação política:

- Liberação de R\$ 2.539.555,00 (Recursos depositados na conta da secretaria que pode ser utilizado);
- Liberação de R\$ 1.435.824,00 (Que seriam depositados em breve);
- Liberação de R\$ 250.000,00 (para incremento do PAB);
- R\$ 1.450.000,000 (emendas parlamentares a serem creditadas ainda em 2018);
- R\$ 2.000.000,00 (emenda extra-parlamentar);
- Início do convênio para a construção do novo hospital municipal na ordem de R\$ 30.000.000,00;
- Liberação de cerca de R\$ 2.000.000,00 em medicamento;
- Construção de um novo hospital até dez/2020;
- Finalização da UPA – até final de 2018;
- Reforma de todas as UBS – até o final de 2018;
- Compra de dois ônibus, 4 ambulâncias, 4 vans e 3 carros de sete lugares para o TFD (utilizar apenas frota própria) até jul/18;
- Implantação de uma sala de microcirurgia no HJAL até dez/2018;
- Compra de um ultrassom para a Policlínica até jun/2018;
- Informatização de todos os serviços de saúde até dez/2018;
- Compra de 200 computadores, 2 servidores de bancos de dados e 150 tablets para informatização dos serviços – até dez/2018;
- Transferência da sede para o novo prédio até jul/2018.

O CREMEPE relata irregularidades no funcionamento da UPA24h em Belo Jardim.

NÃO possui:

- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Revisão de Prontuários,
- Comissão de Revisão de Óbito.

As principais queixas da equipe médica são:

- Demanda de atendimentos elevada para a equipe;
- O médico plantonista do “Hospital” necessita assumir o plantão na “UPA” quando a escala médica fica desfalcada;
- Vínculo trabalhista frágil.

Há importantes problemas que comprometem a transferência dos pacientes graves: • Não possui ambulância tipo USA (Unidade de Suporte Avançado); • Não há médico responsável pela transferência (utiliza o único médico de plantão na área denominada de Hospital para essa função, causando um importante desfalque no atendimento da Unidade)²⁰.

Vale ressaltar que o Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CRM-PE, no dia **15/05/2018** procedeu fiscalização no Hospital Júlio Alves de Lira, e cristalizou o constatado no **Relatório de Vistoria nº 108/2018/PE**²¹. Abaixo se expõe alguns trechos do relatório:

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não 3.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: Não 3.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não 3.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Não. 3.8. Realiza pesquisas: Não 3.9. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não 3.10. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: Não 3.11. Dispõe de Residência Médica: Não 3.12. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não 3.13. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não 3.14. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

8.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Não 8.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Não.

²⁰ http://cremepe.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Fisc.UPA_Belo_Jardim.09.pdf

²¹ <http://docplayer.com.br/79263798-Relatorio-de-vistoria-108-2018-pe.html>

9. PRONTUÁRIO

9.1. Prontuário: Manual 9.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

11.2. Ambiente com conforto térmico: Não

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

12.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não 12.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não. 12.10. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Não 12.16. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

REDE DE GASES

13.26. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

13.27. Serviços de Urgência e Emergência: Não 13.28. UTI: Não 13.29. Centro cirúrgico: Não 13.30. Ambulatório: Não 13.32. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não 13.33. Maternidade: Não 13.35. Centro de reprodução humana assistida: Não 13.36. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não 13.37. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não 13.38. Unidade de

Terapia Intensiva de Queimados: Não 13.39. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não 13.40. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não 13.41. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não 13.42. Hospital dia: Não 13.43. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não 13.44. Banco de Leite Humano: Não 13.45. Posto de coleta de leite humano: Não 13.46. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não 13.47. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não 13.48. Enfermaria psiquiátrica: Não 13.49. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não 13.50. Serviço de radioterapia: Não 13.51. Serviço de hemoterapia: Não 13.52. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não 13.53. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não 13.54. Centro de tecnologia celular: Não 13.55. Serviço de medicina nuclear: Não. 13.57. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não 13.58. Serviço de transplantes de medula óssea: Não 13.59. Banco de Tecidos: Não 13.60. Biobanco: Não. 13.62. Laboratório de patologias clínicas: Não 13.63. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não (Terceirizado.) 13.64. Posto de coleta para análises clínicas: Não (Laboratório no próprio hospital.) 13.65. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não 13.66. Serviço de toxicologia clínica: Não 13.67. Métodos gráficos: Não 13.68. Serviço de imagem / radiologia médica: Não 13.69. Hemodinâmica: Não 13.70. Serviço de Endoscopias: Não. 13.72. Serviço de buco-maxilo-facial: Não. Serviço de medicina hiperbárica: Não. 13.76. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não. 13.77. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não 13.78. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não.

17. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO **

17.9. Capnógrafo: Não. 17.12. Fonte fixa de O₂: Não 17.13. Fonte fixa de ar comprimido: Não 17.14. Fonte fixa vácuo: Não 17.15. Fonte fixa de óxido nitroso: Não. 17.19. Dispositivo para cricotireostomia: Não. 17.22. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Não.

18. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

O CARRINHO É COMPOSTO POR

18.3. Oxímetro de pulso: Não. 18.9. Máscara laríngea: Não.

18.47. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Não (Faltam óculos de proteção individual.)

19. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA **

19.11. Computador: Não 19.12. Impressora: Não 19.13. Impressora de código de barras: Não
19.14. Leitora de código de barras: Não.

20. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA P.N.E. **

20.1. Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais (PNE): Não

21. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO **

21.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não 21.9. Dispõe de medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não 21.10. 1 pia ou lavabo: Não 21.11. Toalhas de papel: Não 21.12. Sabonete líquido para a higiene: Não 21.13. Lixeiras com pedal: Não. 21.17. 1 martelo para exame neurológico: Não. 21.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não. 21.25. 1 oftalmoscópio: Não.

23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

23.1. Dispõe de sala de procedimentos / curativos: Não

24. UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

24.1. Dispõe de sinalização de acessos: Sim 24.2. Ambiente com conforto térmico: Não

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

24.6. Dispõe de enfermaria psiquiátrica: Não.

24.17. Dispõe de sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não 24.18. Dispõe de chamada de enfermagem: Não. 24.24. Área ou antecâmara com visor: Não 24.25. A antecâmara funciona com pressão positiva: Não 24.26. A antecâmara se encontra instalada com lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos e oferta de EPIs: Não 24.27. Dispõe de monitor multiparamétrico: Não

MOBÍLIA

24.34. Mesa de refeição: Não. 24.37. Dispõe de chamada de enfermagem: Não. 24.39. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: Não.

25. FICHAS DE ANESTESIA - SERVIÇO DE ANESTESIA **

AS FICHAS DE ANESTESIA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

25.8. Registro de gás carbônico expirado final: Não. 25.9. Registro da pressão arterial a intervalos não superiores a 10 minutos: Não 25.10. Registro da frequência cardíaca a intervalos não superiores a 10 minutos: Não.

26. FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SERVIÇO DE ANESTESIA **

AS FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

26.11. Registro da intensidade da dor: Não

27. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO **

27.5. Sabonete líquido: Não 27.6. Toalha de papel: Não

28. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

28.1. Amnioscópio: Não. 28.3. Cardiotocógrafo fetal: Não 28.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não. 28.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não 28.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Não 28.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não. 28.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não. 28.13. Estetoscópio de Pinard: Não 28.14. Fórceps: Não. 28.19. Rede fixa de gases: Não

30. SALA DE PARTO NORMAL **

30.15. Mesa PPP: Não. 30.18. Rede fixa de gases: Não

31. CONSTATAÇÕES

Partos cesáreos ocorrem sem assistência pediátrica. Tal fato infringe a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato, que preceitua no item 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto; bem como está em desacordo com a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que preconiza: Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; ANEXO II PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

Não conta com evolucionista para clínica médica, as evoluções são realizadas pela médico plantonista das intercorrências do hospital. Não há um médico horizontal (médico assistente), o que infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho e preceitua em seu Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e

acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço, bem como, com a Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, a qual preconiza em seu: Capítulo IV - DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO - Art. 5º São competências do diretor clínico: I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente.

Demanda reprimida de 1.500 cirurgias.

Foram pactuadas 100 cirurgias por mês, não sendo cumprindo a cota, por questões financeiras.

Hospital não dispõe de ambulatório.

Não há diarista.

Conta com uma sala intitulada de recuperação pós-anestésica com 04 leitos, porém apenas um possui monitor cardíaco, não conta com carrinho de parada exclusivo da SRPA.

Não conta com dantrolene sódico e não conta com ficha pré-anestésica. Tal fato está em desacordo com RESOLUÇÃO CFM Nº 1.802/2006 – Dispõe sobre a prática do ato anestésico. Revoga a resolução CFM 1363/1993, a qual preceitua a obrigatoriedade destes itens, bem como a realização da visita pré-anestésica em momento anterior ao internamento para realização do procedimento.

Ocorre que nem o DENUNCIADO e nem os seus subordinados comprovaram perante a população o cumprimento desse planejamento de ações e nem prestaram contas a população de Belo Jardim do que foi feito com todo esse dinheiro que o Município recebeu e o que se por ventura não recebeu, o que falta para receber.

É fato que continuamos com a UPA sem os reparos essenciais ao seu funcionamento, com UBSs sucateadas, veículos da saúde sucateados, TFD com paralização da prestação de serviços. Não se tem notícia de implantação de sala para microcirurgias no HJAL, não se sabe se foi comprada a Ultrassom para a Policlínica. Os serviços da saúde continuam sem informatização em sua integralidade.

Quanto a Irregularidades no convênio celebrado entre o Município e o Hospital Santa Fé mediante credenciamento

Durante o mês de outubro do ano de 2017, a população de Belo Jardim foi pega de surpresa, com a notícia de que havia sido firmado um convênio mediante credenciamento entre o Município e o HOSPITAL CONSULT IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA, nome fantasia, Hospital Santa Fé, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.232.442/0001-14, endereço eletrônico: hospitalconsult@hotmail.com, situado na Rua Gabriel de Almeida, 310 - Boa Vista, Belo Jardim - PE, 55157-070, fone: (81) 3726-2150, tendo como sócios administradores, Dr. TITO DE BARROS CORREA e Dra. OLIVIA MARIA MUNIZ DE ANDRADE E SILVA, com a finalidade de ampliar o serviço público de cirurgias eletivas e emergenciais de aproximadamente 50 para entre 100 e 120 por mês, tendo em vista uma longa fila de espera que aguarda há anos para realização de cirurgias.

Em entrevista concedida na Rádio Itacaité o DENUNCIADO afirmou que os cofres públicos municipais tinha dinheiro suficiente para durante o seu mandato promover saúde de qualidade para os munícipes.

É consabido que no ano de 2017 houve aprovação da LDO, oportunidade não qual se ouviu dizer que não foi destinada dotação orçamentária para o referido Convênio com esse hospital particular. Por outro lado, não se tem notícia de que o Prefeito haja baixado Decreto Emergencial que lhe respaldasse tamanha despesa.

Comenta-se que o valor global que será gasto, em média, por mês, com esse convênio seria em média de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Alegou-se em vídeo feito no estúdio da rádio itacaité que seria utilizado a Tabela do SASSEPE como parâmetro para estabelecer os valores das cirurgias e que tem dinheiro nos cofres públicos suficiente para prover serviço público de saúde de qualidade para o povo. O DENUNCIADO fala que o Convênio é para atender o povo de Belo Jardim.

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Vejamos a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público.

A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.” (WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Deveras, o que se percebeu pelo comportamento do DENUNCIADO é que buscou manter o Convênio, porém, simultaneamente, deixou aperfeiçoar a infraestrutura do hospital, para que viesse a atender a demanda integral do município.

Segue entendimento do Tribunal de Contas da União, em relação ao credenciamento, conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação. In verbis:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de desc credenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento ‘por inexigibilidade de licitação’ (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

No presente caso de Belo Jardim, não está configurada a inviabilidade de competição, pois sequer foi dada oportunidade através da devida publicidade para que outras instituições pudessem se credenciar.

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude. É importante ressaltar que o edital do credenciamento a ser veiculado não poderá contrariar o estatuto licitatório.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente.

Lado outro, mister ressaltar que será sempre necessária a observância do procedimento da licitação quando surja possibilidade de competição objetiva entre os particulares.

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

No dia 14/11/2017, o Vereador Nilton Senhorinho publicou um vídeo em seu perfil social no Facebook, no qual dava publicidade a uma reunião que houve na Câmara de Vereadores, oportunidade na qual compareceu uma equipe da Secretária Municipal de Saúde para prestar satisfação sobre a realização do convênio o Hospital Santa Fé. Segue diálogo:

Vereador Nilton – *Nós temos aí uma capacidade de cirurgia no Hospital Júlio Alves de Lira de 188 (cento e oitenta e oito cirurgias). Eu vi o Sr. Prefeito falar em uma das entrevistas que concedeu na Rádio Itacaité para falar desse convênio que nós sairíamos de 50 para 120. Se eu vou sair de 50 para 120, eu estaria abrindo uma demanda de 70 para o hospital credenciado. Por que seria então que o Hospital Júlio Alves de Lira não iria até o limite? Por que se nós temos capacidade de atender 188 cirurgias, nós abriríamos uma demanda abaixo desse número?*

Porta-voz da Secretaria Municipal de Saúde – *O quantitativo total é 288, somando o Júlio Alves com o Santa Fé. A gente está adaptando para chegar nesse quantitativo. O Júlio Alves hoje pode ser que ele atenda 188 e o Santa Fé tem essa estimativa de 100, que é o que ele pode, que a capacidade que ele se propôs a atender. Na verdade ele poderia mais ou menos, isso iria depender dele. A gente tem que entender também que a iniciativa privada ela tem o limite dela. O fluxo chega de uma forma cronológica e vai sendo determinado com vai para um hospital e o que vai para o outro hospital e a gente junto com a fiscalização e a auditoria que existe no plano operativo a gente vai controlando, justamente, por conta dos recursos do município. Tem o procedimento, tem o pagamento, tem o envio de material, tem o encaminhamento para o SUS, é uma verba totalmente controlada, é verba federal. A gente tem auditoria, tem que prestar contas. Então isso não é uma coisa rápida de ser feita. Então tem várias pessoas trabalhando para se chegar nessa totalização (se referindo as 288 cirurgias). O contrato de prestação é a título de complementação. Então foram escolhidos alguns procedimentos que o Município estava se sentindo insuficiente para dar.*

Vereador Nilton – *A pergunta não foi respondida, de 188 cirurgias mês, qual o critério que vou utilizar para fazer 100 no hospital Júlio Alves de Lira e 10, 20, 30 ou 50 no outro, se eu estou dentro do que declarei como tendo capacidade de realizar? Se eu declaro que tenho capacidade de realizar 188 cirurgias mês. A lógica diz que eu só começaria uma demanda, se eu passasse a ter uma capacidade menor ou se eu atingisse os 188. Qual é o critério para dizer vou passar de 50 no hospital para 120 a oferta de atendimentos? Então pela lógica eu poderia ir até 288 (contando o atendimento na rede pública e privada), agora pela lógica eu teria que atingir minha capacidade (enquanto hospital público 188) e declarar que não tenho mais capacidade. Essa capacidade de 188 ela deva estar no Termo de Referência que se iniciou para gerar a demanda privada.*

Vale ressaltar que o Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CRM-PE, no dia **15/05/2018** procedeu fiscalização no Hospital Júlio Alves de Lira, e cristalizou o constatado no **Relatório de Vistoria nº 109/2018/PE**²². Abaixo se expõe alguns trechos do relatório:

²² <http://docplayer.com.br/79263851-Relatorio-de-vistoria-109-2018-pe.html>

Conta com um evolucionista, responsável por todas as evoluções, a médica evolucionista é Olívia Muniz de Andrade (CRM: 8328), que também é a médica responsável pelas 12h diurnas do hospital, juntamente com Tito José de Barros Correia (CRM: 8258). Durante o dia, os donos do hospital, Olívia e Tito, estão disponíveis no hospital para as intercorrências.). É importante salientar a fragilidade de uma escala em que apenas 02 médicos são responsáveis por 12h diurnas todos os dias da semana. Interna crianças apenas pela cirurgia. Possui convênio com o Fundo Municipal de Saúde para realização das cirurgias eletivas do município.

No carrinho de parada do bloco não havia tubo traqueal 7,5 e nem 8,0. É importante registrar que estes são os tubos traqueais mais utilizados para os adultos. Sala de recuperação pós-anestésica com 04 leitos, sem monitores em todos. Não conta com anesthesiologista exclusivo da SRPA, porém a alta da SRPA é dada pelo anesthesiologista que realizou a anesthesiologia. Não conta com dantrolene sódico. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006 – Dispõe sobre a prática do ato anestésico. Revoga a resolução CFM 1363/1993, que preceitua a obrigatoriedade do dantrolene sódico (Anexo II – sobre os equipamentos básicos para administração da anestesia e suporte cardiorrespiratório - IV Fármacos: dantrolene sódico).

Durante a vistoria a Apevisa apreendeu vários volumes de medicamentos vencidos, sendo necessário um carrinho de compras para transportá-las.

Em relação ao Transporte público Fora do Domicílio – TFD, ocorre que esse problema persiste durante a atual Gestão conforme o depoimento de mães de crianças acometidas de microcefalia. Vejamos:

Jacqueline Almeida (setembro de 2017) - *Estou REVOLTADA! NÃO sou de expor meus problemas em rede sociais, mas a situação tá um caos! Me acordei as 2h30 da manhã para irmos para Aacd. Mas cadê o carro? Pegaram o carro para outros serviços e não devolveram para o motorista levar os pacientes do TFD. Cadê a responsabilidade? Minha gente estamos lidando com crianças q precisam de atendimento, o qual não se tem em nossa cidade, perdemos as terapias e a medida da órtese dela! É um absurdo!!! Cada terapia Vale ouro! Tudo isso acontece pq não é os filhos deles e sim os nossos! Só sabe quem passa na pele!*

Há 12 meses, foi publicado no perfil social virtual de Facebook de Manoel Ricardir texto e vídeo que obteve 6,6 mil acessos e 100 compartilhamentos²³. Tratava sobre o descaso com as crianças pacientes com microcefalia que necessitam do Transporte Fora do Domicílio -TFD. Vejamos:

²³ <https://www.facebook.com/Ricardir/videos/1567191373371157/>

Texto - MÃES DE CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS FAZEM DENÚNCIA SOBRE O TFD DE BELO JARDIM

No último dia 24 de janeiro de 2018, estive com as mães Maria Santos e Maria Angélica e elas denunciaram irregularidades no transporte do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) aqui de Belo Jardim.

Entre as irregularidades, estão:

01 - Mau atendimento por parte de alguns motoristas.

02 - Valor baixo da ajuda de custo para o lanche, que é de R\$ 8,40 por pessoa (quando não há erro e só o paciente ou acompanhante recebe)

03 - Atraso no pagamento dessa ajuda de custo (que deveria ser pago entre os dias 15 e 18 e as vezes chegam a receber no mês seguinte).

04 - Tentam entrar em contato com o chefe de transportes para saber alguma informação ou fazer alguma reclamação sobre os motoristas e não conseguem contato. As vezes conseguem quando ligam de um número diferente.

05 - Atraso de horas no horário de sair de Belo Jardim para as outras cidades.

06 - Perda de tratamento, cirurgia, exame ou consulta e marcações, pelo atraso ou falta de transporte devido ao atraso no pagamento dos motoristas.

07 - Redução de combustível dos carros, que levam pacientes em diversos hospitais do Recife ou Caruaru.

Transcrição do vídeo

Maria – *Semana passada minha filha Geovana perdeu duas terapias no IMIP porque foi colocado na lista no horário de 8h e horário da terapia dela é às 10h. Então qualquer pessoa que tenha entendimento do tempo que leva de Belo Jardim a Recife, sabe que duas horas não tem com você sair de Belo Jardim e chegar até dentro do IMIP.*

Angélica – *Sou mãe de Maria Helena que também tem necessidade especial e precisa ir para o ACD e o Osvaldo Cruz e ontem, dia 23/01/2018. O carro foi me buscar, mas aí teve um protesto e o motorista se recusou a esperar, era 6h34. Fez o retorno. Eu disse a ele que não admitia. Ele disse que tinha outra saída, para ir por Moreno e de Moreno sair em Jaboatão para conseguir entrar no Recife, só que eu e a outra mãe teria que botar combustível do nosso bolso para que a gente conseguisse chegar no devido local. Aí eu disse que não concordava, primeiro porque eu não estava com dinheiro suficiente, segundo porque não é minha obrigação, porque vem verba para isso. Nisso ele disse que eu queria mandar no carro dele. Eu achei isso super errado, porque a*

*partir do momento que você locar um carro e está em horário de trabalho o carro não é seu, é do povo, porque está sendo TFD -Transporte Fora do Domicílio. Então achei absurdo. **Ele mandou me retirar do carro dele.** Eu disse que duvidava eu sair ou ele me tirar. Aí ele veio me questionar, então você não quer sair eu vou lhe deixar no Recife. E foi o que aconteceu, e voltei com outro motorista. Eu perdi consulta por conta do motorista que se recusou. Então disse a ele que ia entrar em contato com o chefe do transporte e ia falar para ele me levar no Osvaldo (hospital). Liguei para o chefe do transporte que não atende. Se a gente anda nesses transportes não é pedindo favor não, é um direito.*

Deveras, o Município pela Gestão do DENUNCIADO tem sido negligente em não tratar com prioridade absoluta essa situação, já que se trata de crianças e ainda por cima portadoras de microcefalia. Enquanto isso, algumas cuidadoras conseguem esporadicamente dinheiro do Fundo Municipal de Assistência Social mediante empenhos para realizar as viagens, e outras ficam à mercê de um serviço público deficiente por negligência da equipe gerida pelo DENUNCIADO, porque dinheiro o município tem para pagar comissionados e contratados ilicitamente em detrimento do concurso público.

Apresento vídeo realizado no dia 10/12/2017, aonde muitos pacientes, incluindo recém-nascidos e idosos, aguardavam de madrugada o veículo para transportá-los até a cidade do Recife para que fizessem seus tratamentos previamente agendados. Porém, o transporte não compareceu.

Vale ressaltar que há dois meses foi publicado na rede social Facebook o apelo de mães de crianças com microcefalia. Vejamos:

Ana Leide – *Eu tô aqui é representando Vilma, estou representando também os motoristas e também as clínicas de fisioterapia aqui de Belo Jardim. Meu filho Eduardo ele é especial e portador de paralisia cerebral. Estou fazendo fisioterapia em uma clínica (seu filho), que esse fisioterapeuta está há três meses sem receber. Ele falou pra gente que se ele não recebesse, iria fechar as portas da clínica. Porque ele diz que não tem como trabalhar sem receber. Eles precisam receber os salários deles, para poder continuar o tratamento dos nossos filhos. Os motoristas também. Os motoristas que a gente anda pra Pesqueira está há três meses sem receber. Então cada um que trabalha tem seu direito de receber o seu salário para poder sobreviver e não deixar a gente na mão. Principalmente VILMA que é uma mãezona para nossos filhos especiais. Porque a gente precisa dela para ajudar com os nossos filhos. O motorista não vai dá de conta de tudo isso. Tá subindo e descendo a Van, para abrir a porta da Van para a gente está subindo com os filhos da gente pesado. E também a gente necessita dela muito porque quando a gente desce com os*

*filhos especiais da gente, precisa de uma pessoa para carregar a bolsa da gente*²⁴.

Elisangela – A gente está aqui reivindicando a volta de VILMA, que era o braço direito nosso e o pagamento de Alexandre (motorista do TFD). Há mais de 10 anos que ela (Vilma) está conosco nessa caminhada longa nossa, de toda semana²⁵.

Maria da Conceição (Friza) – Estou representando as pessoas que fazem tratamento de câncer em Caruaru. A gente está tendo dificuldade com os carros, porque a Prefeitura Municipal de Belo Jardim está há três meses sem pagar nossos motoristas. Muitas mães não têm condições de pagar uma lotação para Caruaru. O Estado repassa para o município e o município não está repassando para os motoristas²⁶.

Em áudio direcionado aos servidores da administração da Escola Especial, a suposta Sra. Da Paz, irmã do DENUNCIADO ao que parece tem interferido ao administrar problema na Educação, mesmo sem está formalmente ocupando cargo na administração do Poder Executivo de Belo Jardim e demonstra que quem manda na Educação Municipal, além do DENUNCIADO é a própria Da Paz e sua irmã Simone Santos. Vejamos a transcrição do áudio que vazou nas redes sociais e foi inclusive divulgado em rádio local:

Suposta voz de Da Paz – *Oi gente, pessoal da Escola Especial, eu estou gravando esse áudio, sou Da Paz, irmã de Hélio e apesar de tantas conversas, Ceiza foi escolhida por Hélio, não foi apadrinhada por ninguém. Simplesmente Hélio escolheu ela para ser a Gestora da Escola porque acreditamos, confiamos nela, sei que ela votou nele. Tenho certeza absoluta porque não é de hoje que a gente conhece ela, é como se fosse da própria família, de muitos anos de conhecimento e não adianta dizer que ela é quarenta (se referindo a legenda partidária) não sei o quê, porque ela foi escolhida por Hélio e não é por pouco tempo não gente. O mandato de Hélio vem por três anos e cinco meses seguidos. Então ela vai ser a gestora sim, da Escola por ser*

24

https://www.facebook.com/ubirajara.santoscarvalho/videos/vb.100000353692471/2007922872562816/?type=2&video_source=user_video_tab

25

https://www.facebook.com/ubirajara.santoscarvalho/videos/vb.100000353692471/2007912265897210/?type=2&video_source=user_video_tab

26

https://www.facebook.com/ubirajara.santoscarvalho/videos/vb.100000353692471/2007906935897743/?type=2&video_source=user_video_tab

escolhida por ele, entendeu gente. Vamos deixar de conversa. Vamos trabalhar. Ele é um homem de palavra sim e a gente e ele tomou essa decisão para botar Ceíça como Gestora da Escola porque ele acredita, confia e sabe sim que ela é capaz de assumir o lugar de diretora na escola. A menina que foi praí para o lugar de Ceíça, com certeza não foi apadrinhada também não porque foi Simone, irmã de Hélio que mandou ela ir, entendeu. Eu sou Da Paz, irmã de Hélio e tem Simone também que está fazendo um belo trabalho, tá se desdobrando em dez para fazer tudo direitinho. Então gente vamos trabalhar. Vou fazer uma visita sim aí na Escola. Com certeza vou conhecer todas vocês pessoalmente e com certeza Hélio vai lá também., Simone também gente. Vamos trabalhar!²⁷

Apresenta-se narrações de mães sobre o funcionamento da Escola Sebastião José na COHAB III. As mães narram situações que inclusive ao que parece se amolda até a prática de tortura para com alunos e sucateamento dos meios para promoção de uma educação com mais qualidade na referida escola. O vídeo²⁸ foi postado no Facebook há nove meses atrás, obteve mais de 5,4 mil visualizações, 84 compartilhamentos e 50 comentários. Vejamos algumas transcrições:

*Na Gestão passada, tinha o projeto Mais Educação, Se Liga, 5S da Moura. Ganharam aí dois arcondicionados pra botar na escola, tá aí parado. Os computadores que tinha, levaram. Cada dia que passa a escola afunda mais, cheia de mato, é arriscado entrar inseto e picar aluno. As **CRIANÇAS NÃO PODER USAR O BANHEIRO**, depois de três horas. Era para ter farda para as crianças, todo dia você tem que botar uma roupa diferente. Disseram que a criança que vir de short não entra mais. Agora chegue aqui e procure o Gestor para assinar uma declaração para ver se ele sabe? Sabe não! Bote uma luz vermelha aqui, porque está entregue as baratas. Os instrumentos que tinha aí também não têm mais. Só dizem que levaram, só eles que sabem porque foi eles que levaram.*

Durante a atual gestão do DENUNCIADO, seu subordinado agente público chamado Jailson Oliveira publicou um vídeo no Facebook²⁹. Vejamos algumas transcrições:

²⁷ <https://drive.google.com/open?id=1O0C8DbhaGtlh4Nu81lsjVZI-5ZBEV9v>

²⁸

https://www.facebook.com/ubirajara.santoscarvalho/videos/vb.100000353692471/1743960532292386/?type=2&video_source=user_video_tab

²⁹ https://drive.google.com/open?id=1hddzsmDKHPxY2OBX3y1iAA4Noapz_pcb

Muitas pessoas lá no hospital, quando eu chego, reclamando de uma enfermeira. Essa ENFERMEIRA que não sabe tratar ninguém, que pega as crianças BELISCANDO, PUXANDO. Inclusive teve um atrito que chegou a menina com o braço quebrado e ela gritando muito com a menina, inclusive dizendo ao superior dela que ninguém tirava ela de lá de jeito nenhum. Não tinha quem tirasse ela. Foi então que eu fui no gabinete falar com o secretário, não vou dizer o nome dele. Simplesmente o secretário disse que nem Hélio podia tirar essa servidora pública contratada. Tal secretário disse 'se você for com isso a frente e outro secretário souber disso, ele vai lhe tirar. Perguntei por que deixar uma pessoa dessa que maltrata a população. Um secretário daquele que não vou nem dizer o nome, porque eu dizer a vocês o nome, vocês vão chutar ele na rua.

Ocorre que o relato ao que parece de prática de tortura feita pelo agente público Jaison não foi esclarecido oficialmente pelo Poder Executivo quais providências foram tomadas. Por outro lado, se ficou sabendo extraoficialmente que a enfermeira teve o contrato rescindido, bem como ouviu dizer que as acusações não procedem e que a enfermeira atuava com profissionalismo. Então o modo de resolver o problema pelo DENUNCIADO não foi ao que parece apropriado.

Em relação a outras Contratações dolosas. Usurpação de Função Pública. Utilização indevida de Programa Social Governamental. Promoção pessoal e Lesão ao Erário Público, no dia 02/12/2017, o Vice-Prefeito Dr. Silvano Galvão, depois de pedir exoneração no mês anterior da função de Secretário de Saúde, prestou contas a população das razões pelas quais tomou essa decisão.

Narra Dr. Silvano que não exercia integralmente sua função de Secretário de Saúde, pois a Sra. Francisca Simone Santos, irmã do Prefeito comandava também. Na oportunidade, Dr. Silvano deu um exemplo, ele dispensava algum contratado, e Simone irmã do Prefeito admitia contratados (momento 00:18:15 a 00:18:27 do vídeo em anexo).

Narrou Dr. Silvano que existem Grupos dentro do Governo que dão ordens, dificultando o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Narrou que o atraso na folha de pagamento da saúde decorre da falta de diálogo e cooperação por parte do Prefeito. Que foi constantemente acusado de desvio de dinheiro público por parte do Secretário de Gestão Edilson Fruhal. Bem como afirmou que tem conhecimento que o descumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal com contratações que geraram despesas acima do estabelecido diz respeito a várias secretarias e não apenas a sua então pasta da Saúde.

Gleitson de Lima Rodrigues, portador do CPF nº 033.893.174-06, com cargo em provimento em comissão de Diretor Especial, com símbolo CCF-3A da Secretaria Municipal de Gestão de Belo Jardim. Ocorre que o Diretor de Gestão, como porta-voz do governo, admitiu nas

entrelinhas, pela rede social Facebook que existe funcionária que recebe sem trabalhar no atual governo, ao se referir a Elizabete Oliveira Porto, bem como indiretamente afirmou que no governo a contratação não se dá por excepcional interesse público, mas sim para pagar favores a vereadores e cabos eleitorais.

Vejamos trecho do vídeo:

Gleitson de Lima Rodrigues (Momento 04:05 em diante) – *Eu vou esperar o dia que você vai trabalhar. Você num é auxiliar administrativa da Secretaria de Agricultura? Eu quero saber quando é que você vai trabalhar. Isso é o que me interessa... Quem é você para arrumar emprego para as pessoas? Você trabalhou na campanha sim. Mas você não tem que tá arrumando emprego pra ninguém não. Você não é vereadora. Você não é cabo eleitoral. Aliás, você não é ninguém. Você é uma pessoa insignificante.*

Elizabete de Oliveira Porto, Presidente da Associação dos Moradores Vó Joaquina do Bairro Pontilhão, ex-candidata a Deputada Estadual de Pernambuco, logrando 1.502 votos nas eleições de 2018, foi militante do Grupo do atual prefeito de Belo Jardim, companheira de Ubirajara, ex-Diretor Especial da Secretaria de Obras do atual governo de Belo Jardim, fez vídeo³⁰ com o seguinte teor: (Momento 1:29 em diante) - *Sobre o meu contrato que tem na Prefeitura, não é meu. O governo (municipal de Belo Jardim, atual mandato de Francisco Hélio de Melo Santos), ele usa do mesmo artifício para ludibriar o Ministério Público, para ludibriar a auditoria pública. Por exemplo, Dona Simone Santos (irmã de Hélio) ela tá ganhando e muito, sabe como? Não pode ser no nome dela. Tem que ser em nome emprestado de priminha, de vizinha, de amiguinha. Então a prefeitura sai dividindo valores, em vários contratos que é para ludibriar o Ministério Público e eu estou aqui para dizer, o meu esposo é um caso desse, lógico que não com um valor tão exorbitante do da senhora primeira dama irmã (Simone Santos). Mas o contrato do meu esposo é no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) no contra-cheque dele e de R\$ 1.800,00 no meu contrato, mas esses dois valores é do meu esposo. Não é meu. A prefeitura foi quem pediu ao meu esposo para levar os meus documentos para poder fraudar esse tipo de situação para que meu esposo pudesse ganhar R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)... Então dentro da Prefeitura tem vários casos assim. Irmanzinha de Prefeito (Francisca Simone dos Santos Lima – CPF nº 044.491.544-07), recebendo através de documentos de prima, de vizinho... Secretário de Obras para poder complementar o salariozinho dele e valer a pena a penhora que ele fez de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para ele puder ver esse dinheiro de volta, em três anos, além de outras cositas más, ele precisa fazer vários contratinhos, porque só com o salário de secretário não*

³⁰ https://drive.google.com/open?id=1pqbsVD8FDdSoFU_jcqKPsJ849rYWcHHo

dá para ele tirar isso em três anos não.

A Senhora Elizabeth Porto foi intimada para depor na condição de testemunha na Comissão Parlamentar de Inquérito, que investigou infrações políticas administrativas cometidas pelo Prefeito Francisco Hélio de Melo Santos. Na oportunidade Elizabeth afirmou que além do seu contrato laranja, havia outro contrato para perfazer o montante de mais de R\$ 6.000,00 que seu esposo ganhava. Elizabeth narrou na CPI que seu companheiro financiou parte da campanha de Hélio em 2017, nas eleições suplementares. Foram feitos vários contratos laranjas para que o companheiro de Elizabeth pudesse receber o salário próximo ao valor recebido por um secretário municipal³¹.

Narrou também Elizabeth que Hélio prometeu a seu companheiro que seria o fornecedor de água mineral e material de higiene e deduziu que seria para o município; confirmou que todas as doações que seu esposo fez foi a título de CAIXA 2³².

Ubirajara Santos de Carvalho, ex-Diretor Especial da Secretaria de Obras do atual governo de Hélio dos Terenos em Belo Jardim, prestou depoimento³³ como testemunha na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Belo Jardim, narrou que na função de Diretor da Secretária de Obras, mediante contrato, recebia mensalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e que havia outro contrato para complementar seu salário, mas que não era em seu nome e sim no nome de sua companheira Elizabeth Porto, no importe de R\$ 2.500,00, bem como o Secretário de Obras José Genilson complementava com R\$ 1.100,00 para chegar ao valor líquido ao que ganha um secretário municipal. Que havia um acordo político firmado entre Ubirajara e Hélio dos Terenos, desde à época da campanha eleitoral das eleições suplementares de 2017, no qual Ubirajara se comprometia em ser um dos financiadores da campanha, em contrapartida, se Hélio fosse eleito Prefeito, iria pagar a Ubirajara o salário correspondente ao de um secretário municipal (aproximadamente R\$ 8.000,00). Hélio durante campanha prometeu a Secretaria de Obras a três de seus financiadores, Ubirajara, Dr. Fabio Galvão e José Genilson. Então Ubirajara abriu mão da Secretaria, mas não abriu mão de receber o salário líquido igual a de um secretário municipal. Que sua companheira Elizabeth nunca teve acesso a esse dinheiro, pois Ubirajara é quem administrava o cartão da companheira, cuja conta era depositada parte desse dinheiro.

Gleitson de Lima Rodrigues: Depôs em 27/08/2018 a CPI.

³¹

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21Aj8h3ceIKNSUULo&cid=83CEE9067C7A071B&id=83CEE9067C7A071B%211422945&parId=83CEE9067C7A071B%211422908&o=OneUp>

³²

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21Aj8h3ceIKNSUULo&cid=83CEE9067C7A071B&id=83CEE9067C7A071B%211422937&parId=83CEE9067C7A071B%211422908&o=OneUp>

³³

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21Aj8h3ceIKNSUULo&cid=83CEE9067C7A071B&id=83CEE9067C7A071B%211422918&parId=83CEE9067C7A071B%211422908&o=OneUp>

“(...)QUE não retira na do que foi dito no vídeo. QUE enquanto era Diretor de Gestão não viu a Sra. Elizabete Porto cumprindo seu expediente. QUE não se recorda quais atribuições do cargo que ocupava. QUE no dia a dia assessorava o Secretário de Gestão, inclusive na contratação de servidores; QUE não se recorda se os procedimentos de fiscalizações, atinentes ao funcionalismo da prefeitura, incluindo frequências e faltas, passava pelo seu conhecimento; QUE foi informado que a Sra. Elizabete Porto não comparecia ao trabalho, mas não se recorda quem o informou. QUE acha que a demissão da Sra. Elizabete Porto se deu após a sua denúncia; QUE as publicações e verificações de portarias de nomeação ficava a cargo da Secretaria de Gestão, mas não era competência do seu cargo e sim de uma servidora chamada “Maisa”; QUE seu cargo exigia a manutenção de contato com todas as Secretarias, a exemplo situações como RB’s, Solicitações de Diárias, Recursos Humanos, etc; QUE tinha conhecimento do vínculo e das atribuições do Sr. José Fábio Galvão com a Prefeitura; QUE o Sr. José Fábio Galvão desempenhava a função de Secretário de Projetos Especiais; (...)QUE não tem conhecimento das atividades laboradas pelo Sr. Ubirajara Santos de Carvalho. QUE sabia que o Sr. Ubirajara mantinha vínculo com a Prefeitura. (...)”

É consabido que por causa de esquema semelhante a esse, ex-prefeito e comissionados foram condenados pela Justiça Estadual em Belo Jardim. Vejamos trecho do julgado:

"...tornar em definitivo a pena privativa de liberdade do acusado em 05 (cinco) anos de reclusão... Fixo o semiaberto para início de cumprimento da pena dos condenados, nos termos do art. 33, § 2º, "b" e seu parágrafo 3º do CP. Com espeque no art. 1º, § 2º do Decreto-lei 201/67, condeno ainda os acusados MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, ROBERTO FERNANDES DE LACERDA E JOEDNA DE SOUZA SANTOS a pena de inabilitação, pelo prazo 05 de (cinco) cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Considerando que foram desviados recursos públicos do Município de Belo Jardim equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, por no mínimo, 15 (quinze) meses, condeno aos acusados MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, ROBERTO FERNANDES DE LACERDA E JOEDNA DE SOUZA SANTOS, solidariamente, a indenização a título de reparação mínima, ex vi do art. 387, IV, do CPP, a importância de 15 (quinze) salários mínimos vigentes ao tempo do efetivo pagamento, de forma solidária. Descabida a substituição da pena privativa de liberdade e a concessão do 'sursis', tendo em vista o montante de pena aplicada, nos termos dos artigos 44 e 77 do Código Penal. Concedo aos réus ao direito de apelar em liberdade, uma vez, os réus permanecendo soltos durante toda a instrução processual e sem que, no presente momento, estejam presentes os pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais (art. 804 do CPP). Transitada em julgada a sentença penal condenatória: 1. Comunique-se o TRE para os fins

de artigo 15, III da CF; 2. Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; 3. Emita-se o boletim individual (art. 809 do CPP); Calculem-se as custas e forme-se o PEP, definitivo ou provisório, deprecando-se, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado para o Ministério Público, a execução das penas, nos termos do art. 5º do provimento 05/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE. Os apenados devem cumprir pena no Presídio de Canhotinho - PE". Fonte: Processo nº 0001651-93.2015.8.17.0260.

Dr. José Fabio Galvão, Juiz aposentado, Ex-Secretário de Projetos Especiais do governo Hélio dos Terrenos (Querelante), prestou depoimento³⁴ como testemunha na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Belo Jardim, narrou que passou vários meses, exercendo a função de Secretário Municipal de Obras, praticando atos de gestão, assinando documentos, entretanto, não havia sido nomeado para essa função. O que na opinião jurídica do Paciente configura e infração política administrativa em relação ao Prefeito Hélio. Narrou também Dr. Fábio Galvão que juntamente com outro agente público, flagraram dentro da repartição da Secretaria de Obras, o secretário de Obras José Genilson e a agente publica, a Sra. Eveline Bezerra, namorando. Dr. Fábio afirma que foi nomeado posteriormente para Secretaria de Projetos Especiais, mas que não sabe suas funções, que depois tomou conhecimento que essa Secretária, posteriormente, a sua nomeação, havia sido esquartejada, e que fora informado que dali por diante era Secretário de Serviços Públicos, responsável por cuidar dos cemitérios públicos, cuja a dotação orçamentária era de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Ao que parece tratava-se de uma Secretaria de fachada, apenas para justificar o pagamento de quase R\$ 8.000,00 como Secretário ao Dr. Fábio Galvão. A testemunha narra que passou a exercer a função de Secretário Municipal de Serviços Públicos, sem portaria de nomeação, trouxeram documentos de ordenação de despesas, afetos a Secretaria de Serviços Públicos com datas retroativas ao seu exercício de fato nessa função. O Dr. Fábio Galvão assinou documento que reputou urgentíssimo e depois rasurou (não informando se tal documento chegou a produzir efeitos) e outros deixou de assinar. Ou seja, Dr. Fábio Galvão afirma que tem documentos que provam de que foram feitos pagamentos de pessoal, sem que tivesse sido ordenado previamente as despesas. Dr. Fábio narra que pessoa conhecida na cidade como Neo Santos, irmão do Prefeito Hélio, indicava pessoas para que fossem contratadas em secretaria do município. Disse também Dr. Fábio que na Secretaria municipal de Educação quem mandava era Simone, irmã do Prefeito. Narrou também Dr. Fábio que **José Augusto Vieira** é funcionário do Executivo de Tacaimbó e concomitantemente ocupa o cargo comissionado no Executivo de Belo Jardim, já esteve na secretária de Obras, já foi colocado à disposição da Secretaria de Esportes (inclusive o Secretário de Obras José Genilson em seu depoimento à CPI confirmou que Augusto

34

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21Aj8h3ceIKNSUULo&cid=83CEE9067C7A071B&id=83CEE9067C7A071B%211422918&parId=83CEE9067C7A071B%211422908&o=OneUp>

estava cedido ao Secretária de Esportes). Inclusive Dr. Fábio narra que conversou com Augusto e disse que ele não podia está ocupando os dois cargos, simultaneamente, que a lei proibia e Augusto lhe respondeu “EU NÃO ME PREOCUPO, ENQUANTO NÃO ME PUNIREM EU VOU FICAR LÁ E CÁ”³⁵.

Vale ressaltar que o Dr. Fábio Galvão conforme consta no portal desatualizado de Transparência, seu salário bruto no importe de R\$ 12.740,00, enquanto que o valor determinado mediante lei é R\$ 7.800,00³⁶.

Segue abaixo mais depoimentos e consideração a CPI³⁷:

Maria do Carmo Pereira Silva Macêdo: Servidora Pública (Técnica de Enfermagem)
– Depôs dias 18/07/2018.

“(…) QUE várias vezes cumpriu plantão com o Dr. Eduardo Corte Real, mas não sabia que era caso de substituição. QUE ultimamente tem presenciado a Dra. Aline Corte Real cumprindo plantões. QUE desde relatos de supostos recebimentos sem expediente, comentários e registros fotográficos, estes solicitados pelo Sr. Geova Almeida, que então desempenhava a função de Diretor Adjunto; a Dra. Aline tem cumprido sua jornada de trabalho. QUE antes, só a conhecia sendo plantonista na Policlínica “Professor Ulisses”. QUE possivelmente existam médicos sem CRM.QUE é contumaz esse procedimento. QUE inclusive existem confusões quanto ao nome de identificação de cada médico. QUE provavelmente existe empréstimos de CRM, não podendo afirmar, mas pelos procedimentos é indicado que seja feito essas situações.”

Jalfes José da Silva: Servidor Público – Depôs dia 05/09/2018 –

“(…) QUE começou a trabalhar como servidor em setembro de 2017; QUE iniciou como vigilante nas praças públicas e também trabalhou em mutirões; QUE teve vínculo até o mês de abril de 2018 quando trabalhava no Parque do Bambu; QUE participou ativamente da campanha do Prefeito; QUE tem conhecimento de acordos financeiros firmados entre financiadores da campanha e o então candidato; QUE não tem como comprovar; QUE não foi deixada às claras a razão do encerramento de seu vínculo com a Prefeitura e que na ocasião se negaram a entregar-lhes os seus documentos, o que levou a uma pequena discussão; QUE o Prefeito recebeu apoio de pessoas em troca de oferecer-lhes cargos públicos; QUE conhece a pessoa Elisabete Porto; QUE tinha conhecimento do vínculo da Sra. Elisabete Porto com a Prefeitura; QUE sabia do acordo firmado entre o Sr. Ubirajara com o então candidato a Prefeito, Sr. Francisco Hélio de Melo; QUE

³⁵

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21Aj8h3ceIKNSUULo&cid=83CEE9067C7A071B&id=83CEE9067C7A071B%211422913&parId=83CEE9067C7A071B%211422908&o=OneUp>

³⁶ <https://drive.google.com/open?id=1Qtcm6LKc7X6Qg-G3BfWTwaiQoOEYgFnQ>

³⁷ <http://camarabelojardim.pe.gov.br/wp/relatorio-final-cpi-no-001-2018/>

foi reprimido por pessoas ligadas à gestão quando realizou críticas publicamente à gestão; QUE a Sra. Eveline Bezerra foi a pessoa que produziu o seu contrato.”

Jeová Almeida Ferreira: Depôs dias 25/07/2018 –

“(…) QUE na atual administração exerci o cargo de Diretor Administrativo do Hospital “Julio Alves de Lira”. QUE as atribuições de seu cargo exercia a função de compras e acompanhamento da Diretora em algumas outras decisões. QUE teve seu vínculo funcional durante 6 meses. QUE não tem conhecimento de quando Dra. Aline Corte Real começou seus plantões no Hospital. QUE tomou conhecimento durante o seu vínculo com o hospital de denúncias de pagamentos indevidos a Dra. Aline Corte Real. QUE tem conhecimento que os plantões da Dra. Aline se davam aos sábados e que em suas ausências o seu irmão a substituía. QUE antes dessas denúncias não sabe dizer se a Dra. Aliene dava plantões, pois como os plantões se davam aos sábados não estava no hospital durante os fins de semana. QUE deparou-se com a Dra. Aline apenas em duas situações.

Ivanilda Alves de Melo: Servidora Pública. Depôs dia 25/07/2018–“ (….)QUE desempenhava suas atividades nas duas unidades de saúde. QUE tinha como superiores a Sra. Jackeline e atualmente o Sr. Adriano Campelo. QUE não tinha conhecimento de quando haveriam eventuais substituições no plantão médico. QUE tinha conhecimento destas apenas quando ia prestar seu plantão. QUE sabe da existência de determinado médico no quadro de plantonistas quando este costuma constar na escala fixa. QUE no período de 2017 não sabia da existência de Dra. Aline como plantonista, apenas de seu Irmão, o Dr. Eduardo Corte Real. QUE a escala de plantões médicos não é acessível aos demais servidores do Hospital e que não chegou a ver o nome da Dra. Aline Corte Real em escala de plantões. QUE não entende como é possível ao Diretor Médico dar expediente no cargo de Direção e prestar 3 plantões de 24 horas, mais um de 12 horas e ainda atuar auxiliando em cirurgias. QUE existem servidores desempenhando atividades além daquelas para as quais prestaram concurso, mas todos com formação nas respectivas áreas de atuação.

Berenice Germano Rodrigues Galvão Souza. Depôs em 26/09/2018.

“(…) QUE a Sra. Doralice Souza Melo de Siqueira passou a integrar os quadros por aproximadamente por 08 dias, sendo transferida para o RH da Secretaria Municipal de Educação; QUE a Sra. Bianca era a responsável por intermediar as solicitações do gabinete do Prefeito com relação aos Recursos Humanos; QUE o encaminhamento sempre vem assinado pelo Secretário, porém quem é responsável pelo envio dessas informações eram Jeneflávio e Neide; QUE a Sra. Vanderleia ficava a disposição do RH da Secretaria de Educação para atendimento ao Público e que ficou nessa função por um período; QUE a Sra. Simone Santos nunca cumpriu expediente no RH;

QUE os documentos que chegavam ao Departamento de RH sempre contavam as assinaturas dos respectivos Secretários responsáveis e nunca pela Sra. Vanderleia; QUE o apenas o Chefe de Gabinete encaminha documentação (contratos/distratos) daquele órgão; QUE não tem conhecimento de que tenha havido processos seletivos para contratação de servidores por outros órgãos além da Secretaria Municipal de Educação; QUE o RH não elabora nenhum tipo de contrato, toda documentação já vem finalizada, sendo o RH responsável apenas pelo lançamento no sistema. QUE as questões de gratificação são encaminhadas pelos Secretários ao RH. QUE para formalização das gratificações é necessário a ratificação pelo Prefeito do Município. QUE a responsabilidade pelo encaminhamento de arquivos bancários relacionados a folha de pagamento é da Tesouraria da Prefeitura; QUE as questões de descontos e padronização de folha são feitos por todos os Servidores do RH, inclusive todos os servidores possuem senhas que permitem modificações da folha e fazer lançamentos, não há restrições; QUE a divisão de trabalho existente foi feita de forma informal dentro do âmbito do Departamento; QUE a folha uma vez concluída os servidores não existem possibilidades de alteração, uma vez fechada a folha do mês a mesma não pode ser alterada. (...)"

Eveline da Silva Bezerra; Depôs em 24/06/2018.

"(...). QUE os contratos e distratos são competência exclusiva do Secretário, ficando apenas com a atribuição de preenchimento daqueles autorizados pelo Secretário. QUE compras também é de competência exclusiva do Secretário. QUE conhece a pessoa Elizabete de Oliveira Porto. QUE elaborou pessoalmente o contrato, logo no início da Gestão, salvo engano no mês de agosto, de Auxiliar Administrativo para a Sra. Elizabete Porto. QUE ela estava vinculada a Secretaria Municipal de Obras. QUE quando descobriu-se que ela não estava cumprindo expediente e foi feito o distrato do contrato. QUE apesar de vinculada à Secretaria Municipal de Obras não cumpriu o expediente. QUE não existe mais de um prédio em que a Secretaria de Obras realize serviços administrativos. QUE não houve procedimento de cessão para outra secretaria, nesse caso específico. QUE não sabe informar se há outros servidores que não cumprem seu expediente, nem sabe informar quem exerce esse controle. QUE confeccionou o contrato da Sra. Euda Fabiana Lima de Oliveira logo no mês de agosto, início da Gestão, também para o cargo de auxiliar administrativo. QUE a Sra. Euda Fabiana foi contratada no início para apoiar os procedimentos do Secretário, inclusive diante da dificuldade de leitura do secretário. QUE acredita que foi feito o distrato desse contrato no mês de março. QUE a Sra. Euda Fabiana tinha atividades externas não sabendo definir quais. QUE em alguns dias da semana a Sra. Euda Fabiana ausentava-se mais cedo dos trabalhos para atividades na ótica de propriedade de sua família, fora da Cidade. QUE nem sempre soube que a Sra. Euda Fabiana administrava uma rede de óticas. QUE saiu em dezembro e

retornou em abril. QUE durante o período em que esteve exercendo suas atividades presenciou o Sr. José Fábio Galvão frequentemente exercendo atividades na Secretaria de Obras. QUE o Senhor tinha uma Secretária, por nome Elaine Tenório. QUE desde o início tem conhecimento de que o Sr. Genilson era o Secretário de Obras, mas que o Sr. José Fábio Galvão sempre auxiliou nos trabalhos. QUE o Sr. José Fábio Galvão sempre teve a sua disposição esta funcionária. QUE só tomou conhecimento de que o Sr. José Fábio Galvão passou a ter vínculo com a Administração quando nomeado Secretário de Projetos Especiais. QUE não tem conhecimento de que o Sr. José Fábio Galvão indicou nomes para contratação. QUE houve um período em que o público não sabia ao certo se o Secretário de Obras era o Sr. José Genilson Manso da Silva ou José Fábio Galvão. QUE sempre indicava que o Secretário Municipal de Obras era o Sr. José Genilson Manso da Silva. QUE não tem conhecimento de que o Sr. José Fábio Galvão influenciou em decisões da Secretaria de Obras. QUE colaborou em outras gestões municipais desde 2002. QUE não tem conhecimento das causas de sua demissão. QUE através de ligação convidaram-na a retornar. QUE durante sua ausência da Prefeitura foi substituída pela Sra. Iracema Marinho, que hoje é sua auxiliar. QUE retornou como contratada por excepcional interesse público. QUE não houve seleção para sua contratação. QUE o Secretário Municipal de Obras ligou diretamente pedindo para retornar ao trabalho. QUE o Sr. Ubirajara Santos de Carvalho foi contratado também como auxiliar administrativo. QUE o Sr. Ubirajara Santos de Carvalho sempre cumpriu com o seu expediente e que colaborava muito diretamente com o Secretário Municipal de Obras Sr. Genilson Manso e com o Sr. José Fábio Galvão. QUE o Sr. Genilson Manso da Silva e o Sr. José Fábio Galvão compartilhavam a mesma sala que é o Gabinete do Secretário, porém tinham mesas separadas. QUE não sabe informar se existia hierarquia entre o Sr. Genilson Manso e o Sr. José Fábio Galvão. QUE não tem conhecimento de nenhum acordo firmado no período eleitoral entre o atual prefeito e o Sr. José Fábio Galvão. QUE existe um livro de ponto na Secretaria para os Servidores que dão expediente e que também existem folhas de ponto. QUE durante o período em que a Sra. Elizabete Porto esteve na administração não era cobrado sua assinatura no livro de ponto.”

Maria de Fátima Galvão Gomes Silva. Depôs em 25/07/2018.

“(…)QUE é servidora pública aposentada. QUE durante a atual gestão teve vínculo de 6 meses, cujo vínculo foi feito através de contrato. QUE não lembrada ocupação constante neste contrato. QUE respondia hierarquicamente à Sra. Jackeline, então Diretora e ao Sr. Jeová, então Vice. QUE os pagamentos de médicos em caráter de substituição eram feitos pelo médico titular em acordo firmado entre os dois. QUE não tinha conhecimento do vínculo da Dra. Aline Corte Real com a Administração Pública. QUE não tomou conhecimento de denúncias envolvendo supostos recebimentos indevidos pela Dra. Aline. (…)QUE a não sabe informar se a Dra. Aline passou a

frequentar os plantões médicos posteriormente à denúncia na qual foi citada. QUE não tem conhecimento de que alguma vez o médico tenha permanecido em folha sem que cumprisse seus plantões durante um prolongado tempo. QUE a prática de servidores exercerem funções estranhas ao seu vínculo é comum em virtude da demanda. QUE sempre que um servidor efetivo assumia funções além daquelas relativas ao seu concurso, sempre foi de pleno conhecimento dos dirigentes. QUE mesmo na ocorrência desses casos, a natureza do contrato não muda. QUE é de praxe o servidor receber gratificação por exercício de função extra. QUE conhece a servidora Ivanilda. QUE julga errada a transferência da servidora Ivanilda do Hospital para o PSF em virtude de seu vínculo ser com o Hospital. QUE acredita que a transferência da servidora Ivanilda pode ter sido fruto de uma perseguição possivelmente pessoal. QUE as demais servidoras da área encontram-se em situação semelhante a da Servidora Ivanilda.”

Euda Fabiana Lima de Oliveira: Depôs em 27/08/2018.

“(…) QUE de setembro de 2017 até o mês de março 2018 foi contratada pela Prefeitura. QUE encerrou o seu vínculo por vontade própria, pois sua rotina não permitia e ficava muito “pesado”. QUE era auxiliar administrativo, em março 2018 foi encerrado o vínculo. QUE era lotada na Secretaria de Obras. QUE sua remuneração era de R\$ 2.000,00. QUE suas atividades resumiam-se em anotar falta e registrar necessidade de materiais. QUE auxiliava o Secretário na leitura de alguns expedientes devido a sua dificuldade na leitura. QUE foi contratada por excepcional interesse público. QUE conseguiu através de conhecimento de seu esposo com o Prefeito do Município Sr. Hélio dos Santos. QUE assinou o contrato juntamente com o Secretário Sr. Genilson, “Birro”. QUE acredita que as atividades externas mencionadas em depoimentos anteriores seriam as relacionadas as Empresas sua e de sua família, Óticas. QUE trabalhava todos os dias e que em acordo com o Secretário de Obras se ausentava uma semana e compensava através de hora extra. QUE não tem conhecimento do contrato com a Sra. Elizabete. QUE lembra que a Sra. Eveline passou um tempo fora da Secretaria, ou seja, sem vínculo. QUE havia registro em livro de ponto para os funcionários da Secretaria de Obras. QUE a Secretaria de Obras localiza-se no final do Prédio da Prefeitura. QUE o Sr. Fábio Galvão frequentava as dependências da Secretaria. QUE não sabia de suas atribuições dentro da pasta de obras. QUE existiam mesas independentes e uma sala separada para o Secretário. QUE não lembra se na sala do Secretário havia outras mesas. QUE visualizou várias vezes o Sr. Fábio Galvão, mas não sabe exatamente como se dava o seu trabalho. QUE suas atividades eram ligadas apenas ao Secretário de Obras. QUE interagiu com o pessoal da reposição de materiais. QUE “Nena” (Filho de Luiz da Movelaria”); Fátima; Dona Marlene. QUE não sabe o que os demais funcionários faziam. QUE Guilherme e Seu Edmilson trabalhavam na reposição. QUE os populares dirigiam-se para fazer solicitações para reposições na Cidade. QUE

repassava as anotações para Eveline que cuidava das providencias cabíveis. QUE não tinha carimbo e que não lembra de assinar documentos. QUE o seu esposo entrou em outro momento. QUE sempre estava presente na Prefeitura. QUE entrou depois de sua saída. QUE não sabe se foi algum tipo de substituição diante do compromisso firmado. QUE decidiu sair, pois não era mais viável.”

José Genilson Manso da Silva: Depôs em 05/09/2018.

“(…) QUE a servidora Eveline Bezerra confecciona os contratos e quem finaliza é o Setor de Recursos Humanos; QUE a Sra. Euda Fabiana prestava expediente assessorando-o em seu gabinete; QUE quando soube que a Sra. Elisabete Porto não dava seu expediente, realizou o seu desligamento; QUE o esposo da Sra. Elisabete, o Sr. Ubirajara também trabalhava na Secretaria; QUE a Sra. Euda Fabiana lhe auxiliava em serviços burocráticos e que durante dois dias na semana ela se ausentava; QUE por poucas vezes presenciou a Sra. Elisabete Porto dando expediente; QUE não tem conhecimento de complementação de salário através de contratações; QUE o Sr. Fábio Galvão prestava também auxílio voluntariamente; QUE não tem conhecimento de possíveis acordos firmados durante a campanha na qual seriam oferecidos cargos em secretarias; QUE o Sr. Fábio Galvão não tinha pessoas ligadas a ele hierarquicamente; QUE era claro a todos que ele era o Secretário; QUE o Sr. Fábio Galvão permanecia no gabinete na secretaria de Obras, inclusive tendo mesa própria; QUE conhece a Sra. Elaine Tenório; QUE a contratação de funcionários não se dava por indicação de terceiros; QUE não houve pessoas encaminhadas a ele através da irmã do Prefeito; QUE acredita que existam pessoas vinculadas a outras secretarias mas que estejam prestando serviço na secretaria de obras; QUE a assinatura dos contratos dos servidores da secretaria de obras é feita por ele; QUE tem autonomia dos serviços desenvolvidos na Secretaria de Obras e que o prefeito tem conhecimento de muitas das atividades ligadas a esta Secretaria; QUE em relação às contratações de servidores para a secretaria de obras, nem sempre o Prefeito toma conhecimento dos procedimentos de contratação e desligamentos de servidores; QUE durante o tempo em que está ocupando o cargo de secretário não sabe informar se houve processo seletivo visando a contratação de servidores; QUE dentre as pessoas que ocupam cargos na secretaria existem pessoas com vínculo inicial na atual gestão e que o critério adotado é a expressa necessidade de trabalho.”

Há fortes indícios que a Sr^a. Simone Santos, irmã do prefeito, exercia clandestinamente função pública, exercendo poder de mando, apesar de não restar formalmente nomeada para tanto, o que corrobora a tese de desvio de verbas públicas, posto que não há, ao menos como regra, trabalho voluntário a bem da gestão. A atuação da irmã do Prefeito restou referendada pelo depoimento de Ubirajara, Elisabete Porto, e de José Fábio Galvão, sendo mais contundente no depoimento prestado pela Sra. Adriana Carvalho Silva, então Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, agência Belo Jardim, que declarou que:

“QUE faz atendimento a entidades da administração municipal direta e indireta; QUE já atendeu ligações da irmã do Prefeito agido em nome do Município; QUE assuntos da administração pública são tratados através de pessoas indicadas pelo Sr. Prefeito; QUE trata assuntos da administração pública com pessoas ligadas à mesma, sendo que estas nem sempre são indicadas oficialmente, algumas vezes verbalmente; QUE lembra de ter atendido através de ligações telefônicas a pessoa de Simone, irmã do Prefeito, a fim de tratar assuntos operacionais da Prefeitura; QUE tomou conhecimento de um áudio que circulou nas redes sociais no qual a irmã do Prefeito solicitou à declarante o desbloqueio de senha de contas da Prefeitura para transações e que confirma a ocorrência do mesmo; QUE sabia que a ligação partia do gabinete do Prefeito, no entanto, desconhecia que a interlocutora não tivesse vínculo com órgão Público; QUE a Sra. Simone chegou a fazer outros contatos para assuntos, no entanto não sabe informar se a mesma tratou de assuntos Municipais com outros funcionários (grifos nossos)”.

Em vídeo de 1m42s (um minuto e quarenta e dois segundo) divulgado nas redes sociais, em 08 de março de 2018, e de amplo conhecimento público (mídia anexa aos autos), o Sr. Cícero Nunes de Souza afirmou:

“Olá pessoal, muito bom dia! Pra vocês verem o quanto essa oposição de Belo Jardim é baixa e mesquinha, hoje, Dia Internacional da Mulher, ao invés dessa oposição enaltecer e abrihantar a mulher de Belo Jardim, fazem uma montagem caluniosa, mentirosa e baixa de duas mulheres honradas de nossa cidade. Queremos dizer que no governo Hélio, nós temos mais de 1.300 (mil e trezentos) contratados que nunca trabalharam na prefeitura; pessoas do 14, pessoas de Hélio, pessoas que vibraram, pessoas que torceram e que estão conosco nessa equipe que acreditou nesse projeto, que está trabalhando por Belo Jardim. Mesquinha e mentirosa uma montagem feita em qualquer um programa desse de ‘soundforge’, tenta agredir a gestão do prefeito Hélio e até atingir a família do prefeito. Queremos dizer a você que você é pobre, mesquinho, ao invés de aparecer e debater num debate cara a cara, fazem montagem para denigrir o governo. Queremos dizer a você que estamos muito tranquilo e dizer que a gestão do prefeito Hélio está firme e forte e não é esse tipo de mentira que vai denigrir ou manchar esse governo que tem tanto feito por Belo Jardim. A você, mulher, muito parabéns, que esse dia seja de muitas felicidades pra você. E a oposição, meu Deus! Nós estamos rindo de vocês, porque vocês não sabem mais o que fazer. E todos os dias é um capítulo dessa novela; chama novela da mentira. Quero saber qual é o capítulo de amanhã. Meu Deus do céu! Até uma próxima e, muito obrigado.”

Observamos que em sua fala, mais precisamente entre o intervalo de 00m22s a 00m42s (vinte e dois segundos a 42 segundos), o Secretário Executivo do Prefeito afirma

categoricamente que “que no governo Hélio, nós temos mais de 1.300 (mil e trezentos) contratados que nunca trabalharam na prefeitura; pessoas do 14, pessoas de Hélio, pessoas que vibraram, pessoas que torceram e que estão conosco nessa equipe que acreditou nesse projeto, que está trabalhando por Belo Jardim”, evidenciando o caráter político partidário das centenas de contratações levadas a efeito após o início da gestão e que foram realizadas sob o pretexto de “excepcional interesse público”, numa clara burla à legislação.

Conforme o Relator da CPI³⁸:

1. Restou comprovado que fora levado a efeito contratações públicas em ululante desvio de finalidade, e que estas não se formalizaram em atenção ao devido processo regulamentar legal aplicável a espécie, ou seja, não se subsumiram ao prévio processo seletivo, corroborando com isso a tese de desvio, em afronta aos princípios gerais da administração pública, sobretudo, os princípio da legalidade, moralidade e impessoalidade.

2. Concluo também que a servidora Elizabete Porto jamais exerceu função pública, tratando-se efetivamente de servidora “fantasma”; e que há fortes indícios de que a servidora Dra. Aline Corte Real, ao menos ao início do seu vínculo, não desempenhava as funções públicas para a qual foi contratada, muito menos nos termos das obrigações temporais exigíveis, incompatíveis, por óbvio com as remunerações recebidas em alguns meses.

3. Quanto ao servidor Ubirajara Santos de Carvalho, evidencio que a sua contratação foi política, apesar de não exercer cargo político, portanto, havendo patente desvio de finalidade na contratação, sem olvidar para o fato de que o mesmo indicou ter recebido o emprego público para sanear débito de campanha do prefeito, em razão de ter investido R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na campanha, o que configura, no meu sentir, prática de desvio de verbas públicas.

4. Indícios contumazes de que a irmã do Prefeito, Simone Santos exercia irregularmente função de destaque dentro da estrutura da prefeitura e seus órgãos administrativos, inclusive com acesso a movimentação financeira de contas bancárias sob anuência do prefeito, inclusive interagindo diretamente com a instituição financeira oficial como se responsável fosse.

5. Há indícios fortes de que vários servidores recebem gratificação por função excedente, sem que haja controle de tais sobrejornadas.

6. Prática de Nepotismo em relação a(os) servidores (as): Maria Luzinete Campelo Torres, Uriel José Campelo Filho, Uriel José Campêlo, Alexsia Uryelle Texeira Campelo, Débora Texeira Campelo, Pedro Alexandre de Barros Campelo, Euda Fabiane Lima de Oliveira, Uerton Bezerra Campelo, estes com vários vínculos entre si, que demonstram o nepotismo, e entre os

³⁸ https://drive.google.com/open?id=1vNfsBpYmV4KhUqslzaQAG3baB_8db_pV

servidores Adriano (Eduardo) Corte Real e Aline Corte Real de Lira.

7. Constatação de promoção pessoal por parte do Prefeito Francisco Hélio de Melo dos Santos, com uso de verbas, mecanismos e canais oficiais de governo como no caso da publicação de várias edições do Informe Belo Jardim, evidenciado pela divulgação inequívoca de seu nome e da imagem do prefeito, quando as mensagens deveriam se voltar a divulgação da instituição pública, que banca as despesas de publicidade.

8. Ainda se estabeleceu um rol de servidores contratados por excepcional interesse público que não dão expediente, sendo de conhecimento amplo que os mesmos desenvolvem atividades diversas e incompatíveis com os vínculos pelos quais recebem salários do órgão público, a saber:

1. Cristiano Araújo de Carvalho – Auxiliar Administrativo
2. Myrthisuyanne dos Santos – Auxiliar Administrativo
3. Mercia Ferreira Lins – Auxiliar de Serviços Administrativos
4. Vitor Oliveira da Silva – Auxiliar Administrativo
5. Luiz Benedito dos Santos – Auxiliar Administrativo
6. Pedro Ari dos Santos – Auxiliar Administrativo
7. Werton Matheus de Barros Campelo – Auxiliar Administrativo
8. Jober Gomes Aires – Auxiliar Administrativo

O DENUNCIADO durante o curso do seu mandato deixou de instituir o Conselho municipal de Políticas antidrogas, violando a dignidade humana das pessoas que precisam dos serviços prestados por esse órgão. Bem como tem colocado em risco de lesão ao erário público, já que o Município foi condenado judicialmente a instituir o referido conselho sob pena de multa vultosa a ser suportada pelos cofres públicos. Vejamos o dispositivo da sentença nos Autos que tramita na 1ª Vara Cível de Belo Jardim:

Posto isso, com fundamento nas razões sobreditas, com fulcro no art. 487, I, do NCPC: I. Condeneo o demandado a providenciar, no prazo de 180 dias, a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas; Providenciar o detalhamento organizacional do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas; Instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas-FUMPOD, por meio de abertura de conta bancária especial em instituição financeira, sob a denominação, Fundo Municipal de Políticas sobre drogas - FUMPOD; Incluir dotações orçamentárias do Município para o fundo Municipal de Políticas sobre Drogas-FUMPOD, e, Providenciar a estrutura física, bem como designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, sob pena de aplicação, CUMULATIVAMENTE de : a. MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) em caso de desobediência, ADVERTIDO-SE a ré de que o juiz poderá modificar a periodicidade da multa se considerá-la insuficiente ou excessiva, mas somente a multa vincenda, de acordo com a nova regra do CPC (NCPC, art. 537, § 1º); b. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA de até 20% do valor da causa ou se o valor da causa for irrisório ou inestimável, de até 10 vezes o valor do salário-mínimo, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (NCPC, art. 77, IV e §§ 2º e 5º); c. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, de até 10% do valor corrigido da causa ou se o valor da causa for irrisório ou inestimável, de até 10 vezes o

valor do salário-mínimo e a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou (NCPC, art. 81 e § 2º), em face do descumprimento injustificado da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência (NCPC, art. 536, § 3º). II. CONDENO, por fim, o demandado, em razão de sua sucumbência, ao pagamento das despesas processuais, contudo sem condenação em horário por ser o autor da ação o ministério público. III. pPor se tratar de obrigação de fazer, deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos art. 496, § 3º, III, do NCPC. DOS RECURSOS Se apresentado EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Se tempestivos, de logo, Recebo-o, ficando interrompido o prazo para a apresentação de outros recursos (NCPC, art. 1.026). Intime-se a parte adversa, por seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos. Se apresentado RECURSO DE APELAÇÃO: Diante do recurso de apelação apresentado, intime-se o recorrido para contrarrazoar, no prazo de 15 dias, bem como, intime-se o recorrente para responder, em igual prazo, em caso de interposição de apelação na forma adesiva (NCPC, arts. 997, §2º e 1.010, §§1º e 2º). Em seguida, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos à superior instância, com nossos cumprimentos. Certificado o trânsito em julgado e não havendo mais outras formalidades a cumprir, arquivem-se os autos. P.R.I. Belo Jardim/PE, 12 de dezembro de 2018. DOUGLAS JOSÉ DA SILVA Juiz de Direito³⁹.

3.3. Quanto a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal com excesso de despesas com folha de pagamento de pessoal

Conforme Ofício nº 66/2017 do TCE-PE que emitiu termo de alerta ao prefeito Hélio dos Terrenos PTB, de Belo Jardim, porque a despesa total de pessoal do Poder Executivo Municipal alcançou 56,70% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 105,00% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017.

Foi noticiado em 04/12/2018⁴⁰ que de acordo com dados do TCE, Belo Jardim tem uma despesa com pessoal de 62,95% de sua receita corrente destinada a esse tipo de gasto.

Neste caso, o município está sujeito a punições por estar acima do percentual estabelecido, a cidade está suscetível a vedações desde a aplicação de penalidades ao gestor até a proibição de celebrar convênios com os governos federal e estadual.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao atingir o limite alerta, o Poder Público tem que acompanhar com mais rigor a despesa com pessoal e evitar variações superiores às receitas. Como medidas que podem ser adotadas para regularizar a situação, a Constituição Federal indica a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e a exoneração dos servidores não estáveis. Em casos mais extremo, não sendo tais medidas suficientes, a Constituição autoriza a redução do número de servidores estáveis. Também é facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Como se pode perceber o Denunciado violado reiteradamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo sem ter havido queda de receita, o que justifica a sua cassação.

No dia 08/02/2019, o Ministério Público de Pernambuco ingressou com AÇÃO CIVIL DE

³⁹ https://drive.google.com/open?id=1I3sLH4oNo_CEWaA221YW-Kzo8knpO8Nr

⁴⁰ <http://www.bj1.com.br/prefeitura-de-bj-ultrapassa-limite-de-gastos-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-aponta-tce/>

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0000157-71.2019.8.17.2260 , em face de FRANCISCO HELIO DE MELO SANTOS, CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO, JOSE ROBERTO BARBOSA CAVALCANTE, RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, MARIA LUZINETE CAMPELO TORRES, EUNO ANDRADE DA SILVA NETO, JOSE FABIO GALVAO, URIEL JOSE CAMPELO FILHO, IVANILDO DE ASSIS FERREIRA, ZULEIDE OLIVEIRA DA SILVA e JOSE GENILSON MANSO DA SILVA, cujo valor da causa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Conforme prova documental oriunda do Inquérito Civil nº 06/2018, Francisco Hélio de Melo Santos, na qualidade de prefeito e por intermédio dos demais demandados secretários municipais por ele nomeados, até 31/03/2018, dolosamente, contrataram ilicitamente 1.454 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro) pessoas, sendo as referidas contratações para funções de natureza permanente e portanto, não excetuadas pelo art. 2º da Lei municipal nº 1.594/2003 (que disciplina a contratações emergenciais de pessoal) para prestarem serviços públicos ao município de Belo Jardim/PE em várias funções públicas sem observar o princípio do concurso público, violando também os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

As referidas contratações foram firmadas por Secretários Municipais das citadas pastas, ora requeridos, que ocupam cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, estando a eles subordinados, e agindo por delegação sua, já que lhe incumbe, nos termos do art. 60, IX da Lei Orgânica Municipal, prover os cargos, empregos e funções públicas municipais, e, ainda, no exercício de direção superior da Administração Pública Municipal (inc. II do citado diploma legal), adotar as medidas cabíveis para anular ou revogar os citados atos ilegais, sob pena de com eles assentir e por eles ser responsabilizado, já que não pode alegar a falta de seu prévio conhecimento.

O DENUNCIADO delegou ilegalmente a seus subordinados os malsinados atos administrativos, agindo assim contra expressa disposição de lei e com desvio de finalidade.

Conforme o art. 67, IX, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal: Compete privativamente ao Prefeito prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções municipais, na forma da lei. O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII e XXIV deste artigo.

Não resta, pois, dentro das situações previstas como delegáveis pela Lei Orgânica o ato privativo de provimento de cargos e funções.

A admissão ilegal dos servidores e o descumprimento injustificado a ordem judicial (que mandava suspender contratos dolosos e se abster de novas contratações ilícitas) praticado pelos Secretários em comunhão de ações e desígnios com o Chefe do Executivo, constituem crimes previstos no art. 1º, XIII e XIV do Decreto Lei 201/67. Além de evidente ato de improbidade administrativa autônomo, previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8429/1992. Está configurado também

o comportamento do DENUNCIADO incompatível com o decoro previsto no inciso X, art. 4º do Decreto Lei 201/67.

No dia 08/02/2019, o Ministério Público de Pernambuco ingressou com AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0000158-56.2019.8.17.2260 , em face de FRANCISCO HELIO DE MELO SANTOS, JOSE GENILSON MANSO DA SILVA e FRANCISCA SIMONE DOS SANTOS, cujo valor da causa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Conforme prova documental oriunda do Inquérito Civil nº 06/2018, Francisco Hélio de Melo Santos, na condição de prefeito e por intermédio de José Genilson, Secretário Municipal de Obras, contratou ilicitamente como forma de compensar apoio político e financeiro prestado, durante pleito eleitoral, por Ubirajara Santos, a esposa deste último, sem de fato Elizabete exercesse a função para a qual foi contratada, causando assim dano ao erário.

O ato do DENUNCIADO de contratar servidora fantasma, além de violar os princípios da Administração Pública, causaram dano ao erário e enriquecimento ilícito.

Quanto a usurpação de função pública, nos autos 0000158-56.2019.8.17.2260, narra-se que o ex-secretário de Saúde Silvano Galvão não exercia integralmente a função, em razão da interferência da irmã do Prefeito, Simone Santos, que indicava pessoas para serem contratadas na citada Secretaria.

O Senhor José Fábio Galvão, ex-secretário de projetos especiais, informou que Simone Santos indicava pessoas para contratações e que diversos pagamentos da prefeitura só eram feitos com sua anuência.

Nos mesmos autos 0000158-56.2019.8.17.2260 constam também que a Gerente da Caixa Econômica Federal, Adriana Carvalho Silva, confirmou que Simone Santos solicitou a ela o desbloqueio de senha de contas da Prefeitura para transações, e que sabia que a ligação telefônica partia do gabinete do Prefeito. Disse que recebeu ligações de Simone para tratar de assuntos operacionais da Prefeitura.

Assim, houve aquiescência do Chefe do Executivo Municipal para que sua irmã Simone Santos, exercesse ilegalmente função pública.

Considerando que o crime previsto no art. 328 do Código Penal configura também ato improprio previsto no art. 11, caput, da LIA, por violação grave dos princípios da legalidade e moralidade, já que não ocorreria sem a participação e conivência direta do DENUNCIADO, irmão de Simone Santos, sendo ambos responsáveis pela conduta.

3.4. Irregularidade em Licitação, Dispensa e Contratações

Segundo o Vereador Nilton Senhorinho, no dia 22 de janeiro de 2018 foi aberta a empresa

MIRELLE DE SOUZA LIRA com nome de fantasia JR TURISMO, CNPJ nº 29494307/0001-78, com endereço na rua Capitão José Medeiros, nessa cidade. O imóvel desse endereço sede da empresa é uma casa residencial sem qualquer identificação de uma empresa que faz turismo e vende peças e acessórios para veículo, além de pneus. No dia 1º de fevereiro do corrente ano, essa mesma empresa foi contratada pelo Fundo Municipal de Saúde através de uma dispensa de licitação sendo o valor do contrato de R\$ 66.000,00 para 3 meses. Está mais do que claro e evidente que a empresa foi criada apenas para ser contratada e que a mesma não tem como comprovar experiência necessária para ser contratada numa dispensa. Esse é um contrato direcionado pelo qual o dinheiro da saúde pagará mais de mil reais por dia. É o dinheiro que falta para salários, remédios, transporte de doente e tudo mais. Se calar diante dessa notícia é se associar ao cometimento dos erros. Pois sua omissão também é corrupção⁴¹.

No Diário Oficial da União foi publicado o Extrato do Contrato:

Processo Nº: 00007/2018. Dispensa de licitação Nº 00001/2018. Locação de veículos com motorista e combustível, destinados as atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim. Contrato Nº 014/2018. Contratado: Mirelle de Souza Lira - CNPJ: 29.494.307/0001-78, no valor total estimado de R\$ 66.000,00. Vigência do contrato: de 01/02/2018 a 01/05/2018.

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para contratação da empresa Mirelle de Souza Lira, CNPJ nº 29.494.307/0001-78, visando à locação de veículos com motorista e combustível, destinados as atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim, pelo período de 90 dias, com valor mensal de R\$ 22.000,00, tudo com base no parecer jurídico do FMS e no inciso IV do art. 24 da referida Lei. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO. Gestor⁴²

Por outro lado, no dia 08/11/2018, foi noticiado pelo Blog Paredão do povo o seguinte:

Não me conte que não sou baú pra guardar segredo. Em uma cidadezinha do interior existe uma Prefeitura paga todo mês, certinho, R\$ 449.488,77 (quase meio milhão de reais) pelo aluguel de vários carros para organizar a cidade? Sim, tudo autorizado pelo gestor. Você sabia, que todo mês a mesma Prefeitura paga o aluguel de 2 carros tipo caminhão com capacidade para recolher até 12 animais da rua? Pra isso a prefeitura paga todo mês R\$ 13.644,06 do aluguel dos dois caminhões? não se pode dizer que seja mentira, quem tem e vai dizer isso é o Ministério Público do Estado. Você sabia também, que esta mesma prefeitura alugou 19 carros (com quatro portas, ar condicionado) para servir a prefeitura? E paga por mês R\$ 76.453,15 pelos carros? Mas o Ministério Público vai querer saber⁴³.

Buscou-se saber se os referidos dados se tratava de contrato afeto ao Município de Belo Jardim, e de fato, descobriu que se tratava sim.

Mediante informante anônimo, recebeu-se cópias digitalizadas de supostos documentos referentes a celebração desse contrato.

O fato é que em relação a esse contrato, de fato, não vemos pelas ruas da cidade trafegando

⁴¹ <http://paredaodopovobj.com.br/site/?p=55125>

⁴² http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/3203196/do3-2018-02-14-extrato-de-contrato-3203192

⁴³ <http://paredaodopovobj.com.br/site/?p=64830>

esses caminhões para recolhimento de animais. Não é prestado satisfação a sociedade belo-jardinense de qual serviço público é prestado com esses referidos veículos.

Então é preciso que seja realizado o contraditório em aprofundamento da instrução probatória e se por acaso o DENUNCIADO não consiga comprovar a licitude desse contrato de **R\$ 1.239.765,09 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, bem como a prestação dos serviços de cada veículo, constante nesses contratos (diga-se de passagem os dados acima são só a ponta do Iceberg, tem vários veículos no contrato de que se pode questionar se estão sendo utilizados ou não). Então se concluído pela ocorrência de irregularidades narradas nesse subtópico, seria mais motivo para cassação do mandato do DENUNCIADO.

Ainda em relação a prática de atos contra expressa disposição de Lei, no dia 18/03/2019, a empresa TCL Limpeza Urbana LTDA ingressou com Mandado de Segurança nº 0000335-20.2019.8.17.2260 em razão de o edital nº 002/2018 conter vícios que ferem frontalmente dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O edital nº 002/2018 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA, abrangendo toda a área urbana do Município de Belo Jardim estabeleceu exigência indevida. Vejamos:

Item 8.2.13. Licença de operação de transporte de resíduos expedida pelo CPRH

Entretanto, a licença de operação é concedida após a vistoria de que todas as exigências foram atendidas, portanto, seu cabimento é quando está sendo executado o contrato. Ou seja, não tem cabimento exigir a licença de operação das empresas licitantes, mas tão somente da empresa licitante vencedora..

Essa exigência não consta no rol de documentos necessários à habilitação em processo licitatório previsto nos artigos 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, portanto restringe o caráter competitivo da licitação.

É crime frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punindo-se o infrator desta conduta com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, conforme o art. 90 da Lei 8.666/93.

É curial frisar que aos 20 dias do mês de fevereiro de 2018, por volta das 9h30 no Plenário da Casa Custódio Ferreira Mergulhão, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores, oportunidade na qual foi colocado em discussão, seguido de votação o Parecer nº 005/2018 das Comissões de Legislação e Redação de Leis ao Projeto de Lei nº 003/2018 de autoria do Poder Legislativo, Ementa: Dispõe sobre gravação em Áudio e Vídeo das Sessões de Licitações Públicas

realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Belo Jardim, na forma que especifica e dá outras providências. A votação foi nominal tendo 08 (oito) votos contrários sendo eles dos Vereadores Claudemir Paulino, Marcos Antônio Carlos (Marco Buchudo), José Pereira, Evandro de Souza Santos (Evandro Macarrão), José Anselmo da Silva (Tenente), Reginaldo Silva dos Santos (Zé Guri Júnior), Eduardo Bruno da Silva Galvão e Euno Andrade da Silva Filho; três votos favoráveis, sendo eles dos Vereadores José Marcelino Monteiro da Silva, Jonas Chagas Torres e José Nilton da Silva Senhorinho. E (1) voto de abstenção do Vereador José Wilson Mergulhão Maciel Filho.

Afinal de contas o que esses Vereadores que votaram contra a aprovação do Projeto de Lei acima referido querem esconder? Não haveria qualquer lesão ao erário público, aumentar os meios de registros áudio visual dos procedimentos de licitação, pelo contrário só protegeria o patrimônio público, garantindo mais transparência e acesso à informação. Vários outros municípios do Brasil em busca de proteger o erário público tem tornado Lei o registro áudio visual das Sessões de procedimentos de licitação.

É preciso que se acabe em Belo Jardim o boicote do interesse público em detrimento de interesses particulares e possível negociações entre Vereadores e o DENUNCIADO. Enquanto perdurar esse tipo de comportamento daninho, a administração do nosso município seguirá em declínio, causando paulatinamente danos irreparáveis ou de difícil reparação. Mais pessoas continuarão morrendo por falta de insumos e recursos humanos no Hospital/UPA, central de abastecimento sendo reformada em prédio ao que parece condenado por laudo técnico, ruas sem saneamento básico e calçamento.

Alguns dos senhores Vereadores no Poder Legislativo e o DENUNCIADO no Poder Executivo, desde que assumiram seus mandatos, utilizam-se dos Poderes para celebrarem acordos políticos e econômicos ilícitos ou ao menos imorais e são responsáveis pelas mazelas que a população de Belo Jardim está sendo submetida. Os meios de comunicação têm feito Justiça, expondo vossos atos vergonhosos perante os eleitores e em algum momento esperamos que a Justiça Estatal também os puna.

3.5. Irregularidades na gestão de verbas da Educação

Segue trecho de decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Belo Jardim nos Autos nº 0000364-61.2016.8.17.0260:

Trata-se de ação em que a Parte Requerente preiteia contra a Parte Requerida os pedidos descritos na inicial acerca a distribuição verbas oriundas do FUNDEB.

Diversos professores com advogados diversos, temendo não receber valor algum, ou que este seja a menor, requereram sua habilitação na qualidade de assistente litisconsorcial.

Os requerentes a assistentes requerem a deferimento de tutela de urgência, cujos pedidos estão nas fls. 1079/1080, em especial para que seja o valor da verba do FUNDEB descrita na fl. 1084 bloqueada, que o réu se abstenha de utilizar o dinheiro para repassar aos professores entre outros pedidos, tudo em razão de ter sido noticiado nesta data a divisão de verba do FUNDEB entre professores e advogados, conforme contracheques acostados.

DEFIRO, com fulcro no art. 300, do NCPC, O PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA e determinar à demandada (município de Belo Jardim) que atenda como requerido no item I de fl. 1078 e nos itens II, V e X de fls. 1079, e, em especial, se abstenha de utilizar os recursos do FUNDEB oriundos dos autos nº 979-96.2006.4.05.8302 (item III de fl. 1079), imediatamente, até julgamento do mérito desta ação, sem prejuízo de o Prefeito e todos os beneficiários e eventual desvio de recursos do FUNDEB responderem por improbidade administrativa e outras sanções legais, sob pena de aplicação, CUMULATIVAMENTE de : 1I. MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de desobediência, ADVERTIDO-SE a ré de que o juiz poderá modificar a periodicidade da multa se considerá-la insuficiente ou excessiva, mas somente a multa vincenda, de acordo com a nova regra do CPC (NCPC, art. 537, § 1º); 2. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA de até 20% do valor da causa ou se o valor da causa for irrisório ou inestimável, de até 10 vezes o valor do salário-mínimo, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (NCPC, art. 77, IV e §§ 2º e 5º) ; 3. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, de até 10% do valor corrigido da causa ou se o valor da causa for irrisório ou inestimável, de até 10 vezes o valor do salário-mínimo e a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou (NCPC, art. 81 e § 2º), em face do descumprimento injustificado da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência (NCPC, art. 536, § 3º). II. Se já repassados os recursos a que se refere o item III de fl. 1079 a servidores, advogados, sindicatos ou outra, sob as mesmas penas do item II acima, deve o réu comunicar aos beneficiários que restitua a quantia ao município devendo ser depositada na mesma conta de origem de onde foram retirados, ou seja, onde estavam depositados os recursos do FUNDEB indicados no item II e II de fl. 1079. III. Por cautela, via BACENJUD, determino o bloqueio nas contas do município, com o fim de resguardar o uso dos valores recebidos do FUNDEB indicados nos itens II e III de fl. 1079, da quantia de R\$ 17.270.687,37 (dezessete milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e sete mil e trinta e sete centavos), devendo, tão logo se alcance o valor desejado, ser mantido o bloqueio a que se refere a conta do item II de fl. 1079, por ser a conta objeto de depósito do FUNDEB, desbloqueando o valor que exceder a quantia acima determinada. Fica decretado o segredo de justiça a partir do uso do sistema BACENJUD. IV. Quanto aos pedidos dos itens VI a VIII, dê-se vista à promotoria para as providências que entender necessárias, retirando as cópias que julgar cabíveis. V. Defiro os pedidos dos itens IV e IX devendo a autora (SINDICATO) atendê-los no prazo de 24 horas, sob as mesmas penas do item II acima. VI. Intime-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão. VII. Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público e o demandado com remessa dos autos para ciência desta decisão. CÓPIA DESTA TEM FORÇA DE MANDADO. Belo Jardim/PE, 14 de Setembro de 2018. DOUGLAS JOSÉ DA SILVA. Juiz de Direito⁴⁴.

⁴⁴ <http://belojardim.pe.gov.br/transparencia/arquivos/transparencia/documento/index/legislacoes/93514ef9-3400-481a-80cc-6b5e5e4fcf50/decisao-2018-bj-2018.pdf>

Em razão desse fato acima exposto, fora manejada Ação de Improbidade Administrativa nº 1734-21.2018.8.17.2260 que tramita sob sigilo de justiça.

Vale ressaltar também que o DENUNCIADO se utilizou da liberação da verba do FUNDEB para se promover pessoalmente como se fosse o padrinho do feito, como forma, também, de influenciar o pleito eleitoral, em evidente abuso de poder/desvio de finalidade.

DENUNCIADO não tem cumprido obrigações tributárias devidas, bem como não tem utilizado a verba do FUNDEB corretamente, ocasionando o bloqueio de parcela de verba do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Durante o mês de junho de 2019 foi divulgado a retenção do crédito no importe de R\$ 1.523.447,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), em razão de débito tributário e por utilização indevida do FUNDEB⁴⁵.

Esses são mais motivos para cassar o mandato do DENUNCIADO.

3.6. Atraso no Pagamento de salários dos Agentes Públicos

Conforme noticiado pelo site institucional do Ministério Público de Pernambuco⁴⁶:

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) propôs ação civil pública com pedido de liminar e antecipatória de tutela para que a Prefeitura de Belo Jardim pague os salários atrasados dos servidores municipais. Além disso, o MPPE solicitou a proibição de gastos com festividades realizadas, com contratação de estrutura e atrações artísticas, até a regularização dos salários, assim como, multa ao município e ao gestor e, subsidiariamente, o bloqueio de FPM, Fundeb e demais numerários recebidos pelo município.

Segundo o relato do promotor de Justiça de Daniel de Ataíde Martins, Belo Jardim encontra-se em dívida com grande parte dos servidores efetivos, contratados e terceirizados, cujos salários não estão sendo pagos ou são creditados com excessivo atraso, superando, em muito, o quinto dia útil subsequente ao mês de trabalho.

“Os atrasos prejudicam as atividades de diversas categorias de servidores, desde conselheiros tutelares até servidores terceirizados, como motoristas de diversas Secretarias como de Ação Social e Saúde. A situação vem causando prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados, haja vista que a falta de motivação dos servidores tem levado a suspensão total ou

⁴⁵ <https://drive.google.com/open?id=1qGA2YXAPhDaugiW4NwK2kF7sDjzMaunm>

⁴⁶ <http://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/10325-belo-jardim-acao-civil-publica-propoe-pagamento-de-salarios-atrasados-de-servidores>

parcial dos serviços públicos, como ocorreu, de forma recente, com o Conselho Tutelar”, descreveu o promotor de Justiça.

A Promotoria de Justiça de Belo Jardim recebeu representação anônima em 22 de janeiro de 2018, relatando atrasos salariais nos pagamentos dos servidores da saúde e educação relativo aos meses de outubro e dezembro de 2017. Documentos contábeis que chegaram ao MPPE constataram que, ao menos, houve atrasos nos pagamentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 de servidores que compõem diversos programas da rede de atenção básica da saúde.

A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Belo Jardim informou que ocorriam atrasos no pagamento dos servidores toda vez que havia troca de secretários da Saúde, apesar da regularidade do trespasse de recursos federais para tais fins, fato reconhecido pela própria Secretaria de Saúde.

Em 3 de setembro de 2018, foi expedida recomendação pelo MPPE ao prefeito Francisco Hélio Melo dos Santos, e à secretária de Saúde municipal, Maria Cristina Pereira da Silva, para que regularizassem os pagamentos e os considerassem como prioridade o depósito dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, dos servidores públicos da Saúde das demais secretarias municipais. No entanto, a recomendação não surtiu efeito nas ações da Prefeitura.

Mais um motivo para cassar o mandato do DENUNCIADO.

4. Impedimento do funcionamento regular da Câmara (Art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67)

Essa Câmara não pode tapar os ouvidos em relação aos áudios vazados que consta a voz da irmã do Denunciado, a Sra. Francisca Simone Santos, que alega ser a administradora das contas do Município de Belo Jardim, responsável pelo esquema de contratações dolosas em face do Município em detrimento do concurso público para favorecer apadrinhados de vereadores, que por sua vez, em contrapartida, blindam o Denunciado em seus interesses escusos a frente da administração Municipal, conseqüentemente, impedindo o regular funcionamento da Câmara.

Conforme o BJ1 :

Escândalo: Áudios revelam que Hélio estaria usando a Prefeitura de BJ como ‘balcão de negócios’

Quase um ano após ter tido o primeiro prefeito cassado da sua história, Belo Jardim, no Agreste de Pernambuco, infelizmente volta a ser palco de graves acontecimentos envolvendo a nova administração pública municipal. Desta vez, áudios vazados de escutas telefônicas revelam que a Prefeitura de Belo Jardim estaria sendo usada pelo prefeito Hélio dos Terrenos (PTB) e pelo seu grupo político, que é aliado do Grupo Galvão, como ‘cabide de empregos’ e até como ‘balcão

de negócios' entre Executivo e vereadores da base governista.

Nas gravações, ela que é a protagonista das conversas, aparece como uma espécie de 'braço-direito' de Hélio nas tomadas de decisões do Executivo Municipal com relação à contratação e demissão de servidores, prática que inclusive não está de acordo com a lei e por isso pode ser considerada crime de usurpação da função pública.

'Cada secretaria é para tirar 10'

Nas conversas gravadas, a irmã do prefeito dialoga com uma interlocutora chamada por Simone apenas de "Franci", que em alguns dos áudios chega a orientar a irmã de Hélio sobre questões legais da administração pública. Acredita-se que a interlocutora nos áudios seja a controladora interna do município, Franci Santos. Todo o diálogo nas gravações sobre uma suposta determinação do prefeito Hélio para demitir servidores municipais para que esses cedam lugar para pessoas indicadas por vereadores da base do governo, isso tudo em troca de apoio ao prefeito na Câmara Municipal.

"Eu vou ver quantos [indicados] de vereadores ele [Hélio] tem pendência e quantos têm já dentro da prefeitura no geral... e ele [Hélio] autorizou mais [demissões]... Cada secretaria tira 10 [funcionários]", afirma Simone em uma das gravações.

'Hélio valorizou alguém demais e alguém de menos'

Em outro trecho das conversas, Simone relata para a interlocutora que os salários de várias pessoas indicadas para o governo teriam tido valores estipulados não segundo critérios técnicos, de função e de formação profissional, mas sim a partir da vontade do prefeito.

"O próprio Hélio fez os acordos com o povo e botou ele [o povo] valorizado (sic)... Num é uma pessoa com uma função 'X' que é o certo, o correto e o digno e a Justiça permite ou quer que pague 'X'... num é isso! É Hélio que valorizou alguém demais e alguém de menos", disse Simone. Escute a seguir:

'Eu digo Hélio, porcaria de vereador, que nojo!'

Durante a conversa, Simone detalha, além das promessas de campanha de Hélio de empregos na prefeitura, sobre os supostos acordos celebrados entre o prefeito e os vereadores da base governista. Ela inclusive chega a mencionar o nome do vereador Marcos Buchudo e ainda xinga a classe parlamentar do município.

"Eu nunca vi um prefeito prometer a 300 militantes emprego! Agora militante sem condição, sem qualificação, sem conhecimento... só se fosse tudo para varrer rua ou fazer limpeza nas escolas, e mesmo assim não tem espaço para tanta gente", falou Simone, completando que o prefeito teria lido severas ordens sobre o troca-troca de funcionários: "Você quer que eu tire você [Simone] e Vanderleia? Eu quero confiar que vocês estão fazendo [a substituição do pessoal]! Ajeite os [indicados] dos vereadores! Disse que [o vereador] Marcos Buchudo ligou dizendo que iria romper,

que não dava certo... Eu digo Hélio, porcaria de vereador, que nojo!”, disparou a irmã do chefe do Executivo nas gravações.

Por várias vezes nos áudios, Simone reitera a suposta troca de empregos na prefeitura por apoio dos vereadores na Câmara. “Tô desesperada, hoje foi o dia... Hélio me pegou... ameaçou a gente [do grupo]... Não pode deixar o povo dos vereadores insatisfeitos, não pode deixar os vereadores insatisfeitos. Então até hoje, Franci, eu não sei... eu quero entender se prefeitura funciona assim: ou é dinheiro que o prefeito tem que pagar X na rede municipal, ou é contratos X?”, se indaga a irmã do prefeito.

Vale ressaltar que o Blog local chamado Paredão do Povo, de propriedade do Agente Público do Poder Executivo do município de Belo Jardim, o Sr. Josué Guimarães Lira escreveu⁴⁷ o seguinte:

Começou a debandada de alguns Vereadores da Oposição. É o que dizem!

Circula nos quatro cantos de Belo Jardim que 03 Vereadores da oposição fez acordo de cavalheiro com o Prefeito Hélio dos Terrenos para votar a favor de todos os Projetos de Leis que ele enviar à Câmara, inclusive aprovar todos os vetos, quando houver. **Em troca receberiam uma merenda mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, cada um.

A negociata ocorreu no município de São Bento do Una. Tal informação partiu de uma fonte que vive no primeiro escalão da Prefeitura e cujo nome não pode ser revelado. Se o fato é verdade ou não somente saberemos na próxima terça-feira quando o Presidente da Casa do Povo, Vereador Gilvandro Estrela, colocar em votação os dois vetos aos Projetos de Leis aprovados por unanimidade por todos os Vereadores e que tratam da contratação dos artistas de Belo Jardim e do uso das cores da bandeira do nosso município quando da pintura de prédios públicos. Fiquem de olho e compareçam na sessão de terça, dia 19.09.2017, às 20:00 horas, na Câmara Municipal. Quem avisa amigo é!

Vale ressaltar que em áudios publicados em rede social virtual para determinado Grupo de pessoas, o **Professor José Washington Texeira de Freitas** que foi militante durante a campanha do Querelante para prefeito e depois de se desentender com Hélio, Professor Washington afirmou o seguinte:

Nessa reunião foi a primeira vez que eu vi Hélio alterar o tom de voz quando nós falamos dos vereadores. Foi quando ele disse ‘esse bando de cabra safado e ladrão só pensa em dinheiro. Eles (os vereadores) estão aqui para receber os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que cada um tem direito. Eles acham pouco os R\$ 5.000,00, combustível que é em torno de 100 litros por semana, empregos, carros agregados e eles ainda ficam conversando merda da Câmara’... Acabou a reunião e os vereadores entraram para dentro da sala do prefeito para receber os seus R\$

⁴⁷ <http://paredaodopovobj.com.br/site/?p=49496>

5.000,00 (cinco mil reais) e alguma orientação do governo para ver como faria na Câmara. Os vereadores sabem que eu estou falando a verdade⁴⁸.

Marco Buchudo (vereador) para ele vir para Hélio, o acordo foi o seguinte, dois carros agregados, entre 60 e oitenta empregos na prefeitura, mais um mensalinho de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)⁴⁹.

Em Sessão da Câmara transmitida pela Rádio e pela internet, o **Vereador Bruno Galvão** ao utilizar a palavra (momento -25:20 a -21:27) afirmou que foi feito um acordo entre o Vereador Marcelino e o Prefeito Hélio na praia de Tamandaré, o qual o vereador Bruno tomou conhecimento que houve o pagamento no importe de R\$ 50.000,00 (**cinquenta mil reais**) e que o Vereador Bruno havia pedido em outra ocasião explicações ao Vereador Marcelino, porém, ele se manteve silente. Mesmo depois dessa fala do Vereador Bruno pela segunda vez, apesar de presente a Sessão, o Vereador Marcelino não deu satisfação⁵⁰.

O Locutor Josa Leite da Rádio Bitury FM, 98.3 FM em seu Programa RB Notícias disse o seguinte⁵¹:

Momento 8:36 – 10:36 - *Sem muitas perspectivas para nosso Município, o Governo (se referindo a Hélio) e o seu maior projeto, inchar a máquina pública, **comprando vereadores**, como se compra jogador de futebol para reforçar o time em início de temporada, quando leva o jogador, mas não leva a torcida. Tem sido assim, leva o vereador, mas não leva o eleitor. As últimas eleições demonstraram isso. O prefeito (se referindo a Hélio) sozinho obteve mais de 18.000,00 em 2017, não consegui repassar a votação para os seus deputados... O Vereador migra para a base do prefeito, levando apenas as benesses. Comenta-se que são empregos, gasolina, mensalinho de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e outros benefícios que a eles são fornecidos. Comenta-se a boca pequena que para conseguir a adesão de Marcelino (Vereador de Belo Jardim), que jurava fidelidade canina e eterna ao Grupo Mendonça foi de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de luvas, usando um termo de contratação de futebol. Teria ainda sido oferecido ao vereador Marcelino a Secretaria de Industria e Comercio a ser criada, isso onerando ainda mais os cofres públicos municipal, mais ainda do que é, com estimativa de **50 (cinquenta)** empregos nessa nova pasta. Esse governo não tem dinheiro para pagar os servidores contratados, terceirizados e fornecedores. Mas se comenta que **dinheiro para a compra de vereadores está sobrando** na prefeitura.*

Foi noticiado pelo BJI Notícias que o DENUNCIADO, segundo Cecílio Galvão ofereceu R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de mesada para que deixasse a pasta da Saúde, inclusive é postado

⁴⁸ https://drive.google.com/open?id=1x-PVRZxaCONGF8Fhe_-SLv76ec6jBFqf

⁴⁹ <https://drive.google.com/open?id=1XN0ZysLqY4enVKdRWrJzjaDGkM7rcL2A>

⁵⁰ <https://www.facebook.com/AgresTV/videos/566157240499473/>

⁵¹ <https://drive.google.com/open?id=1-xCgA-PU5-Jy5snI3B4ydURhjkqu9moD>

no site o áudio⁵².

João de Cavalão Morto, autônomo, proprietário de carros de som para publicidade e conhecido na cidade como um militante antigo do Grupo Galvão teve vídeo publicado no Facebook, no qual se refere a atual gestão do DENUNCIADO e disse o seguinte:

João – Eu quero dizer ao meu prefeito Hélio que eu votei nele, fiz campanha para ele, trabalhei 40 (quarenta) anos para o Grupo de Cintra Galvão. Depois de 40 anos, três empregos, estou sendo perseguido, botaram minha ex-mulher pra fora, botaram meu menino pra fora, tiraram o plantão da minha mulher e o Vereador Euninho ganhou 100 empregos para passar pra eles. O Vereador Macarrão ganhou 100 empregos para passar pra ele. O vereador Marco Buchudo ganhou 100 empregos para passar pra ele. Ivanildo (chefe de gabinete) ganhou 40 empregos. Dra. Jaqueline veio de Arcoverde, ganhou 20 empregos e um salário de R\$ 10.000,00. Jeová que está perseguindo o povo no hospital, meu amigo Eugênio que está passando necessidade por causa dele. Fátima Galvão que botou os filhos para trabalhar dentro do hospital⁵³.

Em áudio do Programa de Rádio Bitury FM, 98,3, o ocorrido no mês de agosto de 2017, a ex-gestora da Escola Antenor Vieira, Professora Adriana Vidal, depois de ter sido exonerada declarou desabafou ao radialista Josa Leite e aos ouvintes:

Adriana Vidal – *Foi um acordo que aconteceu antes de ele se eleger prefeito. O meu marido, Jailson do Sofá que tem uma pequena empresa de sofá, subiu até a casa dele, conversou com ele e apoiamos ele EM TROCA DE EU SER GESTORA. Isso foi um acordo entre eles do Antenor (se referindo a escola, objeto da negociação). Com vereador que era do outro partido você soube fazer acordo com ele e cumprir, agora com a gente não. Quem vestiu sua camisa? Quem gastou do bolso foi quem? Quem foi pra rua foi quem Prefeito? Homem tem que ter palavra, eu sou uma mulher, mas tenho palavra. Eu fui na Prefeitura no Departamento de Planejamento e peguei a folha, aonde estava escrito que veio R\$ 17.000,00 e nós não temos material no Antenor. Quando começa o ano, o Professor ganha uma resma de folha para o ano todinho e outra, não temos tintas para abastecer os lápices⁵⁴.*

No dia 05/02/2019, na 1ª Sessão Ordinária da Câmara, o Vereador Jonas Chargas Torres, afirmou que o Prefeito Hélio dos Terrenos, logo após torna-se eleito, ofereceu R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 25 empregos. Vale ressaltar que o Vereador informou que tem gravação da referida

⁵² <http://www.bj1.com.br/cecilio-galvao-diz-que-helio-ofereceu-mesada-de-30-mil-para-que-ele-deixasse-a-saude-de-bj/>

⁵³ https://drive.google.com/open?id=1_0HoehPPaieDa3M35VKjw1yFB5H9BCcc

⁵⁴ <https://drive.google.com/open?id=1mtcER9bEKtJFd0Ex3Ow2P27PpxA0RBq9>

conversa.

Isso são indícios gravíssimos de infrações políticas administrativa afetas ao DENUNCIADO que precisam ser apuradas pela Câmara Municipal de Belo Jardim. A liberdade de expressão tem limites, principalmente, quando se trata do erário público é preciso ter responsabilidade em relação ao que se ventila para a opinião pública. Inclusive em relação a fala do Vereador que tem imunidade material apenas na circunscrição de Belo Jardim e a Sessão é divulgada na rede mundial de computadores. É preciso aprofundar a investigação do que as pessoas acima citadas disseram. Para tanto, razoável é abertura do Processo de Cassação de mandato do DENUNCIADO. Já que foi feita uma investigação preliminar mediante CPI e constatou-se a ocorrências de alguns fatos acima citados.

Se a maioria dos vereadores continuarem a blindar o DENUNCIADO em suas práticas ilícitas, será utilizada a medida judicial cabível. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, já é possível o afastamento de vereador por juiz de primeiro grau sem depender de deliberação dos demais vereadores da Câmara a qual detenha mandato. Vejamos o julgado:

É possível que o Juiz de primeiro grau, fundamentadamente, imponha a parlamentares municipais as medidas cautelares de afastamento de suas funções legislativas sem necessidade de remessa à Casa respectiva para deliberação. STJ. 5ª Turma. RHC 88.804-RN, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 07/11/2017 (Info 617).

5. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo (Art. 4º, inciso X, do Decreto-Lei 201/67)

Publicou-se um vídeo do DENUNCIADO junto com a Secretária de Saúde ao tempo do fato, no qual ele se promove pessoalmente e faz campanha para os seus candidatos às eleições de 2018, utilizando um Convênio entre o Município e o Hospital Santa Fé, oportunidade na qual ainda por cima falta com o decoro e dignidade do cargo. Vejamos:

O DENUNCIADO, Sr. Hélio - Momento – 00:07:01: *Quero dizer ao povo de Belo Jardim, não pense jamais, nem imagine que eu Hélio dos Terrenos com a Secretária Cristina tamos por trás de querer cancelar um convênio desse, tão bonito, tão maravilhoso, que é para o povo de Belo Jardim. Isso é a oposição fraca, nojenta que não tem o que fazer e nós sabemos quem é essa oposição que não tem satisfação nenhuma de ver o nosso governo crescendo e desenvolvendo Belo Jardim com o que nós estamos fazendo. Esse é o meu recado, eu quero dizer que o povo de Belo Jardim acredite, preciso de vocês, AJUDE NOSSOS CANDIDATOS, que eu tô brigando contra todos e eu só vou ter força quando NOSSOS CANDIDATOS GANHAR TAMBÉM. Aí eu bato de*

*frente, toro eles no mei... Acredite, me ajude que eu não abro pra eles não*⁵⁵.

O DENUNCIADO tem progredido na sua escalada de violência simbólica, perante os integrantes da oposição política democrática. Antes o DENUNCIADO dizia que é brigador e até depois de morto ainda brigava, agora ele fala em partir ao meio, seres humanos.

Em outras palavras, o DENUNCIADO, utiliza-se do meio de comunicação em massa da internet, para divulgar discurso de ódio e violência contra pessoas que ousarem criticar a atuação do seu governo e se coloca como pretense **JUSTICEIRO** que para o bem do povo de Belo Jardim, com o apoio dos seus candidatos administrará a morte cruel partindo ao meio, todos os que criticarem o seu governo, promovendo um verdadeiro massacre bárbaro. Só faltou o DENUNCIADO detalhar se existe um Grupo de Extermínio, que comandaria com a vitória de seus candidatos e se faria parte agentes públicos vinculados ao Poder Executivo de Belo Jardim. É porque tramita na Vara Criminal de Belo Jardim, procedimento de investigação nº 1152-07.2018.8.17.0260 que versa sobre homicídios, tráfico e roubos, no qual consta como um dos investigados, secretário do governo do DENUNCIADO.

Ao que parece é com esse ânimo de violência do DENUNCIADO que outros Agentes Públicos do Poder Executivo de Belo Jardim acabam por se contaminar. É consabido que o Vereador Bruno Galvão alega ter sido ameaçado pelo Agente Público Uerton Campelo, o qual mediante ligação telefônica ameaçou o Edil de pegá-lo, além de agredi-lo com palavras de baixo calão, conforme Boletim de Ocorrência⁵⁶.

Por outro lado, o BJ1 noticiou agressões realizadas pelo Agente Público, Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. Ivanildo de Assis Ferreira, no dia 17/09/2018, inclusive publicou o vídeo que constata a veracidade da informação. Vejamos a matéria⁵⁷:

Um vídeo flagrou o momento em que o chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, no Agreste de Pernambuco, Ivanildo Ferreira, discutia e agredia o irmão e tio de duas das vítimas do acidente envolvendo uma ambulância da Secretaria Municipal de Saúde que capotou com seis pessoas na BR-232, em Jaboatão dos Guararapes, no Grande Recife, na semana passada. Testemunhas informaram com exclusividade ao BJ1 que as agressões foram motivadas devido a entrevista concedida pelo parente das vítimas ao programa Janela Livre da Rádio Bitury, nesta segunda-feira (17).

O caso ocorreu no início da noite desta segunda, no ponto de ônibus dos estudantes das faculdades de Caruaru, também no Agreste. No vídeo, a vítima acusa o funcionário do Governo

⁵⁵ <https://www.facebook.com/ailsonjosedasilva.jose.1/videos/975532695987107/>

⁵⁶ <http://paredaodopovobj.com.br/site/?p=65437>

⁵⁷ <http://www.bj1.com.br/chefe-de-gabinete-de-helio-agride-parente-de-vitima-de-acidente-com-ambulancia-de-bj-apos-entrevista-na-bitury-fm/>

Hélio de o ter agredido com um tapa no rosto e afirma que irá prestar queixa na delegacia de Polícia Civil.

Ainda na gravação, o aliado do prefeito Hélio dos Terrenos aparenta comportamento alterado.

Entrevista

Adalto Lima se emocionou ao relatar a situação que sua família está passando. Segundo ele, a prefeitura não deu nenhum tipo de ajuda para tentar amenizar o sofrimento dos seus familiares. A sobrinha do motorista estava grávida de 37 semanas e perdeu o bebê após o acidente. Já a sua irmã, que estava acompanhando a sobrinha, de 37 anos, está internada na UTI do Hospital da Restauração (HR), em Recife, em estado grave.

No dia 17/09/2018, no plenário da Câmara de Vereadores de Belo Jardim, o Sr. Adalto Lima Penha relatou, **chorando**, em audiência pública que o mesmo foi agredido fisicamente e verbalmente pelo chefe de Gabinete da Prefeitura, o Sr. Ivanildo Ferreira. O vídeo foi divulgado na TV Paredão do Povo, canal de Youtube, cujo teor foi seguinte:

Adalto (momento 0:32) – *Quando hoje de noite eu cheguei na COAHB foi aonde eu fui agredido pelo seu Ivanildo. Tive que ir na Delegacia agora prestar queixa contra ele. Vê minha irmã lá no hospital, passar a situação que ela está passando. Eu chego no hospital, ela tá lá com uma perna pra cima quebrada, uma tuiá de dreno dentro dela. A outra se encontra com a bacia quebrada, com o braço quebrado, sentindo muita dor. Foi aonde eu cheguei a ir na rádio hoje reclamar, só que eu sei que a gente é pobre, humilde, precisamos do hospital, da saúde, do município da gente. Sou filho natural de Belo Jardim, nasci aqui. Hoje eu me encontro com medo, por mim e pela minha família, porque a gente não tem condição. O Sr. Ivanildo me ameaçou. Disse que não ia ficar assim. Eu tenho dois filhos. A esposa tá grávida. Meu filho testemunhou a agressão dele contra mim. É duro pra um pai ser agredido na frente de um filho. Eu sou deficiente, não posso reagir. Eu falei pra ele, Ivanildo você está me agredindo, eu sou deficiente. Aí foi quando eu mandei o rapaz filmar. Ele ainda correu pra cima para me agredir. Meu filho caiu em cima de mim, ele tem 14 anos, ele tava comigo na hora. Minha menina tem 9 anos. Eles dois presenciaram. Agora isso porque eu fui na rádio. Eu já falei para as minhas irmãs, meus familiares que estava com vontade de sair, ir simhora daqui. Porque eles têm condição de fazer alguma coisa com a pessoa, eu não tenho. Eu vivo trabalhando. Me arrastando de uma perna para sustentar minha família. Ainda com medo de acontecer alguma coisa e deixar três filhos. A gente fica com medo da situação que a gente vive. Agora eu tô com medo, assustado porque ele chegou me agrediu no meio de muita gente, me pegou pro trás, quando eu virei, era ele, já veio me dando*

*um soco, já veio me agredindo*⁵⁸.

Em áudios publicados pelo Facebook, a suposta **Secretária de Gabinete do DENUNCIADO**, conhecida na cidade como **Manu Santos** que inclusive foi militante na campanha de Hélio para Prefeito, afirmou o seguinte:

***Manu** - É o desgosto de nós, os guerreiros dele, tenta entrar em contato com ele, e ele não atende, fala no watssap, ele não atende... tem não sei quantos meses que ele não vai no gabinete. O povo indo atrás dele, saindo triste. A gente já faz marabalismo lá com as coisas, sem ter verba de nada, o Chefe de Gabinete, não quer mais resolver nada também, não quer ajudar o povo, porque o chefe de gabinete é a segunda pessoa do prefeito né. Ele tá ali para ajudar as pessoas mais carentes que vai lá a procura do prefeito quando precisa de um saco de carvão, cesta básica, um dinheiro de uma luz. É tudo vetado lá porque ela não faz isso, sabe. Não tem coração*⁵⁹.

*Eu estou vendo as estratégias dele (se referindo a Hélio), butando esse povo do 40 (legenda do grupo político adversário) pra dentro (contratos no poder executivo), pra quando chegar na época da campanha, esse povo que ele botou nos cargos de confiança, butar documento pra fora, e ele ir preso. Porque tem cada pessoa ali do 40 com cargo de confiança, de documentação, essas coisas, ali meu filho é mesmo que ouro para um Tribunal de Justiça. Entregou ao Tribunal de Justiça, é Thau, pá, pei, bufit, caiu, já era. Aí eu acho que a estratégia dele é essa, esperar para 2020 cair (se referindo as eleições para prefeito). Porque eu nunca vi ser burro assim, vai ser burro assim no inferno*⁶⁰.

Em outro áudio publicado no Facebook, Manu se refere a relação que tem no Poder Executivo com os financiadores da campanha do DENUNCIADO para prefeito:

***Manu** – Humilha a pessoa, ou tira onda, disse que a gente não faz nada, acha que a gente tá ali por causa deles, não, a gente tá por causa do Prefeito Hélio não é por conta deles. Aí eles fica humilhando a gente entendesse. Dizendo que se farrapar tira, que quem manda é eles, mas não é assim. Eu tô ali por causa de Hélio não é por causa deles não. Que eu trabalhei pra Hélio, não foi pra eles. Na verdade, eu conheci eles ali. Na campanha eu conhecia só por nome, tu tendeu, aí é difícil, é humilhação fia de Deus, é humilhação em cima de humilhação. Hoje ele chegou lá. Aí começou a conversar, ai disse, e vocês tem voto de quem? Vocês não tem voto nem de um pinto. Vocês não fizeram porra nenhuma na campanha.*

Dia e noite pô, eu chegava em casa uma hora da manhã, a gente passava o dia nesses sitio pô, eu tô ali por mérito. E você também tá trabalhando por mérito seu, cada um fez sua parte, foi

⁵⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=bYk5M3IERfg>

⁵⁹ <https://drive.google.com/open?id=1OPY7io6KFa9osCoK7ATsUN8Drost0oNO>

⁶⁰ https://drive.google.com/open?id=1g-HN7eZtd3Sg_SGMr_btK2WdOfcm6hR1

*poquim mais fez, eles acham que porque bancaram a campanha é tudo entendesse*⁶¹.

Vale ressaltar que em áudio divulgado supostamente do Sr. Neo Santos, irmão do DENUNCIADO, atualmente Secretário de Governo e Articulação Política, afirma que tem controle sobre eleitores do Grupo político do DENUNCIADO que estão planejando assassinar integrantes da oposição de Belo Jardim, em especial, os radialistas. Vejamos:

(Momento 00:01:58) Neo Santos – *A oposição tá passando dos limites, e de outro lado tem os eleitores que são complicados um pouco, para não dizer fanáticos. Muitas vezes o eleitor chega para mim mesmo ou para uma pessoa do grupo nervoso... às vezes querendo linchar o radialista... O cara quer linchar o radialista no meio da rua... muitas pessoas já vieram com essas propostas, muitos eleitores... tá ficando difícil de segurar o eleitor. Se for desse jeito aí talvez... vai terminar um radialista desse aí sendo linchado no meio da rua. Num seria feio um veio sendo linchado no meio da rua... A gente tá se esforçando para segurar essa situação, mas tá ficando difícil. Cada dia que passa mais pessoas estão tendo essas ideias e a gente segura... Não nos dê esse trabalho que está difícil de a gente segurar... pra não fazer uma besteira aí na rua, linchar um vei desse aí... na sua rádio... Se for desse jeito vai terminar um radialista desse sendo linchado no meio da rua...*⁶²

No dia 14/03/2018 o DENUNCIADO junto com dois agentes públicos subordinados a ele ao tempo do fato, chamados Edilson Fruhalf e Cícero Nunes praticaram ofensas à honra, a imagem e ao nome de Leandro Martins da Silva, cidadão belo-jardinense e advogado, procedendo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O Agente Público Cícero Nunes, no dia 14 de março de 2018, às 21:08, publicou em seu perfil social no Facebook, URL <https://www.facebook.com/100010212638992/videos/601917390158677>, um vídeo e um texto com seguinte teor: -- *Assista ao vídeo mais quente da historia política de Belo Jardim. Prefeito junto com o seu secretário desmascara a oposição e revela que Leandro Martins é advogado mais sem caráter da nossa cidade. Nesse vídeo Hélio demonstra ser cabra macho e não abre pra ninguém. Do começo ao fim é emocionante. #compartilha.*⁶³

No vídeo está Cícero Nunes, Francisco Hélio de Melo Santos e Edilson Fruhalf. O vídeo obteve 11 (onze) mil visualizações. No conteúdo do vídeo, além de ameaça de agressão física, o Prefeito enaltece sua influência com o Senador Armando Monteiro, afirma que Edilson Fruhaf foi indicado por Amando, e Edilson por sua vez afirma que buscará a cassação do registro da OAB de Leandro Martins da Silva, em razão de suposta denúncia falsa que imputam a Leandro e nunca

⁶¹ <https://drive.google.com/open?id=15ZM8dkfnQlClvzQrIF6zS6m4ryWA-K0>

⁶² <https://drive.google.com/file/d/1MehqZpdKCRHGSdp1AT-NTJrKhtlOw9OE/view>

⁶³ https://drive.google.com/open?id=1RGLPG_fp2ljwzIqZCKHjd61z51mBFprL

conseguiram provar.

Vejamos a transcrição do vídeo:

Francisco Hélio, Prefeito Municipal de Belo Jardim – *Estamos aqui com o Secretário de Finanças Edilson Fruhalf, tamo aqui com Cícero Nunes. Eu sempre disse e deixei bem claro, nunca jamais vou esconder minha cara, por trás de denúncia, por trás de escândalos. Recentemente o Dr. Leandro Martins, não sei se pode chamar de Dr., fez uma denúncia falsa, dizendo que o Edilson Fruhal tinha depositado quase R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na conta dele. Chamei ele (Edilson) a atenção. Ele está trabalhando na Prefeitura por indicação de pessoas de bem, de pessoas boas, onde eu tenho total confiança nele e disse aqui e fui claro, se fizesse coisa errada, qualquer secretário meu, eu tiraria, imediatamente. Eu não passo a mão e não aliso em ninguém. Pode ter certeza disso, nenhum dos meus secretários, se fizer coisa errada pode saber que eu não sou conivente não, que eu tiro imediatamente. Mas falando com ele (Edilson), sabendo da índole dele, eu não fui com esse tom de voz com ele não. Eu fui justamente falar com ele, se ele estava disposto a fazer um vídeo e desmarcarar essa oposição nojenta, chata que perdeu o poder e quer a todo custo tentar pegar de volta, porque sabe que não pode falar de mim, das minhas obras, do meu trabalho, das minhas coisas que eu estou fazendo, desenvolvendo nossa cidade e crescendo nossa Belo Jardim. Tá entrando para o lado pessoal, para o lado de secretários, inventado calúnias, inventando coisas, que não existe. Um cidadão de bem (se referindo a Edilson) que vive trabalhando com bancos há mais de 30 anos, uma pessoa honrada, que vive trabalhando, **um cara safado, um cara desqualificado que nem Leandro Martins**, com toda sua tropa junto, pode se considerar tudo. Eles se uniram. A turma se uniu pra ver se consegue derrubar o governo Hélio dos Terrenos, porque eu estou trabalhando e mostrando serviço para nossa cidade e transparência que recentemente eu fiz um vídeo, mostrando pra que vim. Mostrando, onde eu vou colocar R\$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais) e mostrei no vídeo o que eu vou fazer, transparência. Isso é mostrando respeito com dinheiro público. Onde eles nunca fizeram isso, 16 (dezesesseis anos) mais um pouco, vendendo a folha do Bradesco e de outros bancos que eles vendiam e nunca deu satisfação nenhuma ao povo. **Aí vem um cara desse, desqualificado** pra dizer que o secretário fez uma situação dessa que entrou R\$300mil reais, praticamente, na conta dele, da Prefeitura. **Rapaz honra as calças que veste!** Rapaz até estava indo até tão bem, tentando fazer algumas denúncias. **Aí cai nun fracasso desse.** Vai nos ouvidos da oposição nojenta. O conjunto, isso sim, eu posso dizer não só um lado só, agora eu tô vendo que é todos os lados, virou uma **quadrilha. Uma quadrilha forte, pra ver se consegue pegar o poder de volta.** Eu não aliso, não passo a mão em ninguém não. Não sou conivente com nada errado. Queria que o povo entendesse isso. E o Edilson Fruhauf está aqui, justamente, para justificar, está disposto a mostrar tanto na justiça, como também ao próprio Leandro Martins que eu acho que não pode mais chamar de Dr.*

não uma qualidade de gente dessa não. **Honra as calças que veste cabra safado! Vê se você vira homem e trata os homens direito, e trata os homens de bem. Edilson o que você tem pra falar?**

Edilson Fruhal, então Secretário de Gestão – Bom, Prefeito, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer pela confiança e dizer o seguinte pra esse cidadão aí, esse tal de Leandro Martins que não é Doutor nada, pra ser Doutor, tem que ter Doutorado e você *crie vergonha na cara, seja homem* e faça o seguinte amanhã de manhã, vá no meu gabinete, vá conversar comigo, ou se não eu vou no teu escritório. Me diga onde é que eu vou e aí a gente vai sentar e conversar. Desculpa prefeito, mas é que eu tô assim ô. Eu sou um cara que eu tenho 31 (trinta e um anos) de profissão. Trabalho desde os 15 (quinze) anos de idade com carteira assinada. Nunca tirei um centavo de ninguém. Eu quero dizer uma coisa. **Você que começou a briga. Agora você vai brigar com alguém que não é qualquer um não meu amigo, sabe por que? Porque você é um imbecil, você é burro, burro por que na OAB sabe o que eu vou fazer, eu vou procurar e eu vou cassar o teu registro na OAB. Sabe por que? Porque quando você faz uma denúncia, quer que acontece, o ônus da prova, cabe a quem acusa e você sabe disso ou você faltou essa aula por acaso? Eu acho que você faltou essa aula, não tava presente né? Pra não saber uma coisa básica dessa. Se você sabe, R\$300mil na minha conta pra começar. Tu sabe como é que funciona processo de transferência? Que isso aí é fácil de relatar. Que isso está no Portal da Transparência. Que aparece todas as coisas. Tu acha que tu tá falando com quem? **Você é um imbecil cara. E eu lhe digo mais, amanhã de manhã eu te espero no meu gabinete. Seja homem e vai lá. Se você for homem apareça. Agora você e quem estiver atrás de você porque eu sei que você não está sozinho, você deve ter um outro bunda mole que está lhe apoiando e você deve estar ganhando alguns trocados pra fazer isso. Mas só tem uma coisa, quem vai se ferrar é você. Porque sabe a tua carreira de advogado, já era, porque você vai ter que provar e eu quero que prove.****

O Denunciado Francisco Hélio – Como é que faz uma situação dessa, Dr. Leandro Martins até tem um respaldo, brigou, botou impeachments aí no Prefeito, fez coisas que deveria, o povo começou até a aplaudir, achando que ele era uma pessoa justa, honesta, direita, aí vai cai num fracasso desse. Meu irmão como é que tu vai deixar ser conduzido, pela oposição que só quer o poder a todo custo e foi falado aqui no vídeo que eu fiz hoje, dizendo justamente que várias pessoas me procuraram para tentar fazer coisas erradas. Eu não aceito não. Eu posso dizer a todos vocês da oposição. **Vocês tudo junto, num dá 10% do homem que eu sou. Ganhei, trabalhei, vivo do meu suor, trabalhando honestamente. Cheguei onde eu tô hoje porque Deus me deu esse merecimento e eu queria que a oposição nojenta, safada. Isso sim é desqualificação. Tão desesperado porque há 8 meses não estão no poder? Não tão mais mamando não da prefeitura? É isso minha gente? E tão aí enlouquecida tentando fazer qualquer coisa. Forjando áudio? Fazendo gravações irregulares? Tetando denegrir a imagem dos outros. Isso é pra quem é *cabra safado,***

*cachorro, gente sem vergonha. Fazer o quê de um grupo que saiu por roubo. Saiu por coisa safada. O Leandro Martins era um cara que tinha respaldo. Que brigava contra as coisas erradas aí se uniu com todos rapaz. Como tu faz uma cagada dessa bicho? Pelo amor de Deus. Como é que tu faz uma besteira dessa, lançar uma matéria no teu Facebook e dizer que um rapaz como Edilson, um secretário de responsabilidade, que tem total confiança, veio a mando de um Senador Armando Monteiro junto com outras pessoas. Indicações para poder nos ajudar aqui na cidade de Belo Jardim. Aí tu joga uma farofa dessa bicho a mando da oposição. Eita quadrilha da pocha, se uniu para ver se tomam o poder de volta. Mas o povo tá vendo, o povo tá vendo que Hélio dos Terrenos veio para trabalhar e mudar e revolucionar a historia política de Belo Jardim. Pode fazer o que quiser. Agora tem uma coisa, abrir meu irmão eu não abro não. Porque tem uma coisa, mesmo eu depois de morto, ainda brigo meia hora, pode ter certeza disso. Não abro pra nenhum de vocês não. Medo nenhum tiquinho assim eu não tenho. Vocês podem vi com tudo em cima de mim que eu mostro 10 vezes por cima de vocês porque eu num abro, nem pru trem carregado de poiva, quanto mais pra vocês bundão mole, frouxo, besta, fazendo coisas irregulares para tentar denegrir minha imagem. Pessoas sem futuro, desqualificadas, tentando desqualificar um governo que tá dando certo. Belo Jardim está avançando e avançando muito bem, e tá aí ministro, senadores quem quer que seja, tentando ver se pega o governo de volta. Nunca, nunca eu utilizei da Prefeitura nada em benefício próprio. Meu carro é meu. **Eu nunca peguei um aluguel como prefeito, sabe quantos meses dá? 8 meses a R\$ 8mil, dá praticamente R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), eu deixei para ajudar o povo de Belo Jardim.** Eu tirei os carros dos secretários. Vazou alguns áudios aí? Vazou. Aí dizer que minha irmã falou. Garanto que todos praticamente são falsos, montado. Mas tem uma coisa, um que ela falou, eu tenho quase 100% de certeza porque eu vivenciei, fizeram várias ligações, pessoas tentando realmente me corromper e fazer coisa errada, de empresa sem querer sair, porque eu peguei o bonde andando. **Eu peguei a Prefeitura realmente de um prefeito que saiu por roubo, por safadeza e eu peguei a prefeitura das mãos dele porque o povo me deu para eu poder trabalhar e fazer o meu serviço. Mas Deus é tão justo que faz Leandro Martins fazer uma cagada dessa, uma besteira dessa que está fazendo, pra tentar sujar o nome de um cidadão de bem e também pra denegrir a gestão pública e nunca entrou um valor de R\$ 300mil pra conta dele. Você devia criar vergonha na cara, você devia lavar a boca com sabão. Você não tem moral nenhuma para falar da pessoa Hélio dos Terrenos e nem da maioria dos seus secretários e afirmo se errar eu boto pra fora, não tem homem que bote moral em cima de mim pra fazer coisa errada. Agora mande vir um, qualquer um que seja.***

Para que fosse dado publicidade ao referido áudio do vídeo acima referido, no dia 15/03/2018, o Agente Público Eliel Araújo propagou na rádio Itacaité, 88.1, em seu Programa Itacaité Notícias, o teor desse vídeo do Prefeito e o Secretário de Gestão xingando Leandro

Martins. Como se não bastasse Eliel Araújo afirmou que os advogados de Belo Jardim que fazem críticas ao governo Hélio dos Terrenos já passaram de ser assassinados, na oportunidade o Diretor de Gestão (subordinado a Francisco Hélio) e estudante de Direito Gleitson de Lima Rodrigues concordou⁶⁴.

Segue abaixo o link correspondente ao áudio extraído do vídeo em comento, veiculado no aludido programa de rádio (mídia em anexo).

<https://drive.google.com/open?id=1P7Bu7S5l7Yo62qwioR9256IJ1j4u-lh5>

O Agente Público Eliel Francisco Araújo, inicia o programa dizendo o seguinte: (Momento 01:18) -- *Hoje eu vou tá colocando aqui, o áudio no finalzinho do programa. Vamos estar colocando aqui o áudio, da gravação do Prefeito Hélio dos Terrenos, dando resposta ao seu Leandro Martins (Momento 01:32). (Momento 03:53 a 04:00) -- Vamos falar e comentar sobre o vídeo do Prefeito e esse tal Leandro Martins. (Momento 21:12 ao momento 21:33) – Eu vou soltar aqui, eu ia soltar no final do programa, mas como a gente vai falar sobre esse assunto que é muito sério em Belo Jardim, eu vou soltar aqui o áudio da gravação do vídeo do Prefeito Hélio dos Terrenos e quero que você preste muita atenção.*

(Momento 38:17 a 38:41) – *Belo Jardim está entrando para sua história quando advogados que deveriam fazer advocacia de verdade, estão querendo fazer diferente, estão querendo ser políticos, ou ser bagunceiros.* Momento (Momento 40:20 a 40:46) – *Eu posso dizer a você o seguinte Gleitson, se fosse de onde eu vim, eu não nego já disse aqui muitas vezes, eu já sai corrido da minha cidade quatro vezes por causa de política, por causa da minha língua, por causa de ataques que eu fazia a outros políticos que muitas vezes tinha que sair para não morrer, se fosse na minha cidade isso não se criava⁶⁵.*

Por outro lado, no dia 06/11/2019, pela manhã, em audiência nos Autos nº 361-38.2018.8.17.0260, que tramita na Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, o DENUNCIADO além de ofender a honra do advogado Leandro Martins que estava no exercício da profissão, partiu para lhe agredir fisicamente, só não conseguindo o seu intento porque o soldado da Polícia Militar, utilizou da força para contê-lo⁶⁶. O fato obteve repercussão na imprensa estadual, e na cidade de Belo Jardim a população comenta até hoje.

CONCLUSÃO

O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém,

⁶⁴ <https://drive.google.com/open?id=1P7Bu7S5l7Yo62qwioR9256IJ1j4u-lh5>

⁶⁵ <https://drive.google.com/open?id=1P7Bu7S5l7Yo62qwioR9256IJ1j4u-lh5>

⁶⁶ https://drive.google.com/open?id=1hpoCMR-nu-tDAAtAkPR_PBuICPIEluxl-

CONSTITUCIONAL, nesse octogenário Município, cujos cidadãos não aguentam mais ver o erário público ser desviado no governo do DENUNCIADO. Como bem ensinara o saudoso Ministro Paulo Brossard:

O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfezer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação (*O Impeachment*. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

A Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição (por infração política e também penal).

O processo de *Impeachment* visa à verdade real. Os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara. De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo.

Dizer que o processo de *Impeachment* tem natureza política não liberta a acusação de evidenciar a tipicidade dos fatos. Ao contrário, está demonstrado todos os requisitos materiais presentes para o início do processo e para a perda do cargo do DENUNCIADO ao final.

Não obstante, cumpre relembrar a natureza política do processo de *Impeachment*, para que os membros desta Casa saibam que, embora vinculados pelos estritos termos da Lei, diversamente do juiz criminal, têm o poder e o dever de analisar todo o contexto fático e não apenas os elementos objetivamente trazidos à apreciação, na denúncia.

Até por isso eventuais falhas técnicas podem ser a todo tempo sanadas, pois o fulcro não é meramente a verdade formal, mas a verdade material, pelo bem de Belo Jardim!

Adilson Dallari aduz:

Por ser um processo punitivo, o processo de cassação do mandato, para apuração de infração político administrativa, deve observar as garantias constitucionais decorrentes dos incisos LIV e LV do Art. 5º, de maneira a assegurar sua eficácia, mas sem o rigorismo da legislação, da jurisprudência e da doutrina do direito penal e do direito processual penal. Numa visão estritamente jurídica, é preciso salientar que, enquanto o processo penal busca a verdade processual, o processo administrativo está totalmente dirigido à busca da verdade material. A tábua de salvação dos penalmente acusados costuma ser alguma nulidade formal ou a insuficiência de provas. No processo administrativo, entretanto, eventuais vícios podem ser relevados, corrigidos ou convalidados, e é dever da autoridade processante buscar provas para chegar à verdade material. Com muito maior razão estas características devem estar presentes no processo político administrativo voltado para a apuração de crime de responsabilidade⁶⁷.

Investigar o Prefeito e eventualmente tirá-lo do poder ao constatar o cometimento de infração política administrativa não é golpe, pois de modo algum entra em conflito com a

⁶⁷ DALLARI. Adilson. Disponível em: <<<http://s.conjur.com.br/dl/parecer-iasp-adilson-dallari-possivel.pdf>>>. Acesso em: 10 de outubro de 2015.

soberania popular. Pelo contrário: é uma forma legítima de controle do poder em uma democracia. É um gatilho democrático.

Chama-se a atenção dos Vereadores da base da situação, que embora a lei lhe confira o direito momentâneo de votar democraticamente pela abertura do Processo que ora se exige ou rejeitar a denúncia. Isso não os assegura que não serão responsabilizados por eventual conduta omissa de fiscalizar os atos dos agentes do Poder Executivo, caso este esteja impedindo o funcionamento regular da Câmara, em razão de possíveis acordos espúrios celebrados com os vereadores.

Se por acaso em eventual denúncia que venha a ser recebida pelo Poder Judiciário, ficar constatado que os vereadores votaram em favor da rejeição de abertura do processo de cassação em razão da prática de corrupção e improbidade administrativa por supostamente receberem benesses do Poder Executivo, por exemplo, ora mensalinho, ora combustível mensal, ora contratos para seus apadrinhados, ora locação de imóveis para o Executivo, ora ainda se por ventura estejam agindo mediante laranjas para fornecimento de bens e serviços ao Executivo.

É de bom alvitre lembrar que existem vários vereadores da atual legislatura e ex-vereadores que respondem a processo judicial em razão da suposta doação ilegal de terrenos públicos e que inclusive tiveram suas contas bloqueadas perante a justiça, bem como poderão sofrer outras punições severas da Justiça Estatal. Então é razoável que Vossas Excelências avaliem se vale a pena para cada um dos Senhores e Senhora votar pela rejeição da abertura do processo de cassação do DENUNCIADO.

A perda da legitimidade do atual Prefeito do Município de Belo Jardim é inegável, sendo certo que, independentemente da ideologia adotada, o atual estado de coisas não pode persistir. As alternativas disponíveis não são alvissareiras. Entretanto, deixar de tomar as medidas cabíveis e necessárias não ajudará a acomodar a situação.

O histórico antes narrado e a sucessão de fatos escabrosos que se desvelam, indicando que o DENUNCIADO não está disposto a renunciar ao mandato e que fará qualquer coisa para continuar na chefia do Poder Executivo Municipal.

Ante todo o exposto, o DENUNCIADO praticou as infrações políticas administrativas de: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; II - Desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

EXIGÊNCIA

Diante da situação que se revela tão drástica, em razão do cometimento de infrações político administrativas, de forma reiterada, pelo Chefe do Poder Executivo, se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de exigir a esta Câmara Municipal que contra o Sr. Francisco Hélio de Melo Santos, vulgo Hélio dos Terrenos do PTB, Prefeito Municipal, seja recebida a presente denúncia, com o **AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO DENUNCIADO**, durante o prazo de 90 (noventa dias) enquanto tramite o processo pela prática de infrações políticas administrativas, nos termos do art. 4º, incisos I, III, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67.

Em outras palavras exijo que o DENUNCIADO seja julgado para, ao final, ser condenado à perda do mandato, sem prejuízo de outras consequências jurídicas, oficiar a Justiça Eleitoral sobre a cassação. Isto tudo, independente do regular curso de eventuais processos civis, penais e administrativos a que venha ser submetido, para que, obedecido o devido processo legal, possa o povo belo-jardinense, por meio de seus representantes formalmente eleitos, cassar o mandato concedido ao DENUNCIADO. Os fatos constantes em alguns subtópicos acima detalhados são de conhecimento público e notório, de forma que se entende serem suficientes à deflagração e conclusão do processo de cassação de mandato em face do Denunciado.

Se por acaso essa Câmara entender por receber a Denúncia, e sentir que as provas pré-constituídas indicadas ou apresentadas junto a presente petição são insuficientes para cassar o mandato do DENUNCIADO, então desde já se apresenta abaixo rol de testemunhas e ou informantes, que poderá colaborar para apuração da verdade real em alguns fatos acima transcritos.

ROL DE TESTEMUNHAS E INFORMANTES

1. **EVERALDO GOMES DA SILVA FILHO**, advogado, OAB/PE 40.726, assessor jurídico do Município de Belo Jardim, domiciliado na Rua Vidal Negreiros, 261, Centro, CEP 55004-430, telefone nº 81. 9 9525-9827, endereço eletrônico: everaldogomes@outlook.com.
2. **CICERO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 3696756 SSP/PE e CPF nº 688.063.614-49, com domicílio na Rua Boa Ventura Joaquim de Moura, 25, São Pedro, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Av. Deputado

José Mendonça Bezerra, S/N (Prefeitura Municipal), Centro, CEP nº 55150-005, endereço eletrônico desconhecido, Fone: 81. 9 7906-1338.

3. **EDILSON FRUHALF**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 104034556 SSP/RS e CPF nº 562.693.740-49, fone nº 81. 9 9487-1895, domiciliado na Rua Franz Weissman, nº 410, CEP 227755 – 051, cobertura 1, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico do seu advogado: pedrombarros1@hotmail.com.
4. **GLEITSON DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente público, RG, 5847504 SSP-PE, CPF nº 033.893.174-06, residente na Rua Marinete Soares, 12, bairro Tranquedo Neves, e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim;
5. **IVANILDO DE ASSIS FERREIRA**, brasileiro, casado, chefe de gabinete no Poder Executivo de Belo Jardim, RG 5890745 SSP-PE, CPF 032.336.914-67, residente na Rua José Vieira de Souza, 254, Birro Cohab I ou na Av. Júlia Rodrigues Torres nº 1012, COHAB I, e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim;
6. **JONATAS LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente público, RG nº 3875558 SSP-PE, CPF 895.159.584-00, residente na Rua Jornalista Silvino Lopes, 50, CEP 55.155-700, bairro São Pedro, Belo Jardim-PE, e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim;
7. **JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agente público, RG nº 7520177-SDS-PE e CPF nº 089.069.864-32, residente na Rua Dr. Fernando de Abreu, 06, bairro São Pedro, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim.
8. **JOSÉ GENILSON MANSO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente público, RG nº 5295342 SSP-PE, CPF nº 061.242.224-00, residente na Rua São Pedro, nº 17, Bairro São Pedro, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim.
9. **JOSÉ JOÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, agente público, RG nº 189972 SSP-PB e CPF 084.055.654-34, residente na Av. Germiniano Maciel, 525, bairro Boa Vista, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Autarquia AEB/FABEJA na PE com destino ao Distrito de Serra do Vento.
10. **JOSÉ ROBERTO B. CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, agente público (Secretário de Agricultura no Poder Executivo de Belo Jardim), RG nº 5151155 SSP-PE e CPF nº 020.809.774-07, residente no Condomínio Ana Helen, s/n, Belo Jardim-PE ou na Rua Monteiro Lobato, 282, bairro Edson Mororó Moura e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

11. **JOSÉ VALDEMIR DE BRITO**, brasileiro, casado, agente público, RG nº 2285078 SSP-PE, CPF nº 303.174.954-53, residente na Rua Tenente Francisco Frade, 64, Bairro São Pedro, CEP 551550-220, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim.
12. **RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, agente público, RG nº 1526134 SSP-PE e CPF nº 180.560.834-72, domiciliado na Rua Antonio Franklin Cordeiro, 77, Bairro Boa Vista, CEP 55.154-040, Belo Jardim-PE, e domicílio profissional na Autarquia AEB/FABEJA na PE com destino ao Distrito de Serra do Vento.
13. **SEBASTIÃO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, agente público, RG nº 6574612 SSP-PE, CPF nº 049.982.824-09, residente na Rua Padre Diniz, 125, CEP 55152-410, Bairro Santo Antônio, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Autarquia AEB/FABEJA na PE com destino ao Distrito de Serra do Vento.
14. **SILVIO ROMERO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, agente público, RG nº 308011 SSP-PE, CPF nº 781.188.084-91, residente na Rua Padre Pedro Paes, 116, bairro Centro, Belo Jardim-PE, e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim.
15. **UBIRAJARA SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, ex-agente público, RG 4345883, CPF nº 906.085.944-04, residente na Rua José Francisco de Freitas, 400, bairro Tancredo Neves, Belo Jardim-PE, fone nº 81. 9 8962-3804;
16. **URIEL JOSÉ CAMPELO**, brasileiro, casado, servidor público, RG 3114201, CPF 493.983.184-15, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, 74, Bairro São Pedro, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim;
17. **ZULEIDE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, agente público, RG nº 6687433, CPF 064.566.434-06, residente na Rua Ulisses Guimarães, 04, Bairro Paulo Guerra, Belo Jardim-PE ou Rua Lucio José Cordeiro, 259, São Pedro, CEP 55.155-390, Belo Jardim-PE e domicílio profissional na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, s/n, Prefeitura Municipal de Belo Jardim.
18. **ALINE LÍDIA DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 7953873, CPF nº 078.915.824-83, residente no Sítio Bola II, nº 500, Distrito de Água Fria, Belo Jardim-PE.
19. **JOSUÉ GUIMARÃES LIRA**, brasileiro, casado, Agente Público do Poder Executivo do Município de Belo Jardim, portador do CPF 780.876.434-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Araújo da Silva, s/n, Bairro Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP 55.150-520, endereço eletrônico: josuefigueirabj@hotmail.com.

20. **JOSEMILSON LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, radialista, portador do CPF nº 328.112.234-15, com sede profissional na Rua Siqueira Campos, nº 220, Centro, Belo Jardim-Pe.
21. **EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO**, Vereador.
22. **MARCOS ANTÔNIO CARLOS** (Marco Buchudo), Vereador.
23. **CLAUDEMIR PAULINO**, Vereador.
24. **EVANDRO DE SOUZA SANTOS**, Vereador.
25. **JOSÉ MARCELINO MONTEIRO DA SILVA**, Vereador.
26. **JOSÉ WILSON MERGULHÃO MACIEL FILHO**, Vereador.
27. **JOSÉ ANSELMO DA SILVA**, Vereador.
28. **REGINALDO SILVA DOS SANTOS** (Zé Guri), Vereador.
29. **DR. SILVANO GALVÃO**, Vice-Prefeito e Ex-Secretário Municipal de Saúde no Governo do DENUNCIADO.
30. **CECÍLIO BARBOSA GALVÃO**, Ex-Secretário Municipal de Governo e Articulação Políticas, bem como Ex-Secretário Municipal interino de Saúde no Governo do DENUNCIADO.
31. **DR. JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Ex-Secretário Municipal de Projetos Especiais no Governo do DENUNCIADO.
32. **DR. URIEL CAMPELO FILHO**, Procurador Geral do Município no Governo do DENUNCIADO.
33. **MANU SANTOS**, Secretária de Gabinete do DENUNCIADO.
34. **ELIZABETE DE OLIVEIRA PORTO**, professora, , residente na Rua José Francisco de Freitas, 400, bairro Tancredo Neves, Belo Jardim-PE, fone nº 81. 9 8962-3804.
35. **DR. EDUADO CORTE REAL** (Diretor Médico do Hospital UPA de Belo Jardim), afastado por determinação judicial.
36. **DRA. ALINE CORTE REAL** (médica plantonista no Hospital UPA de Belo Jardim).
37. **RODRIGO LOPES**, Ex-diretor administrativo do Hospital UPA de Belo Jardim.
38. **JOSÉ WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITA**, professor, residente na Rua Vicente Barbosa da Silva, nº 205, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Jardim/PE, fone 82.99802-3986.
39. **MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde de Belo Jardim, afastada do cargo por determinação judicial.
40. **ADRIANO CAMPELO**, Diretor Administrativo do Hospital UPA de Belo Jardim, afastado por determinação judicial.
41. **ROSEANE DE LIMA RIBEIRO E ALEXSANDRO ALVES DE SANTANA**, pais de Maria Eduarda, suposta vítima de negligência e imperícia médica em atendimento no Hospital UPA de Belo Jardim.
42. **FRANCISCA SIMONE DOS SANTOS**, irmã do DENUNCIADO.
43. **NEO SANTOS**, irmão do DENUNCIADO.
44. **DA PAZ**, irmã do DENUNCIADO.
45. **Cristiano Araújo de Carvalho** – Auxiliar Administrativo
46. **Myrthisuyanne dos Santos** – Auxiliar Administrativo
47. **Mercia Ferreira Lins** – Auxiliar de Serviços Administrativos
48. **Vitor Oliveira da Silva** – Auxiliar Administrativo
49. **Luiz Benedito dos Santos** – Auxiliar Administrativo

50. **Pedro Ari dos Santos** – Auxiliar Administrativo
51. **Werton Matheus de Barros Campelo** – Auxiliar Administrativo
52. **Jobert Gomes Aires** – Auxiliar Administrativo
53. **ALEXSANDRA JOSEFA DA SILVA SANTOS**, RG nº 7067189 e CPF nº 067.289.544-73.
54. **Maria Luzinete Campelo Torres**;
55. **Alexsia Uryelle Texeira Campelo**;
56. **Débora Texeira Campelo**;
57. **Pedro Alexandre de Barros Campelo**;
58. **Euda Fabiane Lima de Oliveira**.
59. **Vaderleia**, Servidora Pública do Poder Executivo de Belo Jardim.
60. A representante da empresa Mirelle de Souza Lira, CNPJ nº 29.494.307/0001-78.
61. **JAMERSSON RICARDO ALVES FREITAS**, servidor do Município de Belo Jardim.

Segue em anexo mídia e abaixo link com as informações acima citadas na presente petição:

https://drive.google.com/open?id=1K_FNjV3MqqLuhaKu_wEDGE9qntQT1tq

Belo Jardim-PE, 02 de dezembro de 2019.

Antonio Barbosa dos Santos
Eleitor

Cícero Silva Venâncio
Eleitor

Claudio Ivan Santos da Silva
Eleitor

Edson de Oliveira Silva
Eleitor

Evandro Mauro Santos Gomes
Eleitor

Ozelio Neres de Moraes
Eleitor

© preço a pagar pela tua não participação na política é seres governado por quem é inferior” PLATÃO